



**PREFEITURA DE PATY DO ALFERES/RJ**

**Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Produto 1 - Legislação Preliminar**

PATY DO ALFERES  
NOVEMBRO/2020



## **PREFEITURA DE PATY DO ALFERES/RJ**

### **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Produto 1 - Legislação Preliminar**

Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos elaborado de acordo com diretrizes da

- Lei Federal 12.305/2010
- Decreto Federal 7.404/2010
- Lei Federal 11.445/2007
- Decreto Federal 7.217/2010

Produto 1 - Legislação Preliminar

PATY DO ALFERES  
NOVEMBRO/2020

## CONTRATANTE

Razão Social: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul  
CNPJ: 05.422.000/0001-01  
End.: Rua Elza da Silva Duarte, 48 - Manejo  
CEP: 27.520-005  
Cidade/UF: Resende/RJ  
Telefone: (24) 3355-8389

## COLABORAÇÃO

Razão Social: Município de Paty do Alferes  
CNPJ: 31.844.889/0001-17  
End.: Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro  
CEP: 26.950-000  
Município: Paty do Alferes/RJ

## EMPRESA GESTORA

Razão Social: MYR Projetos Estratégicos e Consultoria LTDA  
CNPJ: 05.945.444/0001-13  
End.: Rua Centauro, 231 - Santa Lúcia  
CEP: 30.360-310  
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG  
Telefone: (31) 2555-0880

## EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO



Razão Social: ENGEBRAX Saneamento e Tecnologia Ambiental LTDA  
CNPJ: 13.415.586/0001-05  
End.: Av. Guaiapó, 2944 - Sala 3  
CEP: 87.043-000  
Município: Maringá/PR  
Tel: (44) 3253 1095  
Site: <http://www.engebrax.eng.br/>  
e-mail: [engebrax@engebrax.eng.br](mailto:engebrax@engebrax.eng.br)

## EQUIPE TÉCNICA

---

### **Equipe permanente:**

---

Leonardo César de Sousa	Engenheiro Químico – CREA-PR 118595/D
Rogério Penteadó de Souza	Engenheiro Sanitarista e Ambiental – CREA-SP 5069684274/D
Juraci Couto Casula	Tecnóloga em Gestão Ambiental – CRQ-IX 09202411

### **Equipe de consultores:**

---

Arthur Jacon Casula	Engenheiro Civil – CREA-SP 5069244639/D
Sandra Tereza Farinazzo Maioli	Assistente Social – CNS 203680946120007
Maria Cristina Paco Ressutte	Advogada – OAB/PR 28652
Letícia Marques dos Santos	Economista – CORECON/PR 8673

---

---

**LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 –	Legislação a nível federal: Resíduos Sólidos . . . . .	8
Tabela 1 –	Legislação a nível federal: Resíduos Sólidos (continuação) . . . . .	9
Tabela 1 –	Legislação a nível federal: Resíduos Sólidos (continuação) . . . . .	10
Tabela 1 –	Legislação a nível federal: Resíduos Sólidos (continuação) . . . . .	11
Tabela 1 –	Legislação a nível federal: Resíduos Sólidos (continuação) . . . . .	12
Tabela 1 –	Legislação a nível federal: Resíduos Sólidos (continuação) . . . . .	13
Tabela 2 –	Legislação a nível federal: Educação Ambiental . . . . .	13
Tabela 2 –	Legislação a nível federal: Educação Ambiental (continuação) . . . . .	14
Tabela 3 –	Legislação a nível federal: Saneamento . . . . .	14
Tabela 3 –	Legislação a nível federal: Saneamento (continuação) . . . . .	15
Tabela 4 –	Legislação a nível federal: Resíduos Específicos . . . . .	16
Tabela 4 –	Legislação a nível federal: Resíduos Específicos (continuação) . . . . .	17
Tabela 4 –	Legislação a nível federal: Resíduos Específicos (continuação) . . . . .	18
Tabela 4 –	Legislação a nível federal: Resíduos Específicos (continuação) . . . . .	19
Tabela 4 –	Legislação a nível federal: Resíduos Específicos (continuação) . . . . .	20
Tabela 4 –	Legislação a nível federal: Resíduos Específicos (continuação) . . . . .	21
Tabela 4 –	Legislação a nível federal: Resíduos Específicos (continuação) . . . . .	22
Tabela 4 –	Legislação a nível federal: Resíduos Específicos (continuação) . . . . .	23
Tabela 4 –	Legislação a nível federal: Resíduos Específicos (continuação) . . . . .	24
Tabela 4 –	Legislação a nível federal: Resíduos Específicos (continuação) . . . . .	25
Tabela 4 –	Legislação a nível federal: Resíduos Específicos (continuação) . . . . .	26
Tabela 4 –	Legislação a nível federal: Resíduos Específicos (continuação) . . . . .	27
Tabela 4 –	Legislação a nível federal: Resíduos Específicos (continuação) . . . . .	28
Tabela 4 –	Legislação a nível federal: Resíduos Específicos (continuação) . . . . .	29
Tabela 5 –	Legislação a nível estadual: Resíduos Sólidos . . . . .	29
Tabela 5 –	Legislação a nível estadual: Resíduos Sólidos (continuação) . . . . .	30
Tabela 5 –	Legislação a nível estadual: Resíduos Sólidos (continuação) . . . . .	31
Tabela 5 –	Legislação a nível estadual: Resíduos Sólidos (continuação) . . . . .	32
Tabela 6 –	Legislação a nível estadual: Educação Ambiental . . . . .	32
Tabela 6 –	Legislação a nível estadual: Educação Ambiental (continuação) . . . . .	33
Tabela 7 –	Legislação a nível estadual: Saneamento . . . . .	33
Tabela 7 –	Legislação a nível estadual: Saneamento (continuação) . . . . .	34
Tabela 8 –	Relação de pontos abordados no artigo 44º da PNRS . . . . .	39

---

Tabela 9 – Comparativo entre os pontos abordados na PNSB e contemplados no Código Municipal de Meio Ambiente . . . . .	48
Tabela 10 – Relação anual por tipo de programa . . . . .	62
Tabela 10 – Relação anual por tipo de programa (continuação) . . . . .	63
Tabela 11 – Receitas orçamentárias - PPA 2018-2021 . . . . .	64
Tabela 12 – Previsão de receitas - Paty dos Alferes/RJ . . . . .	65
Tabela 13 – Demonstrativo por órgãos e unidades orçamentárias 2019 - Município de Paty dos Alferes . . . . .	66
Tabela 13 – Demonstrativo por órgãos e unidades orçamentárias 2019/2020 - Município de Paty dos Alferes (continuação) . . . . .	67
Tabela 13 – Demonstrativo por órgãos e unidades orçamentárias 2019/2020 - Município de Paty dos Alferes (continuação) . . . . .	68
Tabela 14 – Despesas por função Paty dos Alferes/RJ . . . . .	69
Tabela 15 – Receitas oriundas das taxas cobradas . . . . .	70
Tabela 16 – Programa gestão do meio ambiente . . . . .	71
Tabela 17 – Dados relativos ao registro de preço 46/2017 . . . . .	74
Tabela 17 – Dados relativos ao registro de preço 46/2017 (continuação) . . . . .	75
Tabela 18 – Dados relativos ao contrato 190/2020 . . . . .	75
Tabela 18 – Dados relativos ao contrato 190/2020 (continuação) . . . . .	76
Tabela 19 – Dados relativos ao contrato 091/2020 . . . . .	76
Tabela 19 – Dados relativos ao contrato 091/2020 (continuação) . . . . .	77
Tabela 20 – Dados relativos ao contrato 70/2019 . . . . .	77
Tabela 20 – Dados relativos ao contrato 70/2019 (continuação) . . . . .	78
Tabela 21 – Dados relativos ao registro de preço 178/2020 . . . . .	78
Tabela 21 – Dados relativos ao registro de preço 178/2020 (continuação) . . . . .	79
Tabela 22 – Constatações . . . . .	80

---

## SUMÁRIO

### LISTA DE TABELAS

i

<b>1 LEVANTAMENTO E ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E A SUA INTEGRAÇÃO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DECRETOS REGULAMENTADORES, NA ÁREA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SANEAMENTO BÁSICO</b>	<b>7</b>
1.1 Levantamento de Legislação Federal . . . . .	8
1.1.1 Na área de resíduos sólidos . . . . .	8
1.1.2 Na área de educação ambiental . . . . .	13
1.1.3 Na área de saneamento básico . . . . .	14
1.1.4 Resíduos específicos . . . . .	16
1.2 Levantamento de Legislação Estadual . . . . .	29
1.2.1 Na área de resíduos sólidos . . . . .	29
1.2.2 Na área de educação ambiental . . . . .	32
1.2.3 Na área de saneamento básico . . . . .	33
1.3 Integração da Legislação Federal com a Legislação Municipal . . . . .	34
1.3.1 Na área de resíduos sólidos . . . . .	34
1.3.1.1 Lei complementar 8/2004 . . . . .	34
1.3.1.2 Lei complementar 4/1994 . . . . .	35
1.3.1.3 Lei ordinária 1691/2010 . . . . .	36
1.3.1.4 Lei orgânica do município de Paty do Alferes, promulgada em 23 de abril de 1990. Atualizada em março de 2018 . . . . .	39
1.3.1.5 Lei nº 2631, de 03 de Dezembro de 2019 . . . . .	40
1.3.1.6 Lei complementar nº 010 de 10 de Outubro de 2006 . . . . .	41
1.3.2 Na área de educação ambiental . . . . .	44
1.3.2.1 Lei ordinária 1691/2010 . . . . .	44
1.3.2.2 Lei nº 2631, de 03 de Dezembro de 2019 . . . . .	45
1.3.2.3 Lei nº 1066 de 04 de março de 2004 . . . . .	46
1.3.2.4 Lei complementar nº 010 de 10 de Outubro de 2006 . . . . .	46
1.3.3 Na área de saneamento básico . . . . .	47
1.3.3.1 Lei ordinária 1691/2010 . . . . .	47
1.3.3.2 Lei 1409/2007 . . . . .	49

---

1.3.3.3	Lei 22/2006 . . . . .	49
1.3.3.4	Lei nº 1415 de 10 de Julho de 2007 . . . . .	50
1.3.3.5	Lei nº 2184 de 29 de junho de 2015, alterada pela lei municipal nº 2634 de 13 de dezembro de 2019 . . . . .	51
1.3.3.6	Lei complementar nº 010 de 10 de Outubro de 2006 . . . . .	52
1.4	Integração da Legislação Estadual com a Legislação Municipal . . . . .	53
1.4.1	Na área de resíduos sólidos . . . . .	53
1.4.1.1	Lei complementar 8/2004 . . . . .	53
1.4.1.2	Lei complementar 4/1994 . . . . .	53
1.4.1.3	Lei ordinária 1691/2010 . . . . .	54
1.4.1.4	Lei orgânica do município de Paty do Alferes, promulgada em 23 de abril de 1990. Atualizada em março de 2018 . . . . .	56
1.4.1.5	Lei nº 2631, de 03 de Dezembro de 2019 . . . . .	56
1.4.1.6	Lei complementar nº 010 de 10 de Outubro de 2006 . . . . .	57
1.4.2	Na área de educação ambiental . . . . .	57
1.4.2.1	Lei ordinária 1691/2010 . . . . .	57
1.4.2.2	Lei nº 1066 de 04 de março de 2004 . . . . .	58
1.4.2.3	Lei complementar nº 010 de 10 de Outubro de 2006 . . . . .	58
1.4.3	Na área de saneamento básico . . . . .	59
1.4.3.1	Lei 1409/2007 . . . . .	59
1.4.3.2	Lei 22/2006 . . . . .	59
1.4.3.3	Lei nº 1415 de 10 de Julho de 2007 . . . . .	59
1.4.3.4	Lei nº 2184 de 29 de junho de 2015, alterada pela lei municipal nº 2.634 de 13 de dezembro de 2019 . . . . .	60
1.5	Integração da legislação federal com decretos municipais regulamentadores . . . . .	60
1.5.1	Na área de resíduos sólidos . . . . .	60
1.5.2	Na área de educação ambiental . . . . .	60
1.5.3	Na área de saneamento básico . . . . .	60
1.6	Integração da legislação estadual com decretos municipais regulamentadores . . . . .	60
1.6.1	Na área de resíduos sólidos . . . . .	60
1.6.2	Na área de educação ambiental . . . . .	60
1.6.3	Na área de saneamento básico . . . . .	60
1.7	Análise da Situação Orçamentária do Município Referente a Quantia de Recurso Investido em Determinado Projeto de Gestão de Resíduos e Contratos em Vigência . . . . .	61
1.7.1	Plano plurianual de aplicação (PPA) . . . . .	61
1.7.2	Lei orçamentária anual (LOA) . . . . .	65
1.7.3	Lei diretrizes orçamentárias (LDO) . . . . .	70



---

1.8	Análise da Possibilidade de Aporte de Recursos Suplementares no Âmbito Estadual e/ou Federal, Dentre Outras Fontes de Financiamento para Implementação do PMGIRS . . . .	71
1.8.1	No plano plurianual de aplicação (PPA) . . . . .	71
1.8.2	Na lei orçamentária anual (LOA) . . . . .	72
1.8.3	Na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) . . . . .	72
1.9	Levantamento de Convênios Existentes Junto a Empresa de Limpeza Urbana e Com Cooperativas, Associações ou Grupos de Catadores, e Demais Contratos Que o Município Possua e Que Sejam Associados à Gestão dos Resíduos Sólidos, Incluindo: Vigência, Valor e Licenças Ambientais Pertinentes . . . . .	74
1.9.1	Análise dos contratos . . . . .	79
1.10	Levantamento de Regulamentação Referente aos Resíduos de Responsabilidade do Setor Comercial . . . . .	81
1.10.1	Do setor industrial . . . . .	81
1.10.2	Do setor de saúde . . . . .	81
1.10.3	Do setor de construção civil . . . . .	81
1.11	Levantamento de Regulamentação Referente aos Resíduos de Fabricantes . . . . .	81
1.11.1	De importadores . . . . .	81
1.11.2	De distribuidores . . . . .	81
1.11.3	De comerciantes . . . . .	81

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS** **82**

**ANEXOS**

**ANEXO A – Cópia de Contratos, Convênios e Acordos que têm por Objeto a Prestação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos e/ou de Limpeza Urbana**

- A.I – Contrato 190/2020 - Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Amigos da Natureza de Paty do Alferes
- A.II – Registro 46/2017 - Vertec Ambiental Eireli
- A.III – Registro 091/2020 - Atitude Assessoria Ambiental LTDA
- A.IV – Contrato 70/2019 - JL&M Construtora e Incorporadora EIRELI
- A.V – Contrato 178/2020 - Desentupidora Desentop LTDA

**ANEXO B – Licenciamento Ambiental**

- B.I – LO - Rio Zin Ambiental Serviços EIRELI
- B.II – LO - Atitude Assessoria Ambiental LTDA
- B.III – Certidão Ambiental - Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Amigos de Natureza de Paty do Alferes
- B.IV – LO - Desentupidora Desentop LTDA

---

**ANEXO C – Estratégia de Mobilização Social**

## Capítulo 1

### **LEVANTAMENTO E ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E A SUA INTEGRAÇÃO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DECRETOS REGULAMENTADORES, NA ÁREA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SANEAMENTO BÁSICO**

A Constituição Federal de 1988, atribui ao poder público municipal a função de organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, de três formas:

1. Diretamente

O próprio município presta o serviço.

2. Concessão

É a delegação da competência mediante contrato entre a administração pública municipal e uma empresa, pelo qual o governo transfere ao segundo a execução de um serviço público, para que este o exerça em seu próprio nome e por sua conta e risco, mediante tarifa paga pelo usuário, em regime de monopólio ou não.

3. Permissão

É o ato de delegar, a título precário por meio de licitação, da prestação de serviços públicos, realizada pelo poder concedente à um particular (pessoa física ou jurídica) que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Essa competência atribuída ao poder público pela Constituição Federal de 1988 abarca os serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos. Porém, desde a instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS (Lei n.º 12.305/2010), a atuação das prefeituras obtém base mais sólida com princípios, diretrizes e incumbências claras em relação à gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem interferência nas competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente), do SNVS (Sistema Nacional de Vigilância Sanitária) e do SUASA (Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária), bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos.

Portanto, averiguar as consequências que o advento PNRS possui sobre a legislação dos Estados e Municípios depende necessariamente de como se interpretar os limites legislativos de cada ente federativo, os quais estão definidos pelas normas gerais e normas suplementares, de interesse estadual ou local. A metodologia determinada pela Constituição Federal a fim de evitar divergência de normas de diferentes níveis é o seguinte:

- 
- a) O governo federal tem competência para legislar sobre normas gerais, porém de forma limitada, já que não pode a União extrapolar o caráter geral da norma e usurpar competência suplementar dos Estados;
  - b) Os governos estaduais tem competência para legislar de forma suplementar, observando as normas gerais da União, isto é, sem contrariá-las, detalhando a legislação federal e/ou nos casos e somente nas matérias descritas no artigo 24 da Constituição Federal;
  - c) Os estados podem desempenhar de forma plena a competência legislativa na ausência de norma federal;
  - d) Aos municípios cabe as competências para:
    - 1. suplementar as normas federais e estaduais, sendo limitada a competência legislativa municipal em temas já regulamentados no âmbito federal e estadual;
    - 2. legislar sobre assuntos de interesse local de forma plena, isto é, sem as limitações de normas gerais federais e estaduais.

Para tanto, é importante realizar o levantamento da legislação existente perante a gestão dos resíduos e analisar a forma que se inter-relacionam.

## **1.1 Levantamento de Legislação Federal**

### **1.1.1 Na área de resíduos sólidos**

A Tabela 1 apresenta leis e decretos a nível federal no âmbito de gerenciamento de resíduos sólidos.

**Tabela 1** – Legislação a nível federal: Resíduos Sólidos

---

#### **Leis federais**

---

Lei Federal 12.305 02/08/2010

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Lei Federal 12.055 09/12/2009

Institui a data de 5 de junho como o Dia Nacional da Reciclagem.

Lei Federal 10.650 16/04/2003

Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA.

---

*Continua na próxima página*

---

**Tabela 1** – Legislação a nível federal: Resíduos Sólidos (continuação)

---

Lei Federal 9.974 06/06/2000

Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

Lei Federal 9.966 28/04/2000

Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

Lei Federal 9.605 12/02/1998

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Lei Federal 7.802 11/07/1989

Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

### **Decretos federais**

---

Decreto Federal 10.240 12/02/2020

Regulamenta o inciso VI do caput do art. 33 e o art. 56 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e complementa o Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, quanto à implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico.

Decreto Federal 7.851 30/11/2012

Altera o Decreto no 7.688, de 2 de março de 2012, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Decreto Federal 7.619 21/11/2011

Regulamenta a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de resíduos sólidos.

---

*Continua na próxima página*

**Tabela 1** – Legislação a nível federal: Resíduos Sólidos (continuação)

Decreto Federal 7.404 23/12/2010

Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

Decreto Federal 7.405 23/12/2010

Institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências.

Decreto Federal 6.913 23/07/2009

Acresce dispositivos ao Decreto no 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.

Decreto Federal 6.514 22/07/2008

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Decreto Federal 5.999 26/12/2006

Dá nova redação ao art. 3º do Decreto no 5.811, de 21 de junho de 2006, que dispõe sobre a composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Nacional de Economia Solidária - CNES.

Decreto Federal 5.981 06/12/2006

Dá nova redação e inclui dispositivos ao Decreto no 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.

*Continua na próxima página*

---

**Tabela 1** – Legislação a nível federal: Resíduos Sólidos (continuação)

---

Decreto Federal 5.940 25/10/2006

Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

Decreto Federal 4.074 04/01/2002

Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

#### **Resoluções**

---

Resolução CONAMA 404 11/11/2008

Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.

Resolução CONAMA 275 25/04/2001

Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.

Resolução CONAMA 1 17/02/1986

Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a Avaliação de Impacto Ambiental.

---

*Continua na próxima página*

**Tabela 1** – Legislação a nível federal: Resíduos Sólidos (continuação)**Normas ABNT**

ABNT NBR 15.849 14/06/2010

Especifica os requisitos mínimos para localização, projeto, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários de pequeno porte, para a disposição final de resíduos sólidos urbanos. Estabelece também as condições para a proteção dos corpos hídricos superficiais e subterrâneos, bem como a proteção do ar, do solo, da saúde e do bem-estar das populações vizinhas.

ABNT NBR 10.004 31/05/2004

Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente.

ABNT NBR 10.005 31/05/2004

Fixa os requisitos exigíveis para a obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos, visando diferenciar os resíduos classificados pela ABNT NBR 10004 como Classe I - perigosos - e Classe II - não perigosos.

ABNT NBR 10.006 31/05/2004

Fixa os requisitos exigíveis para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos, visando diferenciar os resíduos classificados na ABNT NBR 10004 como Classe II A - não inertes - e Classe II B - inertes.

ABNT NBR 10.007 31/05/2004

Fixa os requisitos exigíveis para amostragem de resíduos sólidos.

ABNT NBR 13.896 30/07/1997

Fixa condições mínimas exigíveis para projeto, implantação e operação de aterros de resíduos não perigosos, de forma a proteger adequadamente as coleções hídricas superficiais e subterrâneas próximas, bem como os operadores destas instalações e populações vizinhas.

ABNT NBR 12.980 30/08/1993

Define termos utilizados na coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos.

ABNT NBR 8.419 30/04/1996

Fixa condições mínimas exigíveis para a apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos.

*Continua na próxima página*



**Tabela 1** – Legislação a nível federal: Resíduos Sólidos (continuação)**Instruções normativas**

Instrução Normativa 10 25/05/2013

Regulamentar o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA, nos termos desta Instrução Normativa.

Instrução Normativa 13 18/12/2012

Lista Brasileira de Resíduos Sólidos.

**Portarias**

Portaria do Ministério do Interior 53 01/03/1979

Os projetos específicos de tratamento e disposição de resíduos sólidos, bem como a fiscalização de sua implantação, operação e manutenção, ficam sujeitos à aprovação do órgão estadual de controle da poluição e de preservação ambiental, devendo ser enviadas, à Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, cópias das autorizações concedidas para os referidos projetos.

**1.1.2 Na área de educação ambiental**

A Tabela 2 apresenta leis e decretos a nível federal no âmbito de educação ambiental.

**Tabela 2** – Legislação a nível federal: Educação Ambiental**Leis federais**

Lei Federal 13.186 11/11/2015

Institui a política de educação para o consumo sustentável.

Lei Federal 10.172 09/01/2001

Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

Lei Federal 9.795 27/04/1999

Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

Lei Federal 9.394 20/12/1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**Decretos federais**

Decreto Federal 4.281 25/06/2002

Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.

*Continua na próxima página*

**Tabela 2** – Legislação a nível federal: Educação Ambiental (continuação)**Resoluções**

Resolução CNE/CEB 3 26/06/1998

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Resolução CNE/CP 2 15/06/2012

Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.

**1.1.3 Na área de saneamento básico**

A Tabela 3 apresenta leis e decretos a nível federal no âmbito do saneamento básico.

**Tabela 3** – Legislação a nível federal: Saneamento**Leis federais**

Lei Federal 13.308 06/06/2016

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, determinando a manutenção preventiva das redes de drenagem pluvial.

Lei Federal 12.725 16/10/2012

Dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos.

Lei Federal 12.187 29/12/2009

Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.

Lei Federal 11.445 05/01/2007

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Lei Federal 11.107 06/04/2005

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Lei Federal 10.257 10/07/2001

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

Lei Federal 9.872 26/01/1999

Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

*Continua na próxima página*

**Tabela 3** – Legislação a nível federal: Saneamento (continuação)

---

<p>Lei Federal 9.433 08/01/1997</p> <p>Lei Federal 7.797 10/07/1989</p> <p>Lei Federal 6.938 31/08/1981</p> <p>Lei Federal 6.803 02/06/1980</p> <p><b>Decretos federais</b></p> <p>Decreto Federal 10.187 20/12/2019</p> <p>Decreto Federal 7.390 09/12/2010</p> <p>Decreto Federal 7.217 21/06/2010</p> <p><b>Resoluções</b></p> <p>Resolução CONAMA 375 29/08/2006</p> <p>Resolução CONAMA 237 19/12/1997</p>	<p>Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.</p> <p>Cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências.</p> <p>Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.</p> <p>Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências.</p> <p>Dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de saneamento básico no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.</p> <p>Regulamenta os arts. 6º, 11 e 12 da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, e dá outras providências.</p> <p>Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.</p> <p>Define critérios e procedimentos, para o uso agrícola de lodos de esgoto gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados, e dá outras providências.</p> <p>Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.</p>
---	---

---

Vale mencionar ainda o Projeto de lei nº 4.162/2019 que atualiza o marco legal do saneamento básico está aguardando apreciação pelo senado federal.

### 1.1.4 Resíduos específicos

Além dos temas de gerenciamento de resíduos sólidos, educação ambiental e saneamento básico, também foram levantadas legislações que constam na Tabela 4 para resíduos específicos tais como:

- |                      |                       |                                |
|----------------------|-----------------------|--------------------------------|
| 1. Industriais       | 5. Agrossilvopastoris | 9. Pilhas, baterias e lâmpadas |
| 2. Serviços de Saúde | 6. Transporte         | 10. Logística reversa          |
| 3. Radioativos       | 7. Mineração          | 11. Lubrificantes              |
| 4. Construção Civil  | 8. Perigosos          | 12. Eletrônicos                |

**Tabela 4** – Legislação a nível federal: Resíduos Específicos

#### Resíduos industriais

ABNT NBR 15.984 27/09/2011

Estabelece as diretrizes para projeto, construção e operação de áreas para receber, processar, armazenar e destinar as areias descartadas de fundição para fins de reúso, reciclagem ou disposição.

ABNT NBR 13.882 16/10/2013

Especifica o método para determinação do teor de bifenilas policloradas (PCB) em líquidos isolantes elétricos não halogenados.

ABNT NBR 13.741 30/12/1996

Fixa condições exigíveis para a destinação de bifenilas policloradas (PCB's) e resíduos contaminados com PCB's.

ABNT NBR 12.988 30/09/1993

Prescreve método para a verificação da presença de líquidos livres numa amostra representativa de resíduos.

ABNT NBR 12.235 30/04/1992

Fixa as condições exigíveis para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente.

ABNT NBR 11.174 30/07/1990

Fixa as condições exigíveis para obtenção das condições mínimas necessárias ao armazenamento de resíduos Classes II - não inertes e III - inertes, de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente.

*Continua na próxima página*

---

**Tabela 4** – Legislação a nível federal: Resíduos Específicos (continuação)

---

ABNT NBR 11.175 30/07/1990

Fixa condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos, exceto aqueles assim classificados apenas por patogenicidade ou inflamabilidade.

ABNT NBR 10.157 30/12/1987

Fixa as condições mínimas exigíveis para projeto e operação de aterros de resíduos perigosos, de forma a proteger adequadamente as coleções hídricas superficiais e subterrâneas próximas, bem como os operadores destas instalações e populações vizinhas.

Resolução CONAMA 452 02/07/2012

Dispõe sobre os procedimentos de controle da importação de resíduos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.

Resolução CONAMA 313 29/10/2002

Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.

#### **Resíduos de Serviços da Saúde**

---

ABNT NBR 13.853 30/06/1997

Fixa as características de coletores destinados ao descarte de resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes, tipo A.4, conforme a NBR 12808.

ABNT NBR 12.809 29/04/1993

Fixa os procedimentos exigíveis para garantir condições de higiene e segurança no processamento interno de resíduos infectantes, especiais e comuns nos saúde.

ABNT NBR 12.807 01/04/1993

Resíduos de Serviços de Saúde - Define termos empregados em relação aos RSS.

ABNT NBR 12.808 01/04/1993

Classifica os RSSS quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública para que tenham gerenciamento adequado.

ABNT NBR 12.810 01/04/1993

Fixa os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança.

---

*Continua na próxima página*

---

**Tabela 4** – Legislação a nível federal: Resíduos Específicos (continuação)

---

ABNT NBR 14.652 31/01/2019

Estabelece os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde. NOTA: Os resíduos de serviços de saúde são classificados conforme as Resoluções ANVISA 306/04 e CONAMA 358/05.

ABNT NBR 15.911-2 17/06/2011

Especifica as dimensões, volumes e capacidades de carga para o contentor móvel de plástico de duas rodas, com capacidade de 120 l, 240 l e 360 l, destinado ao acondicionamento de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de saúde (RSS).

ABNT NBR 15.911-3 17/06/2011

Especifica as dimensões, volumes e capacidades de carga para o contentor móvel de plástico de quatro rodas, com capacidade de 660 l, 770 l e 1 000 l destinado ao acondicionamento de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de saúde (RSS).

ABNT NBR 9.191 26/05/2008

Estabelece os requisitos e métodos de ensaio para sacos plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo para coleta.

ABNT NBR 15.051 31/03/2004

Estabelece as especificações para o gerenciamento dos resíduos gerados em laboratório clínico. O seu conteúdo abrange a geração, a segregação, o acondicionamento, o tratamento preliminar, o tratamento, o transporte e a apresentação à coleta pública dos resíduos gerados em laboratório clínico, bem como a orientação sobre os procedimentos a serem adotados pelo pessoal do laboratório.

Lei Federal 6.437 20/08/1977

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

ANVISA RDC 56 06/08/2008

Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no gerenciamento de resíduos sólidos nas áreas de portos, aeroportos, passagens de fronteiras e Recintos alfandegados.

Resolução CONAMA 358 29/04/2005

Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

---

*Continua na próxima página*

**Tabela 4** – Legislação a nível federal: Resíduos Específicos (continuação)

---

Resolução CONAMA 5 05/08/1993
Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.
Resolução CONAMA 6 19/09/1991
Dispõe sobre o tratamento de resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos.
Resolução da Diretoria Colegiada 306 07/12/2004
Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
<b>Resíduos radioativos</b>
Decreto Federal 5.935 19/10/2006
Promulga a Convenção Conjunta para o Gerenciamento Seguro de Combustível Nuclear Usado e dos Rejeitos Radioativos.
Decreto Federal 4.581 27/01/2003
Promulga a Emenda ao Anexo I e Adoção dos Anexos VIII e IX à Convenção de Basiléia sobre o Controle do Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos e seu Depósito.
Decreto Federal 875 19/07/1993
Promulga o texto da Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.
Decreto Legislativo 1.019 11/11/2005
Aprova o texto da Convenção Conjunta sobre o Gerenciamento Seguro de Combustível Irrradiado e dos Rejeitos Radioativos, celebrada em Viena, no âmbito da Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA, em 5 de setembro de 1997.
Decreto Legislativo 463 21/11/2001
Aprova os textos da Emenda ao Anexo I e dos dois novos Anexos (VIII e IX) à Convenção de Basiléia sobre o Controle do Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos e seu Depósito, adotados durante a IV Reunião da Conferência das Partes, realizada em Kuching, na Malásia, em 27 de fevereiro de 1998.
Decreto Legislativo 34 16/06/1992
Aprova o texto da Convenção sobre Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, concluída em Basiléia, Suíça, a 22 de março de 1989.

---

*Continua na próxima página*

**Tabela 4** – Legislação a nível federal: Resíduos Específicos (continuação)

---

Lei Federal 10.308 20/11/2001
Dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes aos depósitos de rejeitos radioativos, e dá outras providências.
ANVISA RDC 306 07/12/2004
Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
Resolução CNEN-NE 6.05 01/12/1985
Gerência de Rejeitos radioativos em instalações radioativas.
<b>Resíduos da construção civil</b>
<hr/>
ABNT NBR 15.112 30/06/2004
Fixa os requisitos exigíveis para projeto, implantação e operação de áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.
ABNT NBR 15.113 30/06/2004
Fixa os requisitos mínimos exigíveis para projeto, implantação e operação de aterros de resíduos sólidos da construção civil classe A e de resíduos inertes.
ABNT NBR 15.114 30/06/2004
Fixa os requisitos mínimos exigíveis para projeto, implantação e operação de áreas de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil Classe A.
ABNT NBR 15.115 30/06/2004
Estabelece os critérios para execução de camadas de reforço do subleito, sub-base e base de pavimentos, bem como camada de revestimento primário, com agregado reciclado de resíduos sólidos da construção civil, denominado agregado reciclado, em obras de pavimentação.
ABNT NBR 15.116 31/08/2004
Estabelece os requisitos para o emprego de agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil.
Resolução CONAMA 448 18/01/2012
Altera os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução no 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
Resolução CONAMA 431 24/05/2011
Altera o art. 3º da Resolução no 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, estabelecendo nova classificação para o gesso.

---

*Continua na próxima página*



**Tabela 4** – Legislação a nível federal: Resíduos Específicos (continuação)

---

Resolução CONAMA 348 16/08/2004

Altera a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos.

Resolução CONAMA 307 05/07/2002

Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

### **Resíduos Agrossilvopastoris**

---

ABNT NBR 14.935 30/03/2003

Estabelece os procedimentos para a correta e segura destinação final das embalagens de agrotóxicos vazias, não laváveis, não lavadas, mal lavadas, contaminadas ou não, rígidas ou flexíveis, que não se enquadrem na NBR 14719.

ABNT NBR 14.719 30/07/2001

Estabelece os procedimentos para a destinação final das embalagens rígidas, usadas, vazias, adequadamente lavadas de acordo com a NBR 13968, que contiveram formulações de agrotóxicos miscíveis ou dispersíveis em água.

ABNT NBR 13.968 30/09/1997

Estabelece procedimento para a adequada lavagem de embalagens rígidas vazias de agrotóxico que contiveram formulações miscíveis ou dispersíveis em água, classificadas como embalagens não-perigosas, para fins de manuseio, transporte e armazenagem.

Decreto Federal 8.059 26/07/2013

Altera o Anexo ao Decreto no 4.954, de 14 de janeiro de 2004, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes destinados à agricultura.

Decreto Federal 6.268 22/11/2007

Regulamenta a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, que institui a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências.

Decreto Federal 5.360 31/01/2005

Promulga a Convenção sobre Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos, adotada em 10 de setembro de 1998, na cidade de Roterdã.

---

*Continua na próxima página*

**Tabela 4** – Legislação a nível federal: Resíduos Específicos (continuação)

Decreto Federal 4.954 14/01/2004

Aprova o Regulamento da Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes destinados à agricultura, e dá outras providências.

Instrução Normativa MAPA 25 28/07/2009

Aprovar as normas sobre as especificações e as garantias, as tolerâncias, o registro, a embalagem e a rotulagem dos fertilizantes orgânicos simples, mistos, compostos, organominerais e biofertilizantes destinados à agricultura, na forma dos Anexos à presente Instrução Normativa.

Lei Federal 12.341 01/12/2010

Define prioridades para a destinação de produtos de origem animal e vegetal apreendidos na forma da lei, alterando as Leis nos 7.889, de 23 de novembro de 1989, e 9.972, de 25 de maio de 2000.

Lei Federal 9.972 25/05/2000

Institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências.

Lei Federal 7.889 23/11/1989

Dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências.

Lei Federal 6.894 16/12/1980

Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas, destinados à agricultura, e dá outras providências.

Resolução CONAMA 334 19/05/2003

Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.

### **Resíduos de transporte**

ABNT NBR 7.500 09/07/1905

Estabelece a simbologia convencional e o seu dimensionamento para identificar produtos perigosos, a ser aplicada nas unidades de transporte e nas embalagens/volumes, a fim de indicar os riscos e os cuidados a serem tomados no transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento.

*Continua na próxima página*

---

**Tabela 4** – Legislação a nível federal: Resíduos Específicos (continuação)

---

ABNT NBR 14.619 22/05/2014

Estabelece os critérios de incompatibilidade química a serem considerados no transporte terrestre de produtos perigosos e incompatibilidade radiológica e nuclear no caso específico para os materiais radioativos (classe 7).

ABNT NBR 8.843 30/07/1996

Estabelece procedimentos adequados ao gerenciamento dos resíduos sólidos e as alternativas que podem ser usadas em casos de emergência, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente.

Decreto Federal 2.508 04/03/1998

Promulga o Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, concluída em Londres, em 2 de novembro de 1973, seu Protocolo, concluído em Londres, em 17 de fevereiro de 1978, suas Emendas de 1984 e seus Anexos Opcionais III, IV e V.

Decreto Federal 87.566 16/09/1982

Promulga o texto da convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, concluída em Londres, a 29 de dezembro de 1972.

Decreto Federal 83.540 04/06/1979

Regulamenta a aplicação da convenção internacional sobre responsabilidade civil em danos causados por poluição por óleo, de 1969, e dá outras providências.

Decreto Federal 79.437 28/03/1977

Promulga a Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por óleo, 1969.

Instrução Normativa 36 10/11/2006

Aprovar o Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional.

Instrução Normativa IBAMA 28 08/10/2009

Dispõe sobre a apreensão e destinação de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza apreendidos pelo IBAMA e órgãos conveniados.

Instrução Normativa MAPA 36 14/11/2006

Pertinentes ao Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional (Seção XII) federal.

---

*Continua na próxima página*

---

**Tabela 4** – Legislação a nível federal: Resíduos Específicos (continuação)

---

Norma DCP/Marinha 20/DCP 14/06/2011

Da autoridade marítima para o gerenciamento da água de lastro de navios.

Portaria INMETRO 204 11/05/2011

Aprova as anexas Instruções Complementares aos Regulamentos dos Transportes Rodoviário e Ferroviário de Produtos Perigosos.

Portaria MMA 424 26/10/2011

Dispõe sobre procedimentos específicos a serem aplicados pelo IBAMA na regularização ambiental de portos e terminais portuários, bem como os outorgados às companhias docas, previstos no art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

ANVISA RDC 72 29/12/2009

Dispõe sobre o Regulamento Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitam.

ANVISA RDC 341 13/12/2002

Estabelece o prazo até 30 de junho de 2003, para que os Portos de Controle Sanitário apresentem o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

ANVISA RDC 351 13/12/2002

Define como de risco sanitário as áreas endêmicas e epidêmicas de Cólera e as com evidência de circulação do *Vibrio cholerae* patogênico, para fins da Gestão de Resíduos Sólidos em Portos, Aeroportos e Fronteiras.

Resolução ANTAQ 2.190 28/07/2011

Aprova a Norma para disciplinar a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações.

Resolução ANTT 3.383 20/01/2010

Altera o Anexo à Resolução no 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

Resolução ANTT 420 12/02/2004

Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

Resolução ANVISA 2 08/01/2003

Aprova o Regulamento Técnico, para fiscalização e controle sanitário em aeroportos e aeronaves, anexo a esta Resolução.

---

*Continua na próxima página*

**Tabela 4** – Legislação a nível federal: Resíduos Específicos (continuação)

---

**Resolução ANVISA RDC 217 21/11/2001**

Aprova o Regulamento Técnico, Anexo com vistas à promoção da vigilância sanitária nos Portos de Controle Sanitário instalados no território nacional, embarcações que operem transportes de cargas e ou viajantes nesses locais, e com vistas a promoção da vigilância epidemiológica e do controle de vetores dessas áreas e dos meios de transporte que nelas circulam.

**Resolução CONAMA 454 01/11/2012**

Estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional.

**Resolução CONAMA 416 30/09/2009**

Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.

**Resolução CONAMA 398 11/06/2008**

Dispõe sobre o conteúdo mínimo do plano de Emergência individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.

**Resolução CONAMA 228 20/08/1997**

Dispõe sobre a importação, em caráter excepcional, de desperdícios e resíduos de acumuladores elétricos de chumbo.

**Resolução CONAMA 2 22/08/1991**

Dispõe sobre o tratamento a ser dado às cargas deterioradas, contaminadas ou fora de especificações.

**Resíduos de mineração**

---

**ABNT NBR 13.028 04/09/2006**

Elaboração e apresentação de projeto de barragens para disposição de rejeitos, contenção de sedimentos e reservação de água.

**ABNT NBR 13.029 04/09/2006**

Mineração - Elaboração e apresentação de projeto de disposição de estéril em pilha.

**Decreto-Lei 318 14/03/1967**

Dá nova redação ao preâmbulo e a dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

---

*Continua na próxima página*

**Tabela 4** – Legislação a nível federal: Resíduos Específicos (continuação)

---

Decreto-Lei 227 28/02/1967
Dá nova redação ao Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940. (Código de Minas).
Decreto-Lei 4.146 04/03/1942
Dispõe sobre a proteção de depósitos fossilíferos.
Lei Federal 12.334 20/09/2013
Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.
Portaria DNPM 237 18/10/2001
Aprova as Normas Reguladoras de Mineração - NRM, que trata o Art. 97 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.
Resolução CONAMA 235 07/01/1998
(altera o anexo 10) em cumprimento ao disposto no art. 8o da Resolução 23/96.

**Resíduos perigosos**

---

ABNT NBR 11.175 30/07/1990
Esta Norma fixa as condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos, exceto aqueles assim classificados apenas por patogenicidade ou inflamabilidade.
Instrução Normativa IBAMA 1 25/01/2013
Regulamenta o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), e dá outras providências.

**Pilhas, baterias e lâmpadas**

---

Instrução Normativa 8 03/09/2012
Institui, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou produto que as incorporem.
Resolução CONAMA 424 22/04/2010
Revoga o parágrafo único do art. 16 da Resolução CONAMA nº 401/2008.

---

*Continua na próxima página*

**Tabela 4** – Legislação a nível federal: Resíduos Específicos (continuação)

---

Resolução CONAMA 401 04/11/2008

Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.

#### **Logística Reversa**

---

Resolução CONAMA 115 03/12/2013

Trata do estabelecimento de programas de responsabilidade pós-consumo para os medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso.

Resolução CONAMA 38 05/06/2012

Dispõe sobre ações a serem desenvolvidas no Projeto de Apoio à Gestão Municipal de Resíduos Sólidos, previsto no Decreto no 57.817, de 28 de fevereiro de 2012, que instituiu o Programa Estadual de Implementação de Projetos de Resíduos Sólidos.

#### **Lubrificantes**

---

Decreto Federal 4.136 20/02/2002

Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às infrações às regras de prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, prevista na Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, e dá outras providências.

Portaria Interministerial 464 29/08/2007

Dispõe que os produtores e os importadores de óleo lubrificante acabado são responsáveis pela coleta de todo óleo lubrificante usado ou contaminado, ou alternativamente, pelo correspondente custeio da coleta efetivamente realizada, bem como sua destinação final de forma adequada.

Portaria Interministerial (MMA e M. Energia) 59 17/02/2012

Estabelece os percentuais mínimos de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados, para o período de 2012 a 2015.

Portaria MMA 31 23/02/2007

Instituir Grupo de Monitoramento Permanente para o acompanhamento da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre o recolhimento, a coleta e a destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

Resolução ANP 20 18/06/2009

Atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado e a sua regulação.

---

*Continua na próxima página*

**Tabela 4** – Legislação a nível federal: Resíduos Específicos (continuação)

---

**Resolução CONAMA 450 06/03/2012**

Altera os arts. 9º, 16º, 19º, 20º, 21º e 22º, e acrescenta o art. 24-A à Resolução no 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

**Resolução CONAMA 393 09/08/2007**

Complementa a Resolução CONAMA 357/05 (art. 43, S 4º). Dispõe sobre o descarte contínuo de água de processo ou de produção em plataformas marítimas de petróleo e gás natural, e dá outras providências.

**Resolução CONAMA 362 23/06/2005**

Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

**Resíduos eletrônicos**

---

**ABNT NBR 14.879 06/01/2011**

Estabelece os critérios de definição dos volumes geométricos das caixas de carga e dos compartimentos de carga dos coletores-compactadores de resíduos sólidos de carregamento traseiro.

**ABNT NBR ABNT IEC/ TR62476 18/02/2010**

Este ABNT IEC/TR é um Relatório Técnico que fornece estrutura para o uso de normas internacionalmente aceitas, ferramentas e práticas para avaliar produtos eletroeletrônicos com referência a substâncias restritas.

**ABNT NBR 13.332 26/11/2010**

Define os termos relativos ao coletor-compactador de resíduos sólidos, acoplado ao chassi de um veículo rodoviário, e seus principais componentes.

**ABNT NBR 15.911-1 03/12/2010**

Especifica os requisitos gerais, de segurança, saúde e ergonomia para contentores móveis de plástico para acondicionamento de resíduos de acordo com a ABNT NBR 15911-3 e ABNT NBR 15911-3.

**ABNT NBR 13.333 30/08/2003**

Define termos relativos à caçamba estacionária de 0,8 metros cúbicos, 1,2 metros cúbicos e 1,6 metros cúbicos para coleta de resíduos sólidos por coletores-compactadores de carregamento traseiro.

---

*Continua na próxima página*



**Tabela 4** – Legislação a nível federal: Resíduos Específicos (continuação)

---

ABNT NBR 13.334 08/11/2017	Especifica os requisitos para os contentores metálicos de 0,8 m <sup>3</sup> , 1,2 m <sup>3</sup> e 1,6 m <sup>3</sup> , destinados a acondicionar os resíduos sólidos aplicáveis aos coletores-compactadores de carregamento traseiro, dotados de dispositivos de basculamento.
ABNT NBR 14.599 19/11/2015	Estabelece os requisitos de segurança para os coletores-compactadores móveis de resíduos sólidos, de carregamento traseiro e lateral.
ABNT NBR 13.463 30/09/1995	Classifica coleta de resíduos sólidos urbanos dos equipamentos destinados a esta coleta, dos tipos de sistema de trabalho, do acondicionamento destes resíduos e das estações de transbordo.

---

## 1.2 Levantamento de Legislação Estadual

### 1.2.1 Na área de resíduos sólidos

A Tabela 5 apresenta legislação a nível estadual no âmbito do gerenciamento de resíduos sólidos.

**Tabela 5** – Legislação a nível estadual: Resíduos Sólidos

---

<b>Leis estaduais</b>	
Lei Estadual 8.525 10/09/2019	Acrescenta parágrafo único ao artigo 4º da lei nº 4.191, de 30 de setembro de 2003, que dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos e dá outras providências.
Lei Estadual 8.298 01/01/2019	Altera a Lei nº 4.191 de 2003 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos, definindo normas para disposição de resíduos sólidos em área de aquífero.
Lei Estadual 6.862 16/07/2014	Obriga as empresas que prestam serviço de remoção e transporte de lixo a equiparem com rastreador nos veículos utilizados nessa remoção e transporte.
Lei Estadual 6.635 19/12/2013	Dispõe sobre o gerenciamento dos resíduos sólidos hospitalares e dos serviços de saúde no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
Lei Estadual 4.191 30/10/2003	Dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos e dá outras providências.

---

*Continua na próxima página*

**Tabela 5** – Legislação a nível estadual: Resíduos Sólidos (continuação)

---

Lei Estadual 3.972 30/09/2002

Dispõe sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio, o transporte interno, o armazenamento, o destino final dos resíduos e embalagens, de agrotóxicos e de seus componentes e afins e, bem assim, o controle, inspeção e fiscalização, e dá outras providências.

Lei Estadual 3.227 07/07/1999

Dispõe sobre o destino dos resíduos de prata.

Lei Estadual 3.007 10/07/1998

Dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual 2.939 12/05/1998

Dispõe sobre o transporte e armazenamento de baterias usadas de telefones celulares, e dá outras providências.

Lei Estadual 234 15/12/1995

Institui o programa de coleta seletiva de lixo na assembléia legislativa do estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual 2.011 13/07/1992

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de programa de redução de resíduos.

Lei Estadual 1.361 07/10/1988

Regula a estocagem, o processamento e a disposição final de resíduos industriais tóxicos.

Lei Estadual 940 19/12/1985

Dispõe sobre a preservação da coleção hídrica e o tratamento de águas residuárias e resíduos provenientes de indústrias sucro-alcooleiras das regiões canavieiras do estado.

### **Logística reversa**

---

Lei Estadual 8.151 01/11/2018

Institui o sistema de logística reversa de embalagens e resíduos de embalagens, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 12.305, de 2010 e no Decreto nº 7.404, de 2010.

*Continua na próxima página*

**Tabela 5** – Legislação a nível estadual: Resíduos Sólidos (continuação)

---

Lei Estadual 6.805 23/06/2014
Inclui artigos na Lei nº 4.191, de 30 de setembro de 2003 - Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituindo a obrigação da implementação de sistemas de logística reversa para resíduos eletroeletrônicos, agrotóxicos, pneus e óleos lubrificantes no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
<b>Decretos estaduais</b>
Decreto Estadual 31.819 10/09/2000
Regulamenta a Lei nº 3.369, de 07 de janeiro de 2000, que estabelece normas para destinação final de garrafas plásticas e dá outras providências.
<b>Deliberações</b>
Deliberação INEA 31 04/03/2015
Aprova a norma institucional 12 (NOI-INEA-12), normatizar a metodologia para cálculo do índice de qualidade operacional de unidade de tratamento térmico por autoclavagem de resíduos de serviço de saúde (IQRSS).
Deliberação INEA 15 27/09/2010
Estabelece o gerenciamento de embalagens usadas de óleo lubrificante.
Deliberação CECA/CN 3.997 08/05/2001
Aprova diretriz para impermeabilização inferior e superior de aterros de resíduos industriais perigosos.
Deliberação CECA/CN 2.968 14/09/1993
Aprova a diretriz para licenciamento de processos de destruição térmica de resíduos.
Deliberação CECA 307 17/06/1982
Aprova a diretriz de implantação programa bolsa de resíduos.
<b>Resoluções</b>
Resolução INEA 183 12/07/2019
Dispõe sobre a inexigibilidade de licenciamento ambiental de Ponto de Entrega Voluntária (PEV) de logística reversa no âmbito do estado do Rio de Janeiro.
Resolução INEA 151 05/03/2018
Dispõe sobre a doação de 20 (vinte) caminhões tipo baú aos municípios fluminenses habilitados, como donatários, por meio de critério técnico estabelecido pela superintendência de gestão de resíduos sólidos.

---

*Continua na próxima página*

**Tabela 5** – Legislação a nível estadual: Resíduos Sólidos (continuação)

---

Resolução INEA 112 24/04/2015
Aprova a norma operacional 28 (NOP-INEA-28), para o licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS
Resolução INEA 113 24/04/2015
Aprova a norma operacional 26 (NOP-INEA-26), para o licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (CLASSE I) e não perigosos (CLASSES IIA E IIB).
Resolução INEA 114 24/04/2015
Aprova a Norma Operacional 27 (NOP-INEA-27), para o licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos da Construção Civil (RCC).
<b>Logística reversa</b>
Resolução SEAS 13 13/05/2019
Regulamenta o ato declaratório de embalagens e o plano de metas e investimentos estabelecidos no sistema de logística reversa de embalagens e resíduos de embalagens.

---

### 1.2.2 Na área de educação ambiental

A Tabela 6 apresenta legislação a nível estadual no âmbito da educação ambiental.

**Tabela 6** – Legislação a nível estadual: Educação Ambiental

---

<b>Leis estaduais</b>
Lei Estadual 7.973 24/05/2018
Altera a lei nº 3.325 de 17 de dezembro de 1999 que dispõe sobre a educação ambiental, institui a política estadual de educação ambiental, cria o programa estadual de educação ambiental e complementa a lei federal nº 9.795/99 no âmbito do estado do Rio de Janeiro.
Lei Estadual 7.742 16/10/2017
Cria a política estadual de educação de consumo sustentável no estado do Rio de Janeiro.
Lei Estadual 5.032 23/05/2007
Dispõe sobre a obrigatoriedade do acompanhamento social, da educação ambiental e sanitária nas intervenções de saneamento, em áreas urbanas do estado no Rio de Janeiro.

---

*Continua na próxima página*

**Tabela 6** – Legislação a nível estadual: Educação Ambiental (continuação)

Lei Estadual 3.325 30/12/1999

Dispõe sobre a educação ambiental, institui a política estadual de educação ambiental, cria o programa estadual de educação ambiental e complementa a lei federal nº 9795/99 no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

#### **Decretos**

Decreto Estadual 27.781 15/01/2001

Altera o Decreto nº 27.599 de 18 de setembro de 2000.

Decreto Estadual 27.599 18/12/2000

Institui o grupo interdisciplinar de educação ambiental do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Decreto Estadual 21.470-B 05/06/1995

Institui a comissão estadual de educação ambiental e dá outras providências.

#### **Resoluções**

Resolução INEA 153 18/06/2018

Cria o programa de aperfeiçoamento dos servidores do instituto estadual do ambiente, disciplina suas atividades no âmbito de ações de capacitação e dá outras providências.

### **1.2.3 Na área de saneamento básico**

A Tabela 7 apresenta legislação a nível estadual no âmbito do saneamento básico.

**Tabela 7** – Legislação a nível estadual: Saneamento

#### **Leis estaduais**

Lei Estadual 8.638 28/11/2019

Altera a redação da lei nº 4.556, de 06 de junho de 2005, que cria, estrutura e dispõe sobre funcionamento da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, e dá outras providências.

Lei Estadual 6.848 30/06/2014

Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e remuneração da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA e dá outras providências.

*Continua na próxima página*

**Tabela 7** – Legislação a nível estadual: Saneamento (continuação)

Lei Estadual 6.364 19/12/2012

Cria, na estrutura administrativa da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual 4.556 06/06/2005

Cria, estrutura, dispõe sobre o funcionamento da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, e dá outras providências.

Lei Estadual 1.097 23/12/1986

Autoriza o poder executivo a criar uma comissão coordenadora de ações de saneamento.

#### **Decretos**

Decreto Estadual 21.485 09/06/1995

Cria o Conselho Estadual de Habitação e Saneamento do Rio de Janeiro, nas condições que menciona

### **1.3 Integração da Legislação Federal com a Legislação Municipal**

#### **1.3.1 Na área de resíduos sólidos**

##### **1.3.1.1 Lei complementar 8/2004**

*Caput* Dispõe sobre o Código Municipal de Posturas e dá outras Providências.

O código de posturas do município de Paty do Alferes trata da temática de gestão e manejo dos resíduos sólidos apenas no Artigo 6º, quanto à competência do município em fiscalizar, conforme:

**art.6º** - Para assegurar a melhoria das condições de higiene, compete ao Município fiscalizar:

- I - A higiene dos passeios e logradouros públicos;
- II - A higiene da alimentação pública;
- III - A higiene nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços em geral;
- IV - A higiene nos hospitais, casas de saúde, maternidades e estabelecimentos educacionais;
- V - A higiene nas piscinas e campos de esportes, incluindo suas dependências;
- VI - Guarda e coleta de lixo;
- VII - A prevenção contra a poluição do ar e das águas, bem como o controle dos despejos industriais;
- VIII - A limpeza dos terrenos;

- IX - A limpeza e a desobstrução dos cursos de águas e valas;
- X - A higiene e a limpeza nos estábulos, cocheiras e pocilgas.

O código municipal está em consonância com a PNRS que em seu Art. 10º dispõe que incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos.

### 1.3.1.2 Lei complementar 4/1994

*Caput* Cria o Código de Obras do Município de Paty do Alferes.

O código de obras municipal aborda a questão dos resíduos sólidos apenas na seção referente às edificações residenciais multifamiliares, nos artigos 98º, 102º e 105º.

**art.98º** - As edificações residenciais multifamiliares obedecerão as disposições do presente Código de Obras e da Lei de Zoneamento, e as seguintes condições específicas:

[...]

- IV - serão dotadas de compartimentos destinados a instalação de depósito de lixo, localizada nas áreas de uso comum, perfeitamente vedada por dispositivo de fechamento automático, apresentando boas condições de limpeza e lavagem, e fácil acesso para o serviço de coleta de lixo;

**art.102º** - Os hotéis e estabelecimentos de hospedagem obedecerão as disposições do presente Código de Obras e da Lei de Zoneamento, e as seguintes condições específicas:

[...]

- VIII - possuirão instalação de coleta de lixo de acordo com as exigências previstas para edificações residenciais multifamiliares deste Código;

**art.105º** - Os hospitais, casas de saúde e estabelecimentos congêneres obedecerão as disposições do presente Código de Obras e da Lei de Zoneamento, e as seguintes condições específicas:

[...]

- XVII - terão compartimentos destinados a instalações para a coleta, processamento e remoção de lixo, que garantam perfeita assepsia e higiene;

Apesar da lei Federal 12.305/2010 não apresentar detalhamento relativo as estruturas de acondicionamento e/ou armazenamento de resíduos, o Art. 10º estabelece que incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido na Lei, desta forma o código de obras do município não está em contraposição à lei Federal.

### 1.3.1.3 Lei ordinária 1691/2010

*Caput* Institui o Código Ambiental do Município de Paty do Alferes.

O código municipal apresenta em seu artigo 94º os seguintes pontos em relação aos resíduos sólidos: Quanto às proibições:

<b>Legislação Municipal</b>	<b>Legislação Federal</b>
<p>[...]</p> <p>II - a queima e a deposição final de lixo a céu aberto;</p> <p>III - o lançamento de lixo ou resíduos de qualquer natureza em água de superfície ou subterrânea, sistema de drenagem de águas pluviais e áreas erodidas;</p> <p>IV - depósito e destinação final de resíduos tóxicos e radioativos produzidos fora do Município.</p>	<p>[...]</p> <p>I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;</p> <p>II - lançamento <i>in natura</i> a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;</p> <p>III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;</p> <p>IV - outras formas vedadas pelo poder público.</p> <p>§1º Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e, quando couber, do SUASA.</p> <p>§2º Assegurada a devida impermeabilização, as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do SISNAMA, não são consideradas corpos hídricos para efeitos do disposto no inciso I do caput.</p>

Nota-se que a legislação federal prevê em casos de emergências a queima a céu aberto, enquanto a municipal proíbe sob qualquer circunstância. Devido a abrangência territorial da legislação federal, também são abordados os rejeitos oriundos da mineração de minérios metálicos, particularidade que não



é a realidade no município.

Quanto aos resíduos especiais o artigo 95º da legislação municipal cita:

**art.95º** - Os resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contêm substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas e outras consideradas prejudiciais, deverão receber, antes de sua deposição final, tratamento ou condicionamento adequado e específico, nas condições estabelecidas em normas técnicas e na legislação vigente.

§1º Obedecerão aos mesmos critérios os resíduos potencialmente portadores de agentes patogênicos, inclusive de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como alimentos e outros produtos quando impróprios ao consumo humano.

§2º É obrigatória a elaboração e a execução de plano de gerenciamento de resíduos sólidos nos estabelecimentos de serviços de saúde.

§3º É obrigatória a incineração dos resíduos sépticos de serviços de saúde, bem como sua adequada coleta e transporte, sempre em observância as normas técnicas pertinentes.

Porém o artigo não possui equivalente na PNRS, a qual não positiva o tratamento de resíduos sólidos perigosos antes de sua disposição final. Em relação à exigência da elaboração de plano de gerenciamento de resíduos a PNRS é mais abrangente contemplando além dos serviços de saúde, os serviços de:

- Saneamento
- Industriais
- Mineração
- Transporte
- Construção Civil
- Grandes geradores

Quanto à coleta seletiva:

#### **Legislação Municipal**

**art.96º** - O Poder Público Municipal estimulará e privilegiará a coleta seletiva e a reciclagem de lixo.

**art.97º** - O Poder Público Municipal incentivará, junto à iniciativa privada e às organizações da sociedade civil, a realização de estudos, projetos e atividades que proponham a reciclagem dos resíduos sólidos.

**Parágrafo único** O Poder Público poderá desenvolver mecanismos que propiciem e estimulem a reciclagem mediante benefícios fiscais.

#### **Legislação Federal**

**art.35º** - Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e na aplicação do art. 33, os consumidores são obrigados a:

- I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;
- II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

**Parágrafo único** O poder público municipal pode instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema

de coleta seletiva referido no caput, na forma de lei municipal.

O município apesar de não possuir um plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, já estabelece uma relevância para a coleta seletiva por meio de incentivos econômicos, em harmonia com a PNRS, fato este, que estabelece prioridade ao acesso de recursos oriundos da união, conforme consta no §1º do artigo 18º:

[...]

§1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no *caput* os Municípios que:

[...]

- I - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

A Lei complementar 1691/2010 em seu artigo 98º aborda sobre o abrigo de resíduos para edificações multifamiliares.

**art.98º** - Todas as edificações multifamiliares devem dispor de área própria para depósito de lixo, que deverá estar de acordo com as normas municipais.

A PNRS não aborda essas especificidades.

Em relação à disposição final sobre o solo:

#### **Legislação Municipal**

**art.99º** - A utilização do solo como destino final dos resíduos potencialmente poluentes, deverá ser feita de forma apropriada, estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final, aprovados pelo órgão competente, ficando vedada a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

#### **Legislação Federal**

**art.7º** - São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

Ambas as leis positivam que a disposição no solo deve ser realizada de forma ambientalmente adequada, embora a PNRS seja mais generalista, não abordando a aprovação de órgão competente.

### 1.3.1.4 Lei orgânica do município de Paty do Alferes, promulgada em 23 de abril de 1990. Atualizada em março de 2018

A lei orgânica do município trata dos resíduos sólidos apenas em seu artigo Art. 245º o qual dispõe que para efeito do disposto no art. 232º o Município cuidará para que seja instalada em seu território usina de reciclagem de lixo.

**art.232º** - Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se a todos, e em especial ao Poder Público, o dever de defendê-lo, zelar por sua recuperação e proteção em benefício das gerações atuais e futuras.

**Parágrafo único** A política de meio-ambiente será definida pelo Poder Público, com a participação da sociedade que se dará através das entidades civis envolvidas, participantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente, que apresentará propostas e sugestões aos poderes constituídos gestores da política ambiental e de preservação.

Apesar do Art. 232º da lei municipal não explicitar de que forma o município cuidará para que ocorra a instalação de uma usina de reciclagem no território municipal, a PNRS em seu Art. 44º prevê as possíveis formas de incentivos.

A Tabela 8 relaciona todos os pontos abordados no artigo 44º e quais incentivos melhor se adequam ao município para atender o disposto no artigo 232º da Lei Orgânica Municipal.

**Tabela 8** – Relação de pontos abordados no artigo 44º da PNRS

PJ/Projetos	Incentivos		
	Fiscais	Financeiros	Creditícios
Indústrias	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Empresas dedicadas à limpeza urbana	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Entidades dedicadas à</b>			
Reutilização	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Tratamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Reciclagem	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Projetos relacionados à ciclo de vida dos produtos</b>			
Sem parceria com cooperativa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Com parceria com cooperativa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Com outras associações de catadores	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Fonte: Engebrax, 2020.

### 1.3.1.5 Lei nº 2631, de 03 de Dezembro de 2019

**Caput** Dispõe sobre a regulamentação do serviço público de coleta seletiva solidária dos resíduos recicláveis no município de Paty do Alferes e dá outras providências.

A lei municipal dispõe sobre a regulamentação do Serviço Público de Coleta Seletiva Solidária dos Resíduos Recicláveis no Município de Paty do Alferes, na forma do disposto no Inciso II, do art. 36º da Lei Federal n.º 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS.

A lei municipal em seu Art. 2º aborda os objetivos do serviço público de coleta seletiva solidária dos resíduos recicláveis:

- I - promover a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, preservar o meio ambiente e reduzir custos com a limpeza urbana do município, introduzindo ações modificadoras do comportamento e cultura dos munícipes perante os resíduos que geram;
- II - incentivar o envolvimento dos munícipes, instituições comerciais e sociais com a ação de cooperativas e/ou associações, que tenham por atividade fim a promoção da coleta seletiva;
- III - propiciar a auto sustentabilidade dos serviços de coleta, destinação correta e descarte de resíduos sólidos recicláveis domiciliares e institucionais no município.
- IV - trabalhar pela proteção e conservação do meio ambiente e combate à poluição.
- V - evitar o descarte irregular do resíduo domiciliar e comercial para melhoria das condições sanitárias tendo como resultado a excelência das condições de saúde pública no Município de Paty do Alferes.
- VI - reduzir o volume de Resíduos Sólidos Urbanos destinados ao Aterro Sanitário.

A legislação municipal está fundamentada na PNRS, como evidenciado no art.2º, ambas possuem como objetivos a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, a promoção da coleta seletiva, envolvimento da sociedade, dentre outros.

A lei municipal em seus Art. 6º e 7º atende aos principais princípios da Lei nº 11.445/2007 que são a universalização ao acesso dos serviços de manejo e gestão dos resíduos sólidos, a eficiência e sustentabilidade econômica e o controle social, conforme segue:

Art. 6º - O planejamento do serviço público de coleta seletiva de lixo seco reciclável será desenvolvido visando à universalização de seu alcance, com a consideração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- I - Necessidade de atendimento de todos os roteiros possíveis na área atendida pela coleta regular no município e de todos os Postos de Coleta Solidária estabelecidos previamente.

II - Setorização da coleta seletiva e dos Pontos de Entrega Voluntária com uso a eles cedido.

Parágrafo único - O planejamento do serviço definirá, em função do avanço geográfico da implantação da coleta seletiva solidária, sempre que possível, o desenvolvimento das ações inibidoras das práticas descritas no Art. 5º. regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

Art. 7º - O planejamento e o controle do serviço público de coleta seletiva serão de responsabilidade da instância de gestão definida em ato de regulamentação próprio, garantida, sempre que possível, a participação das Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e de outras instituições sociais envolvidas com a temática

As Associações e/ou Cooperativas de Catadores contratadas pelo município poderão receber subsídio financeiro pela prestação dos serviços de coleta, triagem, prensagem, pesagem e destinação final do lixo seco, bem como para os serviços que envolvam a compostagem de resíduos orgânicos, em consonância com a PNRS.

O Art. 10º da lei municipal em seu parágrafo único define que na forma do disposto no Inciso V do art. 36º da Lei Federal n.º 12.305 de 02/09/2010, Inciso XIV, art. 3º do mesmo diploma legal, o município envidará esforços visando à promoção da compostagem da fração orgânica dos resíduos, principalmente os restos de poda e galhadas (resíduo verde), entendendo ser este um processo de reciclagem.

Quanto a Educação Ambiental a lei municipal em seu Art. 4º, § 2º, estabelece que caberá à Secretaria de Meio Ambiente desenvolver programas específicos de informação e Educação Ambiental voltados aos munícipes atendidos, podendo estabelecer parcerias com outras Secretarias Municipais e o Setor de Comunicação Social para tal fim.

### **1.3.1.6 Lei complementar nº 010 de 10 de Outubro de 2006**

*Caput* Dispõe sobre a política urbana do município, instituindo o plano diretor da cidade de Paty do Alferes.

O Plano Diretor dispõe sobre as diretrizes e instrumentos instituídos pela Lei Federal 10.257/2001, Estatuto da Cidade, estabelecendo as normas e procedimentos para a realização da política urbana do Município, fixa as suas diretrizes, prevê instrumentos para a sua execução e define políticas setoriais e seus programas, buscando o pleno atendimento das funções sociais da Cidade de Paty do Alferes.

O programa de limpeza urbana descrito no título VII, capítulo IV, seção III, subseção III, contempla os seguintes aspectos:

Art. 206º O programa de limpeza urbana terá o seguinte conteúdo mínimo:

- 
- I - tratamento de resíduos sólidos, mediante a instalação de usinas de reciclagem e compostagem, em complementação às operações de destinação final do lixo;
  - II - implantação do programa nas comunidades de baixa renda, condicionada à manifestação do órgão de limpeza urbana quanto à estratégia, métodos e técnicas a serem adotados;
  - III - implantação gradual do sistema de coleta seletiva do lixo, para separação do lixo orgânico daquele reciclável, precedida de campanha educativa que a viabilize;
  - IV - garantia de manipulação adequada de lixo patogênico, tóxico ou perigoso em geral.

Parágrafo único. O Poder Público poderá exigir de estabelecimentos produtores dos tipos de lixo referidos no inciso IV processamento que garanta a eliminação dos riscos para a saúde pública e o meio ambiente.

A lei do plano diretor municipal está de acordo com a lei federal 12.305/2010, com vistas em seu Art. 6º que define os princípios da PNRS, quanto a reciclagem podemos destacar:

[...]

- VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

Além disso o Art. 7º da lei federal apresenta os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que se encontram em harmonia com a lei municipal. Objetivos da PNRS:

- I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VII - gestão integrada de resíduos sólidos;
- VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

- 
- XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
    - a) produtos reciclados e recicláveis;
    - b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
  - XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
  - XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
  - XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
  - XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

A lei federal 12.305/2010, no Art. 18º, em seu parágrafo 1º, destaca no inciso II que serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no *caput* os Municípios que:

[...]

- I - II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

[...]

O Art. 36º da PNRS dispõe que no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

- I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- II - estabelecer sistema de coleta seletiva;
- III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33º, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;
- V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;
- VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do *caput*, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos

priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Em relação a garantia de manipulação adequada dos resíduos perigosos apontada na lei municipal, está de acordo com a lei federal 12.305/2010, que em seu Art. 37º define que:

A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

### **1.3.2 Na área de educação ambiental**

#### **1.3.2.1 Lei ordinária 1691/2010**

*Caput* Institui o Código de Meio Ambiente do Município de Paty do Alferes, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMAMA e procedimentos para o licenciamento ambiental.

Quanto à educação ambiental o Art. 51º estabelece que a educação ambiental seja um instrumento essencial em todos os níveis de ensino da rede municipal e na dimensão formal e não formal na conscientização pública, para que a população atue como guardião do meio ambiente, devendo o Município:

- I - promover e apoiar ações de educação ambiental em todos os níveis de ensino da rede escolar municipal e junto à sociedade de uma maneira geral;
- II - articular-se com entidades públicas e não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental, no âmbito do Município;
- III - desenvolver programas de formação e capacitação de recursos humanos, enfatizando as características e os problemas ambientais do Município, para melhor desempenho na preservação, conservação, recuperação, monitoramento e auditorias ambientais no Município de Paty do Alferes;
- IV - desenvolver campanhas educativas junto à população sobre a problemática socioambiental, global e local;
- V - desenvolver programas ambientais que visem à educação ambiental por meio de atividade culturais e artísticas;
- VI - Desenvolver programas de conscientização quanto ao uso inadequado de insumos agrícolas.

A educação ambiental constitui um processo informativo e formativo dos indivíduos, desenvolvendo habilidades e modificando atitudes em relação ao meio, tornando a comunidade educativa consciente de sua realidade global. Uma finalidade da educação ambiental é despertar a preocupação individual e coletiva para a questão ambiental com



uma linguagem de fácil entendimento que contribui para que o indivíduo e a coletividade construam valores sociais, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente. Assim, torna-se necessário mudar o comportamento do homem com relação à natureza, com o objetivo de atender às necessidades ativas e futuras, no sentido de promover um modelo de desenvolvimento sustentável. Um programa de educação ambiental eficiente deve promover, simultaneamente, o desenvolvimento de conhecimento, de atividades e de habilidades necessárias à preservação e melhoria da qualidade ambiental (DIAS, 1992).

A Constituição Federal no Art. 225º, inciso VI, dispõe que deve-se promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. A lei municipal atende a essas premissas da Constituição Federal, quanto a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino, além da conscientização da sociedade de maneira geral.

A Lei Federal nº 9.795/99, Lei da Educação Ambiental, apresenta em seu artigo primeiro que:

Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

A legislação municipal aponta os mecanismos para atingir os objetivos preconizados na Lei Federal. Porém o código municipal não traz o conceito de sustentabilidade, que visa o uso sustentável dos recursos naturais em atendimento não só das necessidades da geração presente, mas dar possibilidade às gerações futuras de suprirem as suas.

É importante ressaltar que o código municipal aponta o dever do município em articular-se com entidades públicas e não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental, assim como a Lei Federal em seu Art. 5º traz como objetivo o estímulo à cooperação.

### **1.3.2.2 Lei nº 2631, de 03 de Dezembro de 2019**

*Caput* Dispõe sobre a regulamentação do serviço público de coleta seletiva solidária dos resíduos recicláveis no município de Paty do Alferes e dá outras providências.

Quanto a Educação Ambiental a lei municipal em seu Art. 4º, § 2º, estabelece que caberá à Secretaria de Meio Ambiente desenvolver programas específicos de informação e Educação Ambiental voltados aos municípios, podendo estabelecer parcerias com outras Secretarias Municipais e o Setor de Comunicação Social para tal fim.

A legislação municipal vai ao encontro do que é preconizado no Art. 1º da Lei Federal nº 9.795/99, que entende que os processos de educação ambiental devem ser aplicados a toda coletividade, para a construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas a preservação do meio ambiente.

### 1.3.2.3 Lei nº 1066 de 04 de março de 2004

*Caput* Dispõe sobre a inclusão na rede de ensino municipal de Paty do Alferes da Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.

A lei municipal institui a Política de Educação Ambiental na rede de ensino do Município de Paty do Alferes, com a finalidade de promover a educação, a conscientização dos alunos e o engajamento de seus pais quanto a temática da conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Ao tratar a temática ambiental não apenas com os alunos, mas buscando engajar os pais desses alunos, a legislação municipal atende ao disposto no Art. 2º da lei Federal nº 9.795/99:

A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

O Art. 4º da lei municipal complementa este princípio ao prever que se realize ações de educação ambiental que visem a recuperação e a conservação do meio ambiente, assim como a conscientização da população do entorno das áreas a serem trabalhadas.

A capacitação dos profissionais da educação é tratada na lei municipal em seu Art. 5º:

Art. 5º - A educação ambiental deverá constar dos cursos de qualificação do professorado, a fim de capacitá-los para tal disciplina, dando enfoque maior nas relações entre o meio social e natural do Município.

A lei federal no Art. 8º define que uma das linhas de atuação da PNEA deve ser a capacitação de recursos humanos, assim a lei municipal se apresenta em consonância com a lei federal.

### 1.3.2.4 Lei complementar nº 010 de 10 de Outubro de 2006

*Caput* Dispõe sobre a política urbana do município, instituindo o plano diretor da cidade de Paty do Alferes.

O Plano Diretor do município de Paty do Alferes no título VII, capítulo I, seção IV, subseção V, expõe o programa de educação ambiental, conforme o artigo:

Art. 142. O programa de educação ambiental e defesa do meio ambiente dará ênfase aos aspectos locais de conservação da natureza e de recuperação do ambiente urbano, considerados em conjunto e compreenderá:

- I - a promoção de campanhas educativas de conscientização ambiental da população;
- II - o acompanhamento sistemático de projetos-piloto de educação ambiental;
- III - o estabelecimento de convênios de cooperação técnica para o desenvolvimento de projetos de educação e defesa ambiental;
- IV - a utilização de equipamentos urbanos e dos serviços públicos relativos à limpeza urbana;

- 
- V - o incentivo à criação, nos parques ecológicos, de trilhas ecológicas, onde professores, estudiosos e o público em geral deverão ser orientados sobre as principais espécies vegetais e animais do Município e do Estado.

O programa de educação ambiental e defesa do meio ambiente atende aos princípios da lei federal nº 9.795/99, conforme disposto no Art. 2º, que estabelece a educação ambiental abrangendo toda a sociedade e não apenas o ambiente educacional.

### **1.3.3 Na área de saneamento básico**

#### **1.3.3.1 Lei ordinária 1691/2010**

*Caput* Institui o Código de Meio Ambiente do Município de Paty do Alferes, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMAMA e procedimentos para o licenciamento ambiental municipal.

O código de meio ambiente do município de Paty do Alferes se apresenta como uma legislação ampla, detalhada e moderna quanto aos resíduos sólidos e congêneres, aborda as temáticas do fundo municipal de meio ambiente, da educação ambiental, do saneamento básico além de um capítulo específico para os resíduos sólidos.

Já em seu Art. 7º trata do Sistema Municipal de Meio Ambiente que institui toda a política ambiental do Município, abrangendo o poder público e as comunidades locais, no Art. 8º define os integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente:

- I - Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA: órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa e recuperação do meio ambiente;
- II - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação: órgão de execução programática, que tem a seu encargo a orientação técnica e atividades concernentes à preservação e conservação ambiental, no território municipal.

Referente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente no Art. 43º dispõe que o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, instituído pela Lei 1.409, de 24 de maio de 2007 do Município de Paty do Alferes tem por objetivo financiar os projetos que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implantação de ações voltadas à defesa, manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do município, vedada a sua utilização para pagamento de pessoal da administração pública direta ou indireta, ou de despesas de custeio de sua finalidade.

Além disso, o Art. 44º define que os recursos financeiros destinados ao FMMA serão depositados obrigatoriamente em conta bancária vinculada, em agência de banco oficial sob a denominação "Fundo Municipal de Meio Ambiente". Como já vimos anteriormente a Lei municipal 1409/2007 se encontra em consonância com a legislação federal.

O tema do saneamento básico é abordado nos artigos 89º, 90º, 91º, 92º e 93º:

**art.89º** - É obrigatório aos proprietários de imóveis, uni familiares, multifamiliares, comerciais ou industriais, providenciar a instalação de sistema de tratamento primário de esgoto sanitário até o limite da propriedade, quando da existência de sistema público de saneamento.

**art.90º** - Onde não existir rede pública de coleta de esgotos, será obrigatória a instalação e o uso sistema de fossa, filtro e sumidouro, de acordo com as normas técnicas, sendo sua instalação e manutenção de responsabilidade dos respectivos proprietários.

**art.91º** - No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, ou qualquer outra forma de incentivo à aglomeração de casas ou estabelecimentos, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infraestrutura necessária, incluindo o tratamento de esgoto.

**Parágrafo único** Os projetos de que trata o *caput* deste artigo deverão contemplar os sistemas de tratamento de esgoto, quanto ao seu dimensionamento, permeabilidade do solo e profundidade do lençol freático, de acordo com as normas técnicas estabelecidas.

**art.92º** - É proibido o lançamento de esgoto sem tratamento prévio em rios, lagoas, lagos, estuários ou na rede coletora de águas pluviais.

**art.93º** - Os dejetos provenientes de fossas sépticas dos sanitários dos veículos de transporte rodoviário, assim como das estações de tratamento de água e de esgoto, deverão ser transportados por veículos adequados e lançados em locais devidamente licenciados.

A lei municipal está em conformidade com a PNSB, em especial com o Decreto N° 7.217, de 21 de junho de 2010 que regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

Por serem leis de âmbitos diferentes, código de meio ambiente e política de saneamento é natural que a Lei ordinária 1691/2010, esteja omissa em certos aspectos, como exposto na Tabela 9.

**Tabela 9** – Comparativo entre os pontos abordados na PNSB e contemplados no Código Municipal de Meio Ambiente

Itens	Código Municipal de Meio Ambiente
<b>Art. 10º</b>	
Remuneração com base no volume de água utilizado	<input type="checkbox"/>
<b>Art. 11º</b>	
Obrigatoriedade de conexão à rede pública	<input checked="" type="checkbox"/>
Soluções individuais em locais sem rede	<input checked="" type="checkbox"/>
Previsão de prazo	<input type="checkbox"/>
Sanções por ausência de ligação	<input type="checkbox"/>
Subsídios para famílias de baixa renda	<input type="checkbox"/>

Fonte: Engebrax, 2020.

### 1.3.3.2 Lei 1409/2007

**Caput** Cria o fundo municipal de meio ambiente e dá outras providências.

Esta lei institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, a qual está em consonância com a Lei Federal n. 4.320, de 17/3/1964, que em quatro artigos trata dos chamados fundos especiais:

**art.71º** - Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

**art.72º** - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

**art.73º** - Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

**art.74º** - A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas do órgão equivalente.

A Lei Federal n. 4.320/1967, ainda em vigor (à exceção de alguns dispositivos revogados por preceitos da Constituição de 1988, da LRF e pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias) tem o status de lei complementar prevista no artigo 165, § 9º, II, da Constituição Federal. Corresponde à lei reguladora dos fundos, tratando das condições para a sua instituição e funcionamento.

O diploma legal em questão distingue as receitas e as despesas dos fundos especiais das receitas e despesas de órgãos e entidades da administração, como as autarquias. Os fundos e as autarquias são tratados em títulos separados, por serem categorias diferentes.

A legislação municipal no art. 2º apresenta as fontes de recursos que compõe o fundo e o art. 4º aponta onde esses recursos serão aplicados, assim como preconizado no art. 71º da lei federal.

O art. 6º da lei municipal expressa que o orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente evidenciará as políticas e o programa aprovado pelo Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além disso o orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município em observância ao princípio da Unidade, deste modo atendendo ao art. 72º da lei federal.

O art. 9º da Lei 1409/2007 destaca que a escrituração contábil da prestação de contas e o orçamento do Fundo serão efetuados pelos órgãos da Secretaria Municipal de Fazenda, a contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município, estando em consonância com o art. 74º da lei federal.

### 1.3.3.3 Lei 22/2006

**Caput** Estabelece a nova estrutura administrativa da prefeitura municipal de Paty do Alferes, cria, extingue e altera denominações de cargos e órgãos que especifica

---

e dá outras providências.

Esta lei municipal em seu Art. 3º cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e, conseqüentemente, o cargo de Secretário Municipal de meio Ambiente.

Dispor de um órgão para tratar a questão ambiental é elemento básico para implementar as políticas ambientais no município. As políticas públicas de meio ambiente são competência comum de todos os entes federados e devem envolver a sociedade, tal como prevê a Constituição Federal. O arranjo institucional previsto para a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) é o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), é constituído pelos órgãos e entidades na União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e as fundações do Poder Público que são responsáveis pela proteção ambiental.

#### **1.3.3.4 Lei nº 1415 de 10 de Julho de 2007**

*Caput* Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

A lei municipal cria um mecanismo de controle social, dentre outras atribuições, conforme disposto no artigo:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, em questões referentes ao planejamento, formulação e aplicação da política do meio ambiente do Município, na fiscalização das ações governamentais e nas decisões da matéria de sua competência.

Parágrafo Único - O conselho Municipal de Meio Ambiente é órgão deliberativo e normativo, no âmbito de sua competência, sobre questões ambientais propostas nesta e nas demais leis correlatas do Município.

A criação do Conselho de Meio Ambiente, envolve e mobiliza a população do município. Com acesso às informações necessárias, cidadãos e cidadãs passam a conhecer seus direitos e deveres e se sentem responsáveis pela qualidade ambiental do lugar em que vivem. O Conselho destina-se a colocar em torno da mesma mesa os órgãos públicos, os setores empresariais e políticos e as organizações da sociedade civil no debate e na busca de soluções para o uso dos recursos naturais e para a recuperação dos danos ambientais.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem a função de opinar e assessorar o poder executivo municipal, suas secretarias e o órgão ambiental municipal, nas questões relativas ao meio ambiente. Nos assuntos de sua competência, é também um fórum que tem caráter deliberativo, consultivo e normativo. A Lei Federal 12.305/2010 traz para efeitos da lei que:

**Controle social:** conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

**Gestão integrada de resíduos sólidos:** conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

Além disso, no inciso XIV do artigo 8º da referida lei, fica definido que são instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros, os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos.

Dessa maneira, a lei municipal cria um mecanismo que garante a participação social na elaboração do PMGIRS, com uma representatividade organizada e efetiva na condução das atividades necessárias, bem como no acompanhamento da sua implementação.

#### **1.3.3.5 Lei nº 2184 de 29 de junho de 2015, alterada pela lei municipal nº 2634 de 13 de dezembro de 2019**

*Ementa:* Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Paty do Alferes.

A lei municipal aprova e institui o Plano de Saneamento Básico do Município de Paty do Alferes, contemplando o diagnóstico da situação dos serviços de abastecimento de água, esgoto sanitário e drenagem urbana, estabelecendo as diretrizes, os objetivos, as metas e as ações a serem adotadas pelo município para a universalização e melhoria da eficiência na prestação dos serviços.

A Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, em seu Art. 3º considera para os efeitos da Lei:

- I - saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:
    - a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
    - b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
    - c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
    - d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;
- [...]

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Paty do Alferes contempla três eixos do saneamento, excetuando-se o eixo da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que será atendido com a elaboração do presente Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme previsto na lei federal nº 12.305/2010 em seu artigo 19º, parágrafo 1º:

[...]

§1º - O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007, respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do caput e observado o disposto no § 2º, todos deste artigo.

[...]

### **1.3.3.6 Lei complementar nº 010 de 10 de Outubro de 2006**

**Caput** Dispõe sobre a política urbana do município, instituindo o plano diretor da cidade de Paty do Alferes.

O Plano Diretor do município de Paty do Alferes em seu título VII, capítulo I, subseção I, apresenta o sistema de gestão ambiental do município, conforme os artigos:

Art. 122. O sistema de gestão ambiental é integrado:

- I - pelos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e de Proteção do Patrimônio Cultural;
- II - pelos Fundos de Conservação Ambiental e do Patrimônio Cultural;
- III - por entidade a ser criada por lei que funcionará como órgão executivo e de suporte técnico-administrativo ao sistema;

Art. 125. O sistema de gestão ambiental compreenderá:

- I - a formulação e a execução de programas e projetos de interesse da proteção, recuperação e conservação do patrimônio cultural e ambiental, diretamente ou mediante convênio;

[...]

A integração dos conselhos municipais de meio ambiente e de proteção do patrimônio cultural ao sistema de gestão ambiental colabora para a participação social nas políticas públicas de gestão ambiental do município de Paty do Alferes, estando em consonância com o Art. 8º da lei federal 12.305/2010.

Quanto aos fundos de conservação ambiental e do patrimônio cultural a lei municipal apenas estabelece que esses façam parte do sistema de gestão ambiental, não havendo contraposição a lei federal n. 4.320/1967, que regula os fundos, trata das condições para a sua instituição e funcionamento.



---

## 1.4 Integração da Legislação Estadual com a Legislação Municipal

### 1.4.1 Na área de resíduos sólidos

#### 1.4.1.1 Lei complementar 8/2004

*Caput* Dispõe sobre o Código Municipal de Posturas e dá outras Providências.

O código de posturas do município de Paty do Alferes trata da temática de gestão e manejo dos resíduos sólidos apenas no artigo 6º, quanto à competência do município em fiscalizar. A Lei Nº 4191, de 30 de setembro de 2003 Republicada no D.O. - P.II, de 02/10/2003 dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos e dá outras providências, em seu artigo 17º define que as ações de fiscalização visando o cumprimento das disposições desta Lei, seu regulamento e demais normas destes decorrentes, são de responsabilidade do Órgão Estadual de Meio Ambiente e do Órgão Municipal do Meio Ambiente, no limite de suas atribuições, da Vigilância Sanitária e dos Poderes Municipais, respeitadas suas especificidades e competências, desta forma a lei estadual e municipal se encontram compatíveis.

O Código de Posturas de Paty do Alferes não traz regras que poderiam levar soluções para diversos problemas do município, tais como: entulho na rua, resíduos acondicionados ou armazenados em calçadas, limpeza de terrenos, dentre outros.

#### 1.4.1.2 Lei complementar 4/1994

*Caput* Cria o Código de Obras do Município de Paty do Alferes.

O código de obras municipal aborda a questão dos resíduos sólidos apenas na seção referente às edificações residenciais multifamiliares, nos artigos 98º, 102º e 105º, com enfoque na obrigatoriedade da construção de estruturas físicas para armazenamento temporário de resíduos sólidos. O código municipal está em consonância com a PERS, com fulcro nos seguintes artigos:

- art. 5º** - Os resíduos sólidos provenientes de serviços de saúde portadores de agentes patogênicos deverão ser adequadamente acondicionados, conduzidos em transporte especial, e deverão ter tratamento e destinação final adequados, atendendo às normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e às condições estabelecidas pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, respeitadas as demais normas legais vigentes.
- art. 8º** - As atividades geradoras de resíduos sólidos e executores, de qualquer natureza, são responsáveis pelo seu acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, disposição final, pelo passivo ambiental oriundo da desativação de sua fonte geradora, bem como pela recuperação de áreas degradadas.
- art. 9º** - A responsabilidade pela execução de medidas para prevenir e/ou corrigir a poluição e/ou contaminação do meio ambiente decorrente de derramamento, vazamento, lançamento e/ou disposição inadequada de resíduos sólidos é:

- 
- I da atividade geradora dos resíduos, quando a poluição e/ou contaminação originar-se ou ocorrer em suas instalações ou em locais onde os resíduos foram acondicionados ou destinados pela geradora;
  - II da atividade geradora de resíduos e da atividade transportadora, solidariamente, quando a poluição e/ou contaminação originar-se ou ocorrer durante o transporte;
  - III da atividade geradora dos resíduos e da atividade executora de acondicionamento, de tratamento e/ou de disposição final dos resíduos, solidariamente, quando a poluição e/ou contaminação ocorrer no local de acondicionamento, de tratamento e/ou de disposição final.

### 1.4.1.3 Lei ordinária 1691/2010

**Caput** Institui o Código de Meio Ambiente do Município de Paty do Alferes, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMAMA e procedimentos para o licenciamento ambiental municipal.

O código de meio ambiente do município de Paty do Alferes, conforme já apresentado anteriormente, se apresenta como uma legislação ampla, detalhada e moderna quanto aos resíduos sólidos e congêneres, aborda as temáticas do fundo municipal de meio ambiente, da educação ambiental, do saneamento básico além de um capítulo específico para os resíduos sólidos, não havendo dissonância em relação à legislação estadual.

O Art. 7º trata do Sistema Municipal de Meio Ambiente que institui toda a política ambiental do Município, abrangendo o poder público e as comunidades locais, no Art. 8º define os integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

- I Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA: órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa e recuperação do meio ambiente;
- II A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação: órgão de execução programática, que tem a seu encargo a orientação técnica e atividades concernentes à preservação e conservação ambiental, no território municipal.

O Estado não tem legislação específica que regulamenta a criação de conselhos municipais, contudo a PERS em seu Art. 14º dispõe sobre a ação do Poder Público para implementação dos objetivos previstos PERS que será orientada pelas seguintes diretrizes: fomento à criação e articulação de fóruns e conselhos municipais e regionais para garantir a participação da comunidade no processo de gestão integrada dos resíduos sólidos.

Referente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente no Art. 43º dispõe que o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, instituído pela Lei 1.409, de 24 de maio de 2007 do Município de Paty do Alferes tem por objetivo financiar os projetos que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implantação de ações voltadas à defesa, manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade

---

ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do município, vedada a sua utilização para pagamento de pessoal da administração pública direta ou indireta, ou de despesas de custeio de sua finalidade.

Além disso, o Art. 44º define que os recursos financeiros destinados ao FMMA serão depositados obrigatoriamente em conta bancária vinculada, em agência de banco oficial sob a denominação "Fundo Municipal de Meio Ambiente". Não há lei Estadual que regulamenta a criação de fundos especiais.

O código municipal apresenta seus dispositivos específicos quanto aos resíduos sólidos do artigo 94º ao 99º, abrangendo:

- Coleta, transporte, manejo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos e semissólidos do Município, de forma a não causar danos ou agressões ao Meio Ambiente.

A lei municipal está em consonância com o Art. 3º da PERS, além disso ambas as leis apontam a proibição de queima e a disposição final de resíduos a céu aberto.

- Resíduos sólidos de natureza tóxica deverão receber, antes de sua deposição final, tratamento ou condicionamento adequado e específico.

A legislação estadual não aborda especificamente a questão do tratamento de resíduos tóxicos, exceto quanto ao resíduo dos serviços de saúde (art. 5º), devendo receber tratamento e destinação final atendendo às normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

- Obrigatoriedade da elaboração e execução de plano de gerenciamento de resíduos sólidos nos estabelecimentos de serviços de saúde.

O art. 16º da PERS dispõe que as atividades licenciáveis no órgão ambiental estadual deverão apresentar o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PIGRS.

- Estímulo à coleta seletiva e à reciclagem de lixo.

A coleta seletiva e a reciclagem são princípios e objetivos da PERS (art. 12º e 14º), é fundamental para a redução dos resíduos que são destinados para disposição final em aterros, além disso minimiza o descarte irregular desses resíduos, assim protegendo o meio ambiente de possíveis contaminações. Outro fator a se destacar é o impacto social que gera, com a criação de emprego e renda, especialmente para as camadas mais carentes da população.

- O destino final dos resíduos potencialmente poluentes, deverá ser feito de forma apropriada.

A PERS tem como um de seus objetivos erradicar os lixões, evitando o agravamento dos problemas ambientais gerados pelos resíduos sólidos.

#### 1.4.1.4 Lei orgânica do município de Paty do Alferes, promulgada em 23 de abril de 1990. Atualizada em março de 2018

A lei orgânica do município trata diretamente dos resíduos sólidos apenas em seu artigo Art. 245º o qual dispõe que para efeito do disposto no art. 232º o Município cuidará para que seja instalada em seu território usina de reciclagem de lixo.

**art. 232º** - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se a todos, e em especial ao Poder Público, o dever de defendê-lo, zelar por sua recuperação e proteção em benefício das gerações atuais e futuras.

**Parágrafo único** A política de meio-ambiente será definida pelo Poder Público, com a participação da sociedade que se dará através das entidades civis envolvidas, participantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente, que apresentará propostas e sugestões aos poderes constituídos gestores da política ambiental e de preservação.

A Lei Orgânica municipal se encontra em consonância com a PERS, em especial com os seguintes artigos:

**art. 13º** - São objetivos da Política Estadual de Resíduos Sólidos:

[...]

VI estimular e valorizar as atividades de segregação na origem e coleta de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis; e

VII estimular a implantação de novas tecnologias e processos não poluentes para tratamento, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos.

**art. 14º** - A ação do Poder Público para implementação dos objetivos previstos nesta Lei será orientada pelas seguintes diretrizes:

[...]

IV incentivo à implantação de indústrias recicladoras de resíduos sólidos;

#### 1.4.1.5 Lei nº 2631, de 03 de Dezembro de 2019

**Caput** Dispõe sobre a regulamentação do serviço público de coleta seletiva solidária dos resíduos recicláveis no município de Paty do Alferes e dá outras providências.

A legislação municipal está em consonância com a lei estadual nº 4.191, de 30 de Setembro de 2003, que dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos. Em relação a geração de resíduos sólidos é um dos princípios da lei estadual a minimização através da adoção de processos de baixa geração de resíduos e da reutilização e/ou reciclagem de resíduos sólidos, bem estimular e valorizar as atividades de segregação na origem e coleta de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis; e estimular a implantação de novas tecnologias e processos não poluentes para tratamento, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos.

O incentivo a programas de habitação popular para retirar os moradores de lixões e de inserção social dos catadores e suas famílias é uma diretriz da lei estadual para atingir os objetivos previstos, da mesma forma a lei municipal em seu Art. 2º traz como objetivo a promoção à inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, a preservação o meio ambiente e redução dos custos com a limpeza urbana do município, introduzindo ações modificadoras do comportamento e cultura dos munícipes perante os resíduos que geram.

A lei estadual no Art. 22º-D no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe, ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

- I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- II - estabelecer sistema de coleta seletiva;
- III - articular, com os agentes econômicos e sociais, medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do §7º do Art. 22-A, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;
- V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular, com os agentes econômicos e sociais, formas de utilização do composto produzido;
- VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

#### **1.4.1.6 Lei complementar nº 010 de 10 de Outubro de 2006**

*Caput* Dispõe sobre a política urbana do município, instituindo o plano diretor da cidade de Paty do Alferes.

O programa de limpeza urbana de Paty do Alferes é descrito no título VII, capítulo IV, seção III, subseção III, em seu Art. 206º e está de acordo com a PERS, o qual prioriza a reciclagem e a compostagem, estimula a implantação de programas de inserção social dos catadores e suas famílias, além de coibir o manejo inadequado dos resíduos perigosos.

#### **1.4.2 Na área de educação ambiental**

##### **1.4.2.1 Lei ordinária 1691/2010**

*Caput* Institui o Código de Meio Ambiente do Município de Paty do Alferes, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMAMA e procedimentos para o licenciamento ambiental.

---

A Lei Estadual nº 3325 de 17 de dezembro de 1999, dispõe sobre a educação ambiental, institui a política estadual de educação ambiental, cria o programa estadual de educação ambiental e complementa a lei federal nº 9.795/99 no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

O código de meio ambiente aborda a temática da educação ambiental no Art. 51º que está em conformidade com o Art. 3º da lei estadual, onde são definidos os processos educativos no ambiente escolar e para a sociedade geral. A legislação estadual por ser específica é mais ampla, além de instituir o programa estadual de educação ambiental cria o programa estadual de educação ambiental.

O programa estadual de educação ambiental é adotado pelas escolas da rede pública estadual de ensino que devem priorizar em suas atividades pedagógicas práticas e teóricas:

- A adoção do meio ambiente local, incorporando a participação da comunidade na identificação dos problemas e busca de soluções;
- Realização de ações de monitoramento e participação em campanhas de defesa do meio ambiente como reflorestamento ecológico, coleta seletiva de lixo e de pilhas e baterias celulares;
- As escolas situadas nas demais baías do Estado, como Ilha Grande e Sepetiba, assim como as próximas dos rios, lagoas e lagunas fluminenses deverão adotar em seus trabalhos pedagógicos a proteção, defesa e recuperação destes corpos hídricos.

#### **1.4.2.2 Lei nº 1066 de 04 de março de 2004**

*Caput* Dispõe sobre a inclusão na rede de ensino municipal de Paty do Alferes da Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.

A lei estadual nº 3.325 de 17 de Dezembro de 1999, dispõe sobre a educação ambiental, institui a política estadual de educação ambiental, cria o programa estadual de educação ambiental e complementa a lei federal nº 9.795/99 no âmbito do estado do Rio de Janeiro. A lei municipal está em consonância com a lei estadual, pois tem como finalidade a promoção da educação, a conscientização dos alunos e o engajamento de seus pais quanto a temática da conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente. Tal finalidade está alinhada ao Art. 1º da lei estadual:

Art. 1º - Entende-se por educação ambiental os processos através dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, atitudes, habilidades, interesse ativo e competência voltados para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

#### **1.4.2.3 Lei complementar nº 010 de 10 de Outubro de 2006**

*Caput* Dispõe sobre a política urbana do município, instituindo o plano diretor da cidade de Paty do Alferes.

---

O Plano Diretor de Paty do Alferes em seu título VII, capítulo I, subseção I, apresenta o sistema de gestão ambiental do município, descrito nos artigos Art. 122º e Art. 125º. Quanto ao sistema de gestão ambiental ser integrado por entidades criadas por lei, pelos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e de Proteção do Patrimônio Cultural e seus respectivos fundos, não há nenhuma objeção prevista na PERS. São instrumentos da PERS programas que propiciam a proteção, recuperação e conservação ambiental.

No título VII, capítulo I, seção IV, subseção V, o Plano Diretor de Paty do Alferes expõe o programa de educação ambiental, conforme o Art. 142, abrangendo o ambiente escolar bem como toda a sociedade no âmbito municipal, estando assim em conformidade com a Lei Estadual nº 3.325 de 17 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a política estadual de educação ambiental, cria o programa estadual de educação ambiental e complementa a lei federal nº 9.795/99 no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

### **1.4.3 Na área de saneamento básico**

#### **1.4.3.1 Lei 1409/2007**

*Caput* Cria o fundo municipal de meio ambiente e dá outras providências.

Esta lei instituiu o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA. Não há lei Estadual que regulamenta a criação de fundos especiais.

#### **1.4.3.2 Lei 22/2006**

*Caput* Estabelece a nova estrutura administrativa da prefeitura municipal de Paty do Alferes, cria, extingue e altera denominações de cargos e órgãos que especifica e dá outras providências.

Esta lei municipal em seu Art. 3º cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e, conseqüentemente, o cargo de Secretário Municipal de meio Ambiente. A legislação estadual não aborda a questão da criação de órgãos municipais de meio ambiente, pois já está previsto na composição do SISNAMA esta estrutura de órgãos federais, estaduais e municipais.

#### **1.4.3.3 Lei nº 1415 de 10 de Julho de 2007**

*Caput* Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

O Estado não tem legislação específica que regulamenta a criação de conselhos municipais, contudo a PERS em seu Art. 14º dispõe sobre a ação do Poder Público para implementação dos objetivos previstos PERS que será orientada pelas seguintes diretrizes: fomento à criação e articulação de fóruns e conselhos

municipais e regionais para garantir a participação da comunidade no processo de gestão integrada dos resíduos sólidos.

#### **1.4.3.4 Lei nº 2184 de 29 de junho de 2015, alterada pela lei municipal nº 2.634 de 13 de dezembro de 2019**

*Caput* Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Paty do Alferes.

Em relação ao saneamento vale citar o projeto de lei 385/2003, o qual foi dada a baixa em diligência na data de 6 de fevereiro de 2006, portanto o estado do Rio de Janeiro não dispõe de legislação específica vigente quanto a política estadual de saneamento básico.

### **1.5 Integração da legislação federal com decretos municipais regulamentadores**

#### **1.5.1 Na área de resíduos sólidos**

Não há decretos municipais regulamentadores em relação à gestão de resíduos sólidos.

#### **1.5.2 Na área de educação ambiental**

Não há decretos municipais regulamentadores em relação à educação ambiental.

#### **1.5.3 Na área de saneamento básico**

Não há decretos municipais regulamentadores em relação ao saneamento básico.

### **1.6 Integração da legislação estadual com decretos municipais regulamentadores**

#### **1.6.1 Na área de resíduos sólidos**

Não há decretos municipais regulamentadores em relação à gestão de resíduos sólidos.

#### **1.6.2 Na área de educação ambiental**

Não há decretos municipais regulamentadores em relação à educação ambiental.

#### **1.6.3 Na área de saneamento básico**

Não há decretos municipais regulamentadores em relação ao saneamento básico.



## 1.7 Análise da Situação Orçamentária do Município Referente a Quantia de Recurso Investido em Determinado Projeto de Gestão de Resíduos e Contratos em Vigência

Parte das receitas orçamentárias municipais estão previstas no Código Tributário. Na Seção I - Da Obrigação Principal, do Capítulo I - Da Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública no Título III - Das Taxas Pela Utilização de Serviços Públicos, nos Art. 227º e 228º é definido as atividades que possuem taxas, relacionados ao gerenciamento de resíduos sólidos urbanos e limpeza pública:

**art.227º** - A taxa pela Manutenção e Custeio dos Serviços Públicos, que tem como fato gerador à manutenção e conservação das vias e logradouros públicos, e a Taxa de Coleta de Lixo referem-se aos seguintes serviços:

- I - Manutenção de vias e logradouros públicos:
  - a) varrição, lavagem e capina;
  - b) limpeza e desobstrução de córregos, canais, valas, galerias, bueiros e caixas de águas pluviais;
  - c) desinfecção de lugares insalubres;
  - d) patolamento ou ensaibramento de ruas, vias, acessos e demais logradouros públicos;
  - e) assistência sanitária;
- II - Taxa de Coleta de Lixo:
  - a) coleta de lixo domiciliar;
  - b) coleta de lixo não domiciliar;
  - c) coleta especial; remoção de entulhos; cadáveres de animais; restos de podas de árvores e limpeza de jardins e quaisquer outros tipos de coleta não especificados nos itens anteriores, exceto resíduos tóxicos ou contaminantes.
- III - Taxa de Coleta de Esgoto:
  - a) coleta de afluentes residenciais e não residenciais através de rede pública unitária ou mista.

**art.228º** - Contribuinte das taxas é o proprietário ou o titular do domínio útil, ou o possuidor, a qualquer título de imóvel alcançado por quaisquer dos serviços previstos no Art. 227, que constitua unidade autônoma independentemente de sua atualização.

As análises orçamentárias municipais são apresentadas através do Plano Plurianual de Aplicação (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA). Esses três instrumentos são definidos através do Art. 165º da Constituição Federal de 1988.

### 1.7.1 Plano plurianual de aplicação (PPA)

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento destinado a organizar e viabilizar a ação pública, com vista a cumprir os fundamentos e os objetivos do município. Através dele, é declarado o conjunto das políticas públicas do governo para um período de quatro anos e os caminhos trilhados para viabilizar as metas previstas.

O Plano estabelece as taxas, medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pelo governo ao longo de um período de quatro anos. A Tabela 10 apresenta as metas financeiras para a gestão do meio ambiente, bem como o percentual em relação ao orçamento global previsto.

**Tabela 10** – Relação anual por tipo de programa

Programa	Ano				Total
	2018	2019	2020	2021	
<b>Apoio Administrativo</b>					
0002 - Gestão Administrativa	18.010.004,00	26.657.707,29	30.160.061,44	31.064.333,08	105.892.105,81
0004 - Operações Especiais	343.000,00	271.000,00	291.000,00	303.774,90	1.208.774,90
7777 - Reserva do RPPS	7.772.028,98	1.610.000,00	65.190,00	68.051,84	9.515.270,82
9999 - Reserva de Contingência	900.326,61	3.174.554,51	1.267.791,44	1.323.447,48	6.666.120,04
<b>Sub-total 1</b>	<b>27.025.359,59</b>	<b>31.713.261,80</b>	<b>31.784.042,88</b>	<b>32.759.607,31</b>	<b>123.282.271,58</b>
<b>Finalístico</b>					
0003 - Administração da Receitas	44.628,00	210.000,00	563.000,00	587.715,70	1.405.343,70
0006 - Gestão do Ensino Fundamental	16.582.204,00	20.208.010,00	25.474.168,67	26.592.484,67	88.856.867,34
0007 - Gestão do Ensino Infantil	3.011.456,00	3.928.348,00	4.381.000,00	4.573.325,90	15.894.129,90
0008 - Gestão de Infraestrutura	6.385.900,00	21.296.886,67	16.151.653,10	16.860.710,67	60.695.150,44
0009 - Ações de Fomento ao Turismo	663.000,00	1.268.500,00	2.056.600,00	2.146.884,74	6.134.984,74
0011 - Atenção em Saúde Hospitalar Ambulatorial Especializada	7.223.000,00	7.734.530,30	11.615.603,57	12.125.528,57	38.698.662,44
0012 - Assistência em Saúde Básica Vigilância Farmacêutica	6.266.145,00	7.308.541,84	10.910.125,00	11.389.079,49	35.873.891,33
0013 - Atenção a Criança e ao Adolescente	76.000,00	46.000,00	25.500,00	26.619,45	174.119,45
0014 - Proteção Social Especial	224.380,00	212.703,00	293.400,00	306.280,26	1.036.763,26
0015 - Desenvolvimento Social Geral	319.900,00	822.556,99	655.305,00	684.072,89	2.481.834,88
0016 - Proteção Social Básica	350.980,00	347.470,00	375.700,00	392.193,23	1.466.343,23
0017 - Atenção ao Dependente Químico	40.000,00	20.000,00	5.000,00	5.219,50	70.219,50
0018 - Apoio Habitacional	40.000,00	40.000,00	10.000,00	10.439,00	100.439,00
0019 - Fomento Agrícola	80.000,00	1.251.404,11	1.250.700,00	1.305.605,73	3.887.709,84
0020 - Fomento a Pecuária	15.000,00	112.200,00	27.000,00	28.185,30	182.385,30
0021 - Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar	798.000,00	959.000,00	885.000,00	923.851,50	3.565.851,50
0022 - Segurança Pública	86.000,00	149.200,00	348.500,00	363.799,15	947.499,15

*Continua na próxima página*

**Tabela 10** – Relação anual por tipo de programa (continuação)

Programa	Ano				Total
	2018	2019	2020	2021	
0023 - Defesa Civil	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
0024 - Gestão do Meio/ambiente	545.000,00	750.000,00	705.000,00	735.949,50	2.735.949,50
0025 - Atenção aos Direitos da Pessoa Idosa	24.000,00	19.000,00	70.000,00	73.073,00	186.073,00
0026 - Apoio ao Esporte Amador	86.100,00	255.000,00	157.400,00	164.309,86	662.809,86
0029 - Gestão de Ensino Jovens e Adultos	295.400,00	398.146,00	453.000,00	472.886,70	1.619.432,70
0030 - Gestão da Educação Especial	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
0031 - Plantando Cultura	0,00	15.750,00	10.500,00	10.960,95	37.210,95
0032 - Ações de Desenvolvimento Econômico	0,00	94.000,00	43.000,00	44.887,70	181.887,70
<b>Sub-total 2</b>	43.198.093,00	67.447.246,91	76.467.155,34	79.824.063,46	266.936.558,71
<b>Apoio a Políticas Públicas</b>					
0001 - Ações do Poder Legislativo	3.780.247,39	3.886.983,87	4.072.218,99	4.250.989,40	15.990.439,65
0005 - Gestão Política do Desenvolvimento Econômico	19.200,00	5.000,00	30.000,00	31.317,00	85.517,00
0010 - Gestão de Saúde	9.310.697,00	10.979.739,00	5.474.202,09	5.714.519,56	31.479.157,65
0027 - Fomento a Cultura	33.200,00	27.600,00	1.623.525,00	1.694.797,75	3.379.122,75
0028 - Gestão Administrativa da Previdência Municipal	6.690.000,00	7.390.000,00	7.328.000,00	7.649.699,20	29.057.699,20
<b>Sub-total 3</b>	19.833.344,39	22.289.322,87	18.527.946,08	19.341.322,91	79.991.936,25
<b>Total geral</b>	90.056.796,98	121.449.831,58	126.779.144,30	131.924.993,68	470.210.766,54

Fonte: Diário Oficial, 2019

Como pode-se observar, o recurso previsto para a gestão de meio ambiente que está diretamente envolvida com o gerenciamento de resíduos sólidos, tem um valor estimado de R\$ 545.000,00 para o ano de 2018. Há um aumento de 37,6% para o ano de 2019, e para os anos de 2020 e 2021, um decréscimo de 6,0% e um aumento de 4,4%, respectivamente. O total previsto durante a vigência do PPA é de R\$ 2.735.949,50.

O valor de R\$ 2.735.949,50 que o PPA prevê para a gestão do meio ambiente representa apenas 0,58% do total geral. Na Tabela 11 é possível observar as receitas orçamentárias entre os anos de 2018 à 2021.

**Tabela 11 – Receitas orçamentárias - PPA 2018-2021**

Receitas	Ano			
	2018	2019	2020	2021
<b>Receitas correntes</b>				
Receita tributária	R\$ 5.614.342,00	R\$ 5.937.016,26	R\$ 6.297.291,25	R\$ 6.628.000,57
Receita de contribuições	R\$ 5.659.262,34	R\$ 6.008.832,32	R\$ 6.380.174,43	R\$ 6.775.139,56
Receita patrimonial	R\$ 7.491.876,64	R\$ 9.053.652,76	R\$ 9.708.726,45	R\$ 9.024.603,39
Receita de serviços	R\$ 23.000,00	R\$ 24.464,00	R\$ 26.008,00	R\$ 27.636,00
Transferências correntes	R\$ 74.462.785,00	R\$ 78.009.820,69	R\$ 82.762.795,77	R\$ 86.122.847,02
Outras Receitas correntes	R\$ 1.605.255,00	R\$ 1.697.828,20	R\$ 1.805.691,67	R\$ 1.920.222,39
<b>Sub-total 1</b>	<b>R\$ 94.856.520,98</b>	<b>R\$ 100.731.614,23</b>	<b>R\$ 106.980.687,57</b>	<b>R\$ 110.498.448,93</b>
<b>Receitas de capital</b>				
Transferências de capital	640.000,00	680.000,00	720.000,00	760.000,00
<b>Sub-total 2</b>	<b>R\$ 640.000,00</b>	<b>R\$ 680.000,00</b>	<b>R\$ 720.000,00</b>	<b>R\$ 760.000,00</b>
<b>Receitas correntes intra-orçamentárias</b>	<b>R\$ 3.800.000,00</b>	<b>R\$ 4.040.160,00</b>	<b>R\$ 4.295.498,11</b>	<b>R\$ 4.566.973,59</b>
<b>Receitas de capital</b>				
Deduções das receitas de transferências correntes	-R\$ 9.239.724,00	-R\$ 9.730.407,72	-R\$ 10.253.942,03	-R\$ 10.800.774,27
<b>Sub-total 3</b>	<b>-R\$ 9.239.724,00</b>	<b>-R\$ 9.730.407,72</b>	<b>-R\$ 10.253.942,03</b>	<b>-R\$ 10.800.774,27</b>
<b>Total geral</b>	<b>R\$ 90.056.796,98</b>	<b>R\$ 95.721.366,51</b>	<b>R\$ 101.742.243,65</b>	<b>R\$ 105.024.648,25</b>

Fonte: Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, 2020

### 1.7.2 Lei orçamentária anual (LOA)

A Lei Orçamentária Anual é uma lei prevista no artigo 165 da Constituição Federal. Trata-se de um planejamento a fim de gastar o dinheiro oriundo dos impostos no período de um ano. O poder executivo é o autor da proposta, e os vereadores precisam transformá-la em lei.

A Tabela 12 apresenta a previsão de receitas oriundas dos serviços de gestão de resíduos sólidos, limpeza urbana e correlatos.

**Tabela 12** – Previsão de receitas - Paty dos Alferes/RJ

Descrição	Ano			
	2019	2020	2021	2022
Receita total	R\$ 131.054.504,78	R\$ 136.805.462,67	R\$ 142.809.027,41	R\$ 149.076.148,67
Taxa de fiscalização de vigilância sanitária	R\$ 56.924,00	R\$ 59.422,96	R\$ 62.031,63	R\$ 64.754,82
Taxa da coleta de lixo	R\$ 231.435,00	R\$ 241.595,00	R\$ 252.201,02	R\$ 263.272,64
Taxa da coleta de esgoto	R\$ 393.436,00	R\$ 410.707,84	R\$ 428.737,91	R\$ 447.559,50
Taxa coleta de lixo - Dív. Ativ.	R\$ 736,00	R\$ 768,31	R\$ 802,04	R\$ 837,25
Taxa coleta de esgoto - Dív. Ativ.	R\$ 1.204,00	R\$ 1.256,00	R\$ 1.312,04	R\$ 1.369,64
Total das taxas	R\$ 683.735,00	R\$ 713.750,11	R\$ 745.084,64	R\$ 777.793,85
Percentual das Taxas sobre a Receita	0,5217%	0,5217%	0,5217%	0,5217%

Fonte: Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, 2020

As taxas e recebimentos referentes aos resíduos sólidos e ao saneamento básico no município de Paty do Alferes representam 0,522% da receita anual, totalizando R\$ 683.735,00 no ano de 2019.

A Lei Municipal 2517 de 17 de dezembro de 2018 menciona que a Receita Orçamentária, a preços correntes, estimada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de de R\$ 121.449.831,58, já a Lei Municipal 2643 de 19 de dezembro 2019 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 126.779.144,30, um aumento de 4,39%. As despesas orçadas estão estimadas por órgãos e unidades orçamentárias, segundo a origem dos recursos são especificadas por órgão na Tabela 13:

**Tabela 13 – Demonstrativo por órgãos e unidades orçamentárias 2019 - Município de Paty dos Alferes**

Órgão	Ano				Variação		
	2019		2020		2019-2020		
	Valor	%	Valor	%	[%]		
<b>10 Câmara Municipal</b>							
1001	Câmara Municipal	3.886.983,87	3,20%	4.072.218,99	3,21%	↑	4,77%
<b>Sub-total 1</b>		<b>R\$ 3.886.983,87</b>	<b>3,20%</b>	<b>R\$ 4.072.218,99</b>	<b>3,21%</b>	↑	<b>4,77%</b>
<b>20 Prefeitura Municipal</b>							
2021	Gabinete do Prefeito - GP	5.289.438,00	4,36%	5.663.000,00	4,47%	↑	7,06%
2022	SMA	6.178.374,00	5,09%	5.193.191,44	4,10%	↓	15,95%
2023	SMF	2.110.933,00	1,74%	3.174.100,00	2,50%	↑	50,36%
2024	SMPG	646.624,00	0,53%	1.014.800,00	0,80%	↑	56,94%
2025	SME	9.484.504,00	7,81%	12.248.168,67	9,66%	↑	29,14%
2026	SMOSP	25.210.003,19	20,76%	22.788.653,10	17,98%	↓	9,60%
2027	SMAPDR	2.048.005,00	1,69%	1.855.250,00	1,46%	↓	9,41%
2033	SMTDE	185.483,00	0,15%	470.100,00	0,37%	↑	153,45%
2034	SMMA	1.471.736,00	1,21%	1.672.550,00	1,32%	↑	13,64%
2035	SMASDHH	224.000,00	0,18%	248.000,00	0,20%	↑	10,71%
2039	SMOP	1.904.510,96	1,57%	2.201.050,00	1,74%	↑	15,57%
2043	SMEL	3.079.230,48	2,54%	560.000,00	0,44%	↓	81,81%
2044	SMC	583.981,00	0,48%	2.321.845,00	1,83%	↑	297,59%
2046	Procuradoria geral	-		760.600,00	0,60%	-	
2047	Controladoria geral	-		790.300,00	0,62%	-	

*Continua na próxima página*

Tabela 13 – Demonstrativo por órgãos e unidades orçamentárias 2019/2020 - Município de Paty dos Alferes (continuação)

Órgão	Ano				Variação		
	2019		2020		2019-2020		
	Valor	%	Valor	%	[%]		
<b>Subtotal 2</b>	<b>58.416.822,63</b>	<b>48,10%</b>	<b>60.961.608,21</b>	<b>48,08%</b>	↑	<b>4,36%</b>	
<b>20 Fundos Municipais</b>							
2028	FMT	1.362.500,00	1,12%	2.099.600,00	1,66%	↑	54,10%
2029	FMS	26.022.811,14	21,43%	27.999.930,66	22,09%	↑	7,60%
2030	FUNDEB	15.050.000,00	12,39%	18.060.000,00	14,25%	↑	20,00%
2031	FMCA	46.000,00	0,04%	25.500,00	0,02%	↓	44,57%
2032	FMAS	2.686.805,32	2,21%	3.215.905,00	2,54%	↑	19,69%
2036	FMA	20.000,00	0,02%	5.000,00	0,00%	↓	75,00%
2037	FMHIS	40.000,00	0,03%	10.000,00	0,01%	↓	75,00%
2038	FMDRS	1.393.604,11	1,15%	1.267.700,00	1,00%	↓	9,03%
2040	FMMA	315.000,00	0,26%	320.000,00	0,25%	↑	1,59%
2042	FMDPI	19.000,00	0,02%	70.000,00	0,06%	↑	268,42%
2045	Cultura	15.750,00	0,01%	10.500,00	0,01%	↓	33,33%
2090	Aposentadoria e Pensões	9.000.000,00	7,41%	7.393.190,00	5,83%	↓	17,85%
<b>Subtotal 3</b>		<b>58.416.822,63</b>	<b>48,10%</b>	<b>60.961.608,21</b>	<b>48,08%</b>	↑	<b>4,36%</b>

Continua na próxima página

**Tabela 13** – Demonstrativo por órgãos e unidades orçamentárias 2019/2020 - Município de Paty dos Alferes (continuação)

Órgão	Ano				Variação 2019-2020 [%]		
	2019		2020				
	Valor	%	Valor	%			
<b>99 Reserva de Contingência</b>							
9999	Reserva de Contingência	3.174.554,51	2,61%	1.267.791,44	1,00%	↓	60,06%
<b>Subtotal 3</b>		<b>3.174.554,51</b>	<b>2,61%</b>	<b>1.267.791,44</b>	<b>1,00%</b>	↓	<b>60,06%</b>
<b>Total geral das despesas por órgãos</b>		121.449.831,58	100,00%	126.779.144,30	100,00%	↑	+4,39%

Fonte: Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, 2020



A despesa orçamentária é aquela executada por entidades públicas para custear os serviços que dependem da autorização do órgão público, realizado por uma Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais. Sendo o conjunto de dispêndios realizados para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados para a sociedade.

A despesa orçamentária fixada em R\$ 121.449.831,58, classificada por função é apresentada na Tabela 14.

**Tabela 14 – Despesas por função Paty dos Alferes/RJ**

Função	Ano				Variação 2019-2020 [%]
	2019		2020		
	Valor	%	Valor	%	
01 Legislativo	R\$ 3.886.983,87	3,20%	R\$ 4.072.218,99	3,21%	↑ 4,77%
04 Administração	R\$ 14.082.369,00	11,60%	R\$ 16.477.991,44	13,00%	↑ 17,01%
06 Segurança pública	R\$ 1.904.510,96	1,57%	R\$ 2.201.050,00	1,74%	↑ 15,57%
08 Assistência social	R\$ 2.751.805,32	2,27%	R\$ 3.311.405,00	2,61%	↑ 20,34%
09 Previdência social	R\$ 9.000.000,00	7,41%	R\$ 7.393.190,00	5,83%	↓ 17,85%
10 Saúde	R\$ 26.042.811,14	21,44%	R\$ 28.004.930,66	22,09%	↑ 7,53%
12 Educação	R\$ 24.534.504,00	20,20%	R\$ 30.308.168,67	23,91%	↑ 23,53%
13 Cultura	R\$ 599.731,00	0,49%	R\$ 2.332.345,00	1,84%	↑ 288,90%
14 Direitos da cidadania	R\$ 96.000,00	0,08%	R\$ 75.000,00	0,06%	↓ 21,88%
15 Urbanismo	R\$ 21.121.132,19	17,39%	R\$ 20.107.653,00	15,86%	↓ 4,80%
16 Habitação	R\$ 40.000,00	0,03%	R\$ 10.000,00	0,01%	↓ 75,00%
17 Saneamento	R\$ 4.163.871,00	3,43%	R\$ 2.746.000,00	2,17%	↓ 34,05%
18 Gestão ambiental	R\$ 1.711.736,00	1,41%	R\$ 1.927.550,00	1,52%	↑ 12,61%
20 Agricultura	R\$ 3.441.609,11	2,83%	R\$ 3.122.950,00	2,46%	↓ 9,26%
23 Comércio e serviços	R\$ 1.547.983,00	1,27%	R\$ 2.569.700,00	2,03%	↑ 66,00%
27 Desporto e lazer	R\$ 3.079.230,48	2,54%	R\$ 560.200,00	0,44%	↓ 81,81%
28 Encargos especiais	R\$ 271.000,00	0,22%	R\$ 291.000,00	0,23%	↑ 7,38%
99 Reserva de contingência	R\$ 3.174.554,51	2,61%	R\$ 1.267.791,00	1,00%	↓ 60,06%
<b>Total</b>	<b>R\$ 121.449.831,58</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 126.779.143,76</b>	<b>100,00%</b>	<b>↑ 4,39%</b>

Fonte: Prefeitura Municipal de Paty dos Alferes, 2020

Conforme pode-se constatar as despesas com saneamento e gestão ambiental que estão diretamente relacionadas com resíduos sólidos representam apenas 4,84% da despesa total no ano de 2019 e 3,69% do total da despesa orçamentária do ano de 2020. A despesa combinada dessas duas funções caiu de R\$ 5.875.607,00 para R\$ 4.673.550,00, uma retração de 20,46%.

Parte da receita é oriunda da cobrança de taxa de coleta de resíduos e esgoto. A taxa cobrada em razão da prestação de um serviço público é devida, ainda que o contribuinte não faça uso efetivo deste serviço, desde que, é claro, esse serviço esteja à sua disposição.

Cabe informar que a Taxa de Coleta de Lixo é constitucional, conforme prevê a Súmula Vinculante nº 19, do Supremo Tribunal Federal, que se passa a transcrever:

"A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e

tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal".

Portanto a cobrança desta taxa, gera uma receita que tem por finalidade cobrir os custos de coleta, transporte e disposição final de resíduos. Estas receitas são apresentadas na Tabela 15.

**Tabela 15** – Receitas oriundas das taxas cobradas

Ano	Taxa	
	Coleta de lixo	Coleta de esgoto
<b>Arrecadado</b>		
2015	R\$ 203.902,81	R\$ 351.701,76
2016	R\$ 224.027,60	R\$ 381.104,53
2017	R\$ 237.177,31	R\$ 397.864,82
2018	R\$ 250.000,00	R\$ 350.000,00
<b>Previsto</b>		
2019	R\$ 231.435,00	R\$ 393.436,00
2020	R\$ 241.595,00	R\$ 410.707,84
2021	R\$ 252.201,02	R\$ 428.737,91
2022	R\$ 263.272,64	R\$ 447.559,50

Fonte: Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, 2020

Porém ao comparar o valor arrecadado com o valor do contrato de transporte e disposição final de R\$ 1.217.361,60, percebe-se que a receita oriunda da taxa de coleta de lixo é insuficiente.

### 1.7.3 Lei diretrizes orçamentárias (LDO)

A Lei 2474/2018, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e estabelece outras providências. Nesta lei, é estabelecido o programa de gestão de meio ambiente e as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação, vide Tabela 16.

**Tabela 16** – Programa gestão do meio ambiente

<b>Ação ou Projeto</b>	<b>Tipo P/A</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Meta (s) Física (s)</b>
Gerenciamento da Coleta Seletiva	A	Ações realizadas	%	70%
Ações de Desenvolvimento Urbano Sustentável	A	Ações realizadas	%	70%
Ações de Controle e Educação Ambientais	A	Ações realizadas	%	50%
Gerenciamento de Áreas Protegidas	A	Gerenciamento realizado	%	50%
Ações do Meio Ambiente	A	Ações realizadas	%	50%

Fonte: Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, 2020

## **1.8 Análise da Possibilidade de Aporte de Recursos Suplementares no Âmbito Estadual e/ou Federal, Dentre Outras Fontes de Financiamento para Implementação do PMGIRS**

### **1.8.1 No plano plurianual de aplicação (PPA)**

Há possibilidade de aporte de créditos especiais por meio de lei orçamentária nos programas previstos no PPA, desde que mantenha a finalidade estipulada, conforme art. 8º da Lei Ordinária 2.383/2017, que dispõe sobre o plano plurianual para o período 2018/2021.

**art. 8º** - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

[...]

§3º Considera-se alteração de programa:

- I modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;
- II inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
- III alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§4º As alterações previstas no inciso III do §3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência.

Embora não estejam explícitas as fontes dos recursos de tais créditos, de acordo com o artigo 167º, V da Constituição Federal, os créditos suplementares precisam, obrigatoriamente indicar a fonte de recursos. De acordo com o artigo 43º, §1º, I a IV, da Lei nº 4.320/64, temos que:

**art. 43º** - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1 Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II os provenientes de excesso de arrecadação;
- III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

### 1.8.2 Na lei orçamentária anual (LOA)

No art. 7º da Lei 2517/2018., descrito abaixo, é previsto o aporte de recursos suplementares de no máximo 20% do total geral da despesa de R\$ 121.449.831,58 fixada em lei, o equivalente à R\$ 24.289.966,32.

**art. 7º** - Nos termos do artigo 7º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares no decorrer do exercício financeiro de 2018, mediante decreto executivo, no limite de 20% (vinte por cento) do total geral da despesa fixada no orçamento do município.

§1º A abertura dos Créditos Suplementares será feita por meio de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra, criando, se necessário, elementos de despesa e fonte de recurso mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I Anulação parcial ou total de dotações;
- II Incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III Excesso de Arrecadação.

§2º Ficam excluídos do limite fixado no *caput* deste artigo os créditos adicionais suplementares provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, que poderão ser abertos mediante Decreto Executivo.

§3º Os Créditos Adicional previsto no §2º provenientes de superávit financeiro abertos durante o exercício, aumentando o valor da despesa fixada, servirão de base para o cálculo do limite previsto no *caput* deste artigo.

### 1.8.3 Na lei de diretrizes orçamentárias (LDO)

Na LDO, Lei 2.474/2018 em seus artigos 25º e 26º é previsto o aporte de créditos suplementares de 20% do total geral da despesa de R\$ 121.449.831,58 fixada em lei, o equivalente à R\$ 24.289.966,32.

As fontes recursos poderão ser:

1. Anulação parcial ou total de dotações;

---

Modalidade mais utilizada para a abertura dos créditos adicionais.

2. Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

Recursos oriundos da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

3. Excesso de arrecadação;

Há saldo positivo devido a arrecadação realizada ser superior à prevista.

4. Convênios firmados.

É possível a abertura do crédito adicional sem a existência de recursos financeiros, bastando a comprovação de que, seguindo a tendência do exercício, o município receberá o recurso, proveniente do convênio celebrado.

**art. 25º** - Nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares no decorrer do exercício financeiro de 2019, mediante Decreto Executivo, no limite de 20% (vinte por cento) do total geral da despesa fixada no Orçamento do Município.

§1º A abertura dos Créditos Adicionais Suplementares será feita por meio de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I Anulação parcial ou total de dotações;
- II Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III Excesso de arrecadação;
- IV Convênios firmados.

**art. 26º** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§2º Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§3º Quando a abertura de créditos adicionais implicarem alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização

**1.9 Levantamento de Convênios Existentes Junto a Empresa de Limpeza Urbana e Com Cooperativas, Associações ou Grupos de Catadores, e Demais Contratos Que o Município Possua e Que Sejam Associados à Gestão dos Resíduos Sólidos, Incluindo: Vigência, Valor e Licenças Ambientais Pertinentes**

Foi constatado no setor de licitações os contratos:

- |                      |                      |                      |
|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1. Contrato 046/2017 | 3. Contrato 091/2020 | 5. Contrato 178/2020 |
| 2. Contrato 190/2020 | 4. Contrato 70/2019  |                      |

Os contratos são referentes ao gerenciamento resíduos sólidos. Todos os contratos constam no Anexo A – Cópia de Contratos, Convênios e Acordos que têm por Objeto a Prestação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos e/ou de Limpeza Urbana. Abaixo segue as informações referente a cada contrato.

**Contrato 046/2017**

Os dados relativos ao registro de preço 46/2017, bem como as licenças ambientais são apresentados na Tabela 17.

**Tabela 17** – Dados relativos ao registro de preço 46/2017

<b>Empresa</b>	
Razão Social:	Vertec Ambiental EIRELI
CNPJ:	17.088.314/0001-90
Endereço:	Est. RJ-127, 4171 - Grecco CEP: 27.700-000 Vassouras - RJ
<b>Objeto</b>	
Serviços de coleta, transporte, tratamento (autoclavagem/incineração) e disposição final de resíduos sólidos e líquidos produzidos pelas unidades de saúde.	
<b>Prazos e valores</b>	
Vigência:	06/12/2019 - 06/12/2020
Prorrogação:	60 meses
Valor:	21.897,60 R\$ · ano <sup>-1</sup>

**Tabela 17** – Dados relativos ao registro de preço 46/2017 (continuação)

<b>Licença ambiental</b>	
Órgão:	INEA-RJ
Emissão:	19/08/2020
Vencimento:	19/08/2025
Tipo-nº:	LO-IN007146
Atividade:	Coleta e transporte de resíduos de serviço da saúde e resíduos perigosos (classe I).
Endereço:	Rod. BR-393, 56490, KM 238 - Grecco Vassouras - RJ

Fonte: Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, 2020

### **Contrato 190/2020**

Os dados relativos ao Contrato 190/2020, bem como as licenças ambientais são apresentados na Tabela 18.

**Tabela 18** – Dados relativos ao contrato 190/2020

<b>Empresa</b>	
Razão Social:	Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Amigos da Natureza de Paty do Alferes
CNPJ:	19.089.160/0001-87
Endereço:	Estrada do Barro Branco, 50 - Barro Branco CEP: 26.950-000 Paty do Alferes - RJ
<b>Objeto</b>	
Expansão da coleta seletiva dos perímetros urbanos e rural do primeiro distrito de Paty do Alferes.	
<b>Prazos e valores</b>	
Vigência:	28/08/2020 - 28/08/2021
Prorrogação:	60 meses
Valor:	150.480,00 R\$ · ano <sup>-1</sup>

**Tabela 18** – Dados relativos ao contrato 190/2020 (continuação)

<b>Licença ambiental</b>	
Órgão:	SMACT
Emissão:	21/05/2019
Vencimento:	21/05/2029
Tipo-nº:	Certidão Ambiental SSMACT/007/2019
Atividade:	Realizar a estocagem temporária dos resíduos sólidos recicláveis coletados (papel, papelão, PET, vidro, ferro, embalagens metálicas e embalagens plásticas) em área concetada e coberta, até seu envio a empresas receptoras devidamente licenciadas pelo órgão de controle ambiental, mantendo os comprovantes de manifesto de resíduos a disposição da fiscalização.
Endereço:	Estrada do Barro Branco, 50 - Barro Branco Paty do Alferes - RJ

Fonte: Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, 2020

### **Contrato 091/2020**

Os dados relativos ao Contrato 091/2020, bem como as licenças ambientais são apresentados na Tabela 19.

**Tabela 19** – Dados relativos ao contrato 091/2020

<b>Empresa</b>	
Razão Social:	Atitude Assessoria Ambiental LTDA
CNPJ:	17.049.869/0001-23
Endereço:	Rua Franco de Almeida, s/n - quadra 38, lote 942 - Duque de Caxias, Rio de Janeiro CEP: 23.970-000 Duque de Caxias - RJ
<b>Objeto</b>	
Execução de serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e urbanos do município de Paty do Alferes, com destinação para o Centro de Tratamento de Resíduos (CTR), devidamente licenciado.	



**Tabela 19** – Dados relativos ao contrato 091/2020 (continuação)

<b>Prazos e valores</b>	
Vigência:	03/01/2020 - 03/01/2021
Prorrogação:	60 meses
Valor:	1.089.000,00 R\$ · mês <sup>-1</sup>
<b>Licença ambiental</b>	
Órgão:	INEA - RJ
Emissão:	03/04/2019
Vencimento:	03/04/2024
Tipo-nº:	LO IN003172
Atividade:	Coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde (RSS) dos grupos A, B, D e E, resíduos para reciclagem (papel, vidro, plástico e metais), resíduos sólidos urbanos (RSU), resíduos de comércio e serviço (RCS), resíduos da construção civil - classes A, B, C e resíduos provenientes de sistema de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.
Endereço:	Rua Franco de Almeida, s/n, quadra 38 lote 942 - Chácara Arcampo - Duque de Caxias/Rio de Janeiro

Fonte: Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, 2020

### **Contrato 70/2019**

Os dados relativos ao Contrato 70/2019, bem como as licenças ambientais são apresentados na Tabela 20.

**Tabela 20** – Dados relativos ao contrato 70/2019

<b>Empresa</b>	
Razão Social:	JL&M Construtora e Incorporadora EIRELI
CNPJ:	12.557.528/0001-45
Endereço:	Área Especial 2-A, 02 loja 1 - Guará II CEP: 71.070-625 Brasília - DF

**Tabela 20** – Dados relativos ao contrato 70/2019 (continuação)

<b>Objeto</b>	
Locação de caminhões compactadores de lixo para a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos do município de Paty do Alferes	
<b>Prazos e valores</b>	
Vigência:	12/04/2019 - 12/04/2020
Prorrogação:	60 meses
Valor:	358.500,00 R\$ · ano <sup>-1</sup>
<b>Licença ambiental</b>	
Órgão:	-
Emissão:	-
Vencimento:	-
Tipo-nº:	-
Atividade:	-
Endereço:	-
	-

Fonte: Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, 2020

### Contrato 178/2020

Os dados relativos ao registro de preço 178/2020, bem como as licenças ambientais são apresentados na Tabela 21.

**Tabela 21** – Dados relativos ao registro de preço 178/2020

<b>Empresa</b>	
Razão Social:	Desentupidora Desentop LTDA
CNPJ:	01.195.637/0001-43
Endereço:	Rua Antônio Ribas, 72 - Inhaúma CEP: 20.765-200 Rio de Janeiro - RJ
<b>Objeto</b>	
Serviços de locação de caminhão sewer-jet e vac-all, para manutenção das estações de tratamento de esgoto Recanto e Alto Recanto	

**Tabela 21** – Dados relativos ao registro de preço 178/2020 (continuação)

<b>Prazos e valores</b>	
Vigência:	31/07/2020 - 31/07/2021
Prorrogação:	60 meses
Valor:	20.720,00 R\$ · ano <sup>-1</sup>
<b>Licença ambiental</b>	
Órgão:	INEA-RJ
Emissão:	31/01/2018
Vencimento:	31/01/2023
Tipo-nº:	LO-IN043787
Atividade:	Coleta e transporte rodoviário de resíduos de serviços industriais líquidos a granel da classe I (perigosos) e s provenientes de sistema de tratamento e coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial.
Endereço:	Rua Antônio Ribas, 72 - Inhaúma Rio de Janeiro - RJ

**Fonte:** Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, 2020

### 1.9.1 Análise dos contratos

A prefeitura de Paty do Alferes terceiriza o transporte do transbordo e destinação dos resíduos domiciliares, comerciais e resíduos de serviços de saúde. Também realiza a locação de caminhões compactadores para o serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos. A Tabela 22, detalha quais empresas estão ambientalmente legalizadas para cumprimento do contrato.

**Tabela 22 – Constatações**

Contrato/Registro	Prazo		Lic. Ambiental		Observação	Conformidade
	Contrato	Prorrogação	Nº	Validade		
46/2017	06/12/2019 06/12/2020	60 meses	LO-IN007146	19/08/2020 19/08/2025	A empresa possui licenciamento ambiental.	<input checked="" type="checkbox"/>
190/2020	28/08/2020 28/08/2021	60 meses	SMACT/007/2019	21/05/2019 21/05/2029	A empresa possui licença ambiental.	<input checked="" type="checkbox"/>
091/2020	03/01/2020 03/01/2021	60 meses	LO-IN003172	03/04/2019 03/04/2024	A empresa possui licença ambiental.	<input checked="" type="checkbox"/>
70/2019	12/04/2019 12/04/2019	60 meses	-	-	Locação de veículos não é necessário licenciamento.	<input checked="" type="checkbox"/>
178/2020	31/07/2020 31/07/2021	60 meses	LO-IN043787	31/01/2018 31/01/2023	A empresa possui licenciamento ambiental.	<input checked="" type="checkbox"/>

Fonte: Engebrax, 2020

## **1.10 Levantamento de Regulamentação Referente aos Resíduos de Responsabilidade do Setor Comercial**

### **1.10.1 Do setor industrial**

Não há regulamentação municipal referente aos resíduos de responsabilidade do setor industrial.

### **1.10.2 Do setor de saúde**

Não há regulamentação municipal referente aos resíduos de responsabilidade do setor de saúde.

### **1.10.3 Do setor de construção civil**

Não há regulamentação municipal referente aos resíduos de responsabilidade do setor de construção civil.

## **1.11 Levantamento de Regulamentação Referente aos Resíduos de Fabricantes**

### **1.11.1 De importadores**

Não há regulamentação municipal referente aos resíduos de responsabilidade dos importadores.

### **1.11.2 De distribuidores**

Não há regulamentação municipal referente aos resíduos de responsabilidade dos distribuidores.

### **1.11.3 De comerciantes**

Não há regulamentação municipal referente aos resíduos de responsabilidade dos comerciantes.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. ABNT NBR 14.935/2003. Ementa: Estabelece os procedimentos para a correta e segura destinação final das embalagens de agrotóxicos vazias, não laváveis, não lavadas, mal lavadas, contaminadas ou não, rígidas ou flexíveis, que não se enquadrem na NBR 14719.; Diário Oficial da União; Publicada em: 30 de março de 2003.

BRASIL. ABNT NBR 14.719/2001. Ementa: Estabelece os procedimentos para a destinação final das embalagens rígidas, usadas, vazias, adequadamente lavadas de acordo com a NBR 13968, que contiveram formulações de agrotóxicos miscíveis ou dispersíveis em água.; Diário Oficial da União; Publicada em: 30 de julho de 2001.

BRASIL. ABNT NBR 13.968/1997. Ementa: Estabelece procedimento para a adequada lavagem de embalagens rígidas vazia de agrotóxico que contiveram formulações miscíveis ou dispersíveis em água, classificadas como embalagens não-perigosas, para fins de manuseio, transporte e armazenagem.; Diário Oficial da União; Publicada em: 30 de setembro de 1997.

BRASIL. ABNT NBR 15.448-2/2008. Ementa: Especifica os requisitos e os métodos de ensaio para determinar a compostabilidade de embalagens plásticas, visando a revalorização de resíduos pós-consumo, por meio de apontamento das características de biodegradação aeróbica seguida da desintegração e impacto no processo de compostagem.; Diário Oficial da União; Publicada em: 14 de janeiro de 2008.

BRASIL. ABNT NBR 13.591/1996. Ementa: Define os termos empregados exclusivamente em relação à compostagem de resíduos sólidos domiciliares.; Diário Oficial da União; Publicada em: 30 de março de 1996.

BRASIL. ABNT NBR 14.879/2011. Ementa: Estabelece os critérios de definição dos volumes geométricos das caixas de carga e dos compartimentos de carga dos coletores-compactadores de resíduos sólidos de carregamento traseiro.; Diário Oficial da União; Publicada em: 06 de janeiro de 2011.

BRASIL. ABNT NBR ABNT IEC/ TR62476/2010. Ementa: Este ABNT IEC/TR é um Relatório Técnico que fornece estrutura para o uso de normas internacionalmente aceitas, ferramentas e práticas para avaliar produtos eletroeletrônicos com referência a substâncias restritas.; Diário Oficial da União; Publicada em: 18 de fevereiro de 2010.

BRASIL. ABNT NBR 13.332/2010. Ementa: Define os termos relativos ao coletor-compactador de resíduos sólidos, acoplado ao chassi de um veículo rodoviário, e seus principais componentes.; Diário Oficial da União; Publicada em: 26 de novembro de 2010.

---

BRASIL. ABNT NBR 15.911-1/2010. Ementa: Especifica os requisitos gerais, de segurança, saúde e ergonomia para contentores móveis de plástico para acondicionamento de resíduos de acordo com a ABNT NBR 15911-3 e ABNT NBR 15911-3.; Diário Oficial da União; Publicada em: 03 de dezembro de 2010.

BRASIL. ABNT NBR 13.333/2003. Ementa: Define termos relativos à caçamba estacionária de 0,8 metros cúbicos, 1,2 metros cúbicos e 1,6 metros cúbicos para coleta de resíduos sólidos por coletores-compactadores de carregamento traseiro.; Diário Oficial da União; Publicada em: 30 de agosto de 2003.

BRASIL. ABNT NBR 13.334/2017. Ementa: Especifica os requisitos para os contentores metálicos de 0,8 m<sup>3</sup>, 1,2 m<sup>3</sup> e 1,6 m<sup>3</sup>, destinados a acondicionar os resíduos sólidos aplicáveis aos coletores-compactadores de carregamento traseiro, dotados de dispositivos de basculamento.; Diário Oficial da União; Publicada em: 08 de novembro de 2017.

BRASIL. ABNT NBR 14.599/2015. Ementa: Estabelece os requisitos de segurança para os coletores-compactadores móveis de resíduos sólidos, de carregamento traseiro e lateral.; Diário Oficial da União; Publicada em: 19 de novembro de 2015.

BRASIL. ABNT NBR 13.463/1995. Ementa: Classifica coleta de resíduos sólidos urbanos dos equipamentos destinados a esta coleta, dos tipos de sistema de trabalho, do acondicionamento destes resíduos e das estações de transbordo.; Diário Oficial da União; Publicada em: 30 de setembro de 1995.

BRASIL. ABNT NBR 15.984/2011. Ementa: Estabelece as diretrizes para projeto, construção e operação de áreas para receber, processar, armazenar e destinar as areias descartadas de fundição para fins de reúso, reciclagem ou disposição.; Diário Oficial da União; Publicada em: 27 de setembro de 2011.

BRASIL. ABNT NBR 13.882/2013. Ementa: Especifica o método para determinação do teor de bifenilas policloradas (PCB) em líquidos isolantes elétricos não halogenados.; Diário Oficial da União; Publicada em: 16 de outubro de 2013.

BRASIL. ABNT NBR 13.741/1996. Ementa: Fixa condições exigíveis para a destinação de bifenilas policloradas (PCB's) e resíduos contaminados com PCB's.; Diário Oficial da União; Publicada em: 30 de dezembro de 1996.

BRASIL. ABNT NBR 12.988/1993. Ementa: Prescreve método para a verificação da presença de líquidos livres numa amostra representativa de resíduos.; Diário Oficial da União; Publicada em: 30 de setembro de 1993.

BRASIL. ABNT NBR 12.235/1992. Ementa: Fixa as condições exigíveis para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente.; Diário Oficial da União; Publicada em: 30 de abril de 1992.

BRASIL. ABNT NBR 11.174/1990. Ementa: Fixa as condições exigíveis para obtenção das condições mínimas necessárias ao armazenamento de resíduos Classes II - não inertes e III - inertes, de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente.; Diário Oficial da União; Publicada em: 30 de julho de 1990.

BRASIL. ABNT NBR 11.175/1990. Ementa: Fixa condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos, exceto aqueles assim classificados apenas por patogenicidade ou inflamabilidade.; Diário Oficial da União; Publicada em: 30 de julho de 1990.

BRASIL. ABNT NBR 10.157/1987. Ementa: Fixa as condições mínimas exigíveis para projeto e operação de aterros de resíduos perigosos, de forma a proteger adequadamente as coleções hídricas superficiais e subterrâneas próximas, bem como os operadores destas instalações e populações vizinhas.; Diário Oficial da União; Publicada em: 30 de dezembro de 1987.

BRASIL. ABNT NBR 13.028/2006. Ementa: Elaboração e apresentação de projeto de barragens para disposição de rejeitos, contenção de sedimentos e reservação de água.; Diário Oficial da União; Publicada em: 04 de setembro de 2006.

BRASIL. ABNT NBR 13.029/2006. Ementa: Mineração - Elaboração e apresentação de projeto de disposição de estéril em pilha.; Diário Oficial da União; Publicada em: 04 de setembro de 2006.

BRASIL. ABNT NBR 11.175/1990. Ementa: Esta Norma fixa as condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos, exceto aqueles assim classificados apenas por patogenicidade ou inflamabilidade.; Diário Oficial da União; Publicada em: 30 de julho de 1990.

BRASIL. ABNT NBR 15.112/2004. Ementa: Fixa os requisitos exigíveis para projeto, implantação e operação de áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.; Diário Oficial da União; Publicada em: 30 de junho de 2004.

BRASIL. ABNT NBR 15.113/2004. Ementa: Fixa os requisitos mínimos exigíveis para projeto, implantação e operação de aterros de resíduos sólidos da construção civil classe A e de resíduos inertes.; Diário Oficial da União; Publicada em: 30 de junho de 2004.

BRASIL. ABNT NBR 15.114/2004. Ementa: Fixa os requisitos mínimos exigíveis para projeto, implantação e operação de áreas de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil Classe A.; Diário Oficial da União; Publicada em: 30 de junho de 2004.

BRASIL. ABNT NBR 15.115/2004. Ementa: Estabelece os critérios para execução de camadas de reforço do subleito, sub-base e base de pavimentos, bem como camada de revestimento primário, com agregado reciclado de resíduos sólidos da construção civil, denominado agregado reciclado, em obras de pavimentação.; Diário Oficial da União; Publicada em: 30 de junho de 2004.

BRASIL. ABNT NBR 15.116/2004. Ementa: Estabelece os requisitos para o emprego de agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil.; Diário Oficial da União; Publicada em: 31 de agosto de 2004.



BRASIL. ABNT NBR 15.849/2010. Ementa: Especifica os requisitos mínimos para localização, projeto, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários de pequeno porte, para a disposição final de resíduos sólidos urbanos. Estabelece também as condições para a proteção dos corpos hídricos superficiais e subterrâneos, bem como a proteção do ar, do solo, da saúde e do bem-estar das populações vizinhas.; Diário Oficial da União; Publicada em: 14 de junho de 2010.

BRASIL. ABNT NBR 10.004/2004. Ementa: Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente.; Diário Oficial da União; Publicada em: 31 de maio de 2004.

BRASIL. ABNT NBR 10.005/2004. Ementa: Fixa os requisitos exigíveis para a obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos, visando diferenciar os resíduos classificados pela ABNT NBR 10004 como Classe I - perigosos - e Classe II - não perigosos.; Diário Oficial da União; Publicada em: 31 de maio de 2004.

BRASIL. ABNT NBR 10.006/2004. Ementa: Fixa os requisitos exigíveis para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos, visando diferenciar os resíduos classificados na ABNT NBR 10004 como Classe II A - não inertes - e Classe II B - inertes.; Diário Oficial da União; Publicada em: 31 de maio de 2004.

BRASIL. ABNT NBR 10.007/2004. Ementa: Fixa os requisitos exigíveis para amostragem de resíduos sólidos.; Diário Oficial da União; Publicada em: 31 de maio de 2004.

BRASIL. ABNT NBR 13.896/1997. Ementa: Fixa condições mínimas exigíveis para projeto, implantação e operação de aterros de resíduos não perigosos, de forma a proteger adequadamente as coleções hídricas superficiais e subterrâneas próximas, bem como os operadores destas instalações e populações vizinhas.; Diário Oficial da União; Publicada em: 30 de julho de 1997.

BRASIL. ABNT NBR 12.980/1993. Ementa: Define termos utilizados na coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos.; Diário Oficial da União; Publicada em: 30 de agosto de 1993.

BRASIL. ABNT NBR 8.419/1996. Ementa: Fixa condições mínimas exigíveis para a apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos.; Diário Oficial da União; Publicada em: 30 de abril de 1996.

BRASIL. ABNT NBR 13.853/1997. Ementa: Fixa as características de coletores destinados ao descarte de resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes, tipo A.4, conforme a NBR 12808.; Diário Oficial da União; Publicada em: 30 de junho de 1997.

BRASIL. ABNT NBR 12.809/1993. Ementa: Fixa os procedimentos exigíveis para garantir condições de higiene e segurança no processamento interno de resíduos infectantes, especiais e comuns nos saúde.; Diário Oficial da União; Publicada em: 29 de abril de 1993.

---

BRASIL. ABNT NBR 12.807/1993. Ementa: Resíduos de Serviços de Saúde - Define termos empregados em relação aos RSS.; Diário Oficial da União; Publicada em: 01 de abril de 1993.

BRASIL. ABNT NBR 12.808/1993. Ementa: Classifica os RSSS quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública para que tenham gerenciamento adequado.; Diário Oficial da União; Publicada em: 01 de abril de 1993.

BRASIL. ABNT NBR 12.810/1993. Ementa: Fixa os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança.; Diário Oficial da União; Publicada em: 01 de abril de 1993.

BRASIL. ABNT NBR 14.652/2019. Ementa: Estabelece os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde. NOTA: Os resíduos de serviços de saúde são classificados conforme as Resoluções ANVISA 306/04 e CONAMA 358/05.; Diário Oficial da União; Publicada em: 31 de janeiro de 2019.

BRASIL. ABNT NBR 15.911-2/2011. Ementa: Especifica as dimensões, volumes e capacidades de carga para o contentor móvel de plástico de duas rodas, com capacidade de 120 l, 240 l e 360 l, destinado ao acondicionamento de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de saúde (RSS).; Diário Oficial da União; Publicada em: 17 de junho de 2011.

BRASIL. ABNT NBR 15.911-3/2011. Ementa: Especifica as dimensões, volumes e capacidades de carga para o contentor móvel de plástico de quatro rodas, com capacidade de 660 l, 770 l e 1 000 l destinado ao acondicionamento de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de saúde (RSS).; Diário Oficial da União; Publicada em: 17 de junho de 2011.

BRASIL. ABNT NBR 9.191/2008. Ementa: Estabelece os requisitos e métodos de ensaio para sacos plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo para coleta.; Diário Oficial da União; Publicada em: 26 de maio de 2008.

BRASIL. ABNT NBR 15.051/2004. Ementa: Estabelece as especificações para o gerenciamento dos resíduos gerados em laboratório clínico. O seu conteúdo abrange a geração, a segregação, o acondicionamento, o tratamento preliminar, o tratamento, o transporte e a apresentação à coleta pública dos resíduos gerados em laboratório clínico, bem como a orientação sobre os procedimentos a serem adotados pelo pessoal do laboratório.; Diário Oficial da União; Publicada em: 31 de março de 2004.

BRASIL. ABNT NBR 7.500/1905. Ementa: Estabelece a simbologia convencional e o seu dimensionamento para identificar produtos perigosos, a ser aplicada nas unidades de transporte e nas embalagens/volumes, a fim de indicar os riscos e os cuidados a serem tomados no transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento.; Diário Oficial da União; Publicada em: 09 de julho de 1905.

---

BRASIL. ABNT NBR 14.619/2014. Ementa: Estabelece os critérios de incompatibilidade química a serem considerados no transporte terrestre de produtos perigosos e incompatibilidade radiológica e nuclear no caso específico para os materiais radioativos (classe 7).; Diário Oficial da União; Publicada em: 22 de maio de 2014.

BRASIL. ABNT NBR 8.843/1996. Ementa: Estabelece procedimentos adequados ao gerenciamento dos resíduos sólidos e as alternativas que podem ser usadas em casos de emergência, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente.; Diário Oficial da União; Publicada em: 30 de julho de 1996.

BRASIL. Decreto Federal 8.059/2013. Ementa: Altera o Anexo ao Decreto no 4.954, de 14 de janeiro de 2004, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes destinados à agricultura.; Diário Oficial da União; Publicada em: 26 de julho de 2013.

BRASIL. Decreto Federal 6.268/2007. Ementa: Regulamenta a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, que institui a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 22 de novembro de 2007.

BRASIL. Decreto Federal 5.360/2005. Ementa: Promulga a Convenção sobre Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos, adotada em 10 de setembro de 1998, na cidade de Roterdã.; Diário Oficial da União; Publicada em: 31 de janeiro de 2005.

BRASIL. Decreto Federal 4.954/2004. Ementa: Aprova o Regulamento da Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes destinados à agricultura, e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 14 de janeiro de 2004.

BRASIL. Decreto Federal 4.281/2002. Ementa: Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 25 de junho de 2002.

BRASIL. Decreto Federal 4.136/2002. Ementa: Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às infrações às regras de prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, prevista na Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 20 de fevereiro de 2002.

BRASIL. Decreto-Lei 318/1967. Ementa: Dá nova redação ao preâmbulo e a dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.; Diário Oficial da União; Publicada em: 14 de março de 1967.

BRASIL. Decreto-Lei 227/1967. Ementa: Dá nova redação ao Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940. (Código de Minas).; Diário Oficial da União; Publicada em: 28 de fevereiro de 1967.

---

BRASIL. Decreto-Lei 4.146/1942. Ementa: Dispõe sobre a proteção de depósitos fossilíferos.; Diário Oficial da União; Publicada em: 04 de março de 1942.

BRASIL. Decreto Federal 5.935/2006. Ementa: Promulga a Convenção Conjunta para o Gerenciamento Seguro de Combustível Nuclear Usado e dos Rejeitos Radioativos.; Diário Oficial da União; Publicada em: 19 de outubro de 2006.

BRASIL. Decreto Federal 4.581/2003. Ementa: Promulga a Emenda ao Anexo I e Adoção dos Anexos VIII e IX à Convenção de Basiléia sobre o Controle do Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos e seu Depósito.; Diário Oficial da União; Publicada em: 27 de janeiro de 2003.

BRASIL. Decreto Federal 875/1993. Ementa: Promulga o texto da Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.; Diário Oficial da União; Publicada em: 19 de julho de 1993.

BRASIL. Decreto Legislativo 1.019/2005. Ementa: Aprova o texto da Convenção Conjunta sobre o Gerenciamento Seguro de Combustível Irradiado e dos Rejeitos Radioativos, celebrada em Viena, no âmbito da Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA, em 5 de setembro de 1997.; Diário Oficial da União; Publicada em: 11 de novembro de 2005.

BRASIL. Decreto Legislativo 463/2001. Ementa: Aprova os textos da Emenda ao Anexo I e dos dois novos Anexos (VIII e IX) à Convenção de Basiléia sobre o Controle do Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos e seu Depósito, adotados durante a IV Reunião da Conferência das Partes, realizada em Kuching, na Malásia, em 27 de fevereiro de 1998.; Diário Oficial da União; Publicada em: 21 de novembro de 2001.

BRASIL. Decreto Legislativo 34/1992. Ementa: Aprova o texto da Convenção sobre Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, concluída em Basiléia, Suíça, a 22 de março de 1989.; Diário Oficial da União; Publicada em: 16 de junho de 1992.

BRASIL. Decreto Federal 10.240/2020. Ementa: Regulamenta o inciso VI do caput do art. 33 e o art. 56 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e complementa o Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, quanto à implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico.; Diário Oficial da União; Publicada em: 12 de fevereiro de 2020.

BRASIL. Decreto Federal 7.851/2012. Ementa: Altera o Decreto no 7.688, de 2 de março de 2012, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria-Geral da Presidência da República.; Diário Oficial da União; Publicada em: 30 de novembro de 2012.

BRASIL. Decreto Federal 7.619/2011. Ementa: Regulamenta a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de resíduos sólidos.; Diário Oficial da União; Publicada em: 21 de novembro de 2011.

---

BRASIL. Decreto Federal 7.404/2010. Ementa: Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 23 de dezembro de 2010.

BRASIL. Decreto Federal 7.405/2010. Ementa: Institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 23 de dezembro de 2010.

BRASIL. Decreto Federal 6.913/2009. Ementa: Acresce dispositivos ao Decreto no 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.; Diário Oficial da União; Publicada em: 23 de julho de 2009.

BRASIL. Decreto Federal 6.514/2008. Ementa: Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 22 de julho de 2008.

BRASIL. Decreto Federal 5.999/2006. Ementa: Dá nova redação ao art. 3º do Decreto no 5.811, de 21 de junho de 2006, que dispõe sobre a composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Nacional de Economia Solidária - CNES.; Diário Oficial da União; Publicada em: 26 de dezembro de 2006.

BRASIL. Decreto Federal 5.981/2006. Ementa: Dá nova redação e inclui dispositivos ao Decreto no 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.; Diário Oficial da União; Publicada em: 06 de dezembro de 2006.

BRASIL. Decreto Federal 5.940/2006. Ementa: Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 25 de outubro de 2006.

---

BRASIL. Decreto Federal 4.074/2002. Ementa: Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 04 de janeiro de 2002.

BRASIL. Decreto Federal 9.813/2019. Ementa: Altera o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.; Diário Oficial da União; Publicada em: 30 de maio de 2019.

BRASIL. Decreto Federal 9.373/2018. Ementa: Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.; Diário Oficial da União; Publicada em: 11 de maio de 2018.

BRASIL. Decreto Federal 9.177/2017. Ementa: Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 23 de outubro de 2017.

BRASIL. Decreto Federal 7.404/2010. Ementa: Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 23 de dezembro de 2010.

BRASIL. Decreto Legislativo 875/1993. Ementa: Promulga o texto da Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.; Diário Oficial da União; Publicada em: 19 de julho de 1993.

BRASIL. Decreto Federal 10.187/2019. Ementa: Dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de saneamento básico no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.; Diário Oficial da União; Publicada em: 20 de dezembro de 2019.

BRASIL. Decreto Federal 7.390/2010. Ementa: Regulamenta os arts. 6º, 11 e 12 da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 09 de dezembro de 2010.

BRASIL. Decreto Federal 7.217/2010. Ementa: Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 21 de junho de 2010.

BRASIL. Decreto Federal 2.508/1998. Ementa: Promulga o Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, concluída em Londres, em 2 de novembro de 1973, seu Protocolo, concluído em Londres, em 17 de fevereiro de 1978, suas Emendas de 1984 e seus Anexos Opcionais III, IV e V.; Diário Oficial da União; Publicada em: 04 de março de 1998.

BRASIL. Decreto Federal 87.566/1982. Ementa: Promulga o texto da convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, concluída em Londres, a 29 de dezembro de 1972.; Diário Oficial da União; Publicada em: 16 de setembro de 1982.

BRASIL. Decreto Federal 83.540/1979. Ementa: Regulamenta a aplicação da convenção internacional sobre responsabilidade civil em danos causados por poluição por óleo, de 1969, e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 04 de junho de 1979.

BRASIL. Decreto Federal 79.437/1977. Ementa: Promulga a Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por óleo, 1969.; Diário Oficial da União; Publicada em: 28 de março de 1977.

BRASIL. Instrução Normativa MAPA 25/2009. Ementa: Aprovar as normas sobre as especificações e as garantias, as tolerâncias, o registro, a embalagem e a rotulagem dos fertilizantes orgânicos simples, mistos, compostos, organominerais e biofertilizantes destinados à agricultura, na forma dos Anexos à presente Instrução Normativa.; Diário Oficial da União; Publicada em: 28 de julho de 2009.

BRASIL. Instrução Normativa 23/2011. Ementa: Estabelecer o Regulamento Técnico para Produtos Têxteis Orgânicos Derivados do Algodão, na forma da presente Instrução Normativa e seu Anexo.; Diário Oficial da União; Publicada em: 01 de junho de 2011.

BRASIL. Instrução Normativa IBAMA 1/2013. Ementa: Regulamenta o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 25 de janeiro de 2013.

BRASIL. Instrução Normativa 8/2012. Ementa: Institui, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou produto que as incorporem.; Diário Oficial da União; Publicada em: 03 de setembro de 2012.

BRASIL. Instrução Normativa 10/2013. Ementa: Regulamentar o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA, nos termos desta Instrução Normativa.; Diário Oficial da União; Publicada em: 25 de maio de 2013.

BRASIL. Instrução Normativa 13/2012. Ementa: Lista Brasileira de Resíduos Sólidos.; Diário Oficial da União; Publicada em: 18 de dezembro de 2012.

BRASIL. Instrução Normativa 36/2006. Ementa: Aprovar o Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional.; Diário Oficial da União; Publicada em: 10 de novembro de 2006.

---

BRASIL. Instrução Normativa IBAMA 28/2009. Ementa: Dispõe sobre a apreensão e destinação de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza apreendidos pelo IBAMA e órgãos conveniados.; Diário Oficial da União; Publicada em: 08 de outubro de 2009.

BRASIL. Instrução Normativa MAPA 36/2006. Ementa: Pertinentes ao Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional (Seção XII) federal.; Diário Oficial da União; Publicada em: 14 de novembro de 2006.

BRASIL. Lei Federal 12.341/2010. Ementa: Define prioridades para a destinação de produtos de origem animal e vegetal apreendidos na forma da lei, alterando as Leis nos 7.889, de 23 de novembro de 1989, e 9.972, de 25 de maio de 2000.; Diário Oficial da União; Publicada em: 01 de dezembro de 2010.

BRASIL. Lei Federal 9.972/2000. Ementa: Institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 25 de maio de 2000.

BRASIL. Lei Federal 7.889/1989. Ementa: Dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 23 de novembro de 1989.

BRASIL. Lei Federal 6.894/1980. Ementa: Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas, destinados à agricultura, e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 16 de dezembro de 1980.

BRASIL. Lei Federal 12.334/2010. Ementa: Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4o da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000.; Diário Oficial da União; Publicada em: 20 de setembro de 2010.

BRASIL. Lei Federal 6.981/1982. Ementa: Altera a redação do art. 42 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.; Diário Oficial da União; Publicada em: 30 de março de 1982.

BRASIL. Lei Federal 5.764/1971. Ementa: Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 16 de outubro de 1971.

BRASIL. Lei Federal 13.186/2015. Ementa: Institui a política de educação para o consumo sustentável.; Diário Oficial da União; Publicada em: 11 de novembro de 2015.

BRASIL. Lei Federal 10.172/2001. Ementa: Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 09 de janeiro de 2001.



BRASIL. Lei Federal 9.795/1999. Ementa: Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 27 de abril de 1999.

BRASIL. Lei Federal 9.394/1996. Ementa: Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.; Diário Oficial da União; Publicada em: 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Lei Federal 10.240/2020. Ementa: Regulamenta o inciso VI do caput do art. 33 e o art. 56 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e complementa o Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, quanto à implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico.; Diário Oficial da União; Publicada em: 12 de fevereiro de 2020.

BRASIL. Lei Federal 12.334/2013. Ementa: Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.; Diário Oficial da União; Publicada em: 20 de setembro de 2013.

BRASIL. Lei Federal 10.308/2001. Ementa: Dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes aos depósitos de rejeitos radioativos, e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 20 de novembro de 2001.

BRASIL. Lei Federal 12.055/2009. Ementa: Institui a data de 5 de junho como o Dia Nacional da Reciclagem.; Diário Oficial da União; Publicada em: 09 de dezembro de 2009.

BRASIL. Lei Federal 12.305/2010. Ementa: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.; Diário Oficial da União; Publicada em: 02 de agosto de 2010.

BRASIL. Lei Federal 12.055/2009. Ementa: Institui a data de 5 de junho como o Dia Nacional da Reciclagem.; Diário Oficial da União; Publicada em: 09 de dezembro de 2009.

BRASIL. Lei Federal 10.650/2003. Ementa: Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA.; Diário Oficial da União; Publicada em: 16 de abril de 2003.

BRASIL. Lei Federal 9.974/2000. Ementa: Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 06 de junho de 2000.

---

BRASIL. Lei Federal 9.966/2000. Ementa: Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 28 de abril de 2000.

BRASIL. Lei Federal 9.605/1998. Ementa: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 12 de fevereiro de 1998.

BRASIL. Lei Federal 7.802/1989. Ementa: Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 11 de julho de 1989.

BRASIL. Lei Federal 13.308/2016. Ementa: Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, determinando a manutenção preventiva das redes de drenagem pluvial.; Diário Oficial da União; Publicada em: 06 de junho de 2016.

BRASIL. Lei Federal 12.725/2012. Ementa: Dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos.; Diário Oficial da União; Publicada em: 16 de outubro de 2012.

BRASIL. Lei Federal 12.187/2009. Ementa: Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 29 de dezembro de 2009.

BRASIL. Lei Federal 11.445/2007. Ementa: Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.; Diário Oficial da União; Publicada em: 05 de janeiro de 2007.

BRASIL. Lei Federal 11.107/2005. Ementa: Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 06 de abril de 2005.

BRASIL. Lei Federal 10.257/2001. Ementa: Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 10 de julho de 2001.

BRASIL. Lei Federal 9.872/1999. Ementa: Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 26 de janeiro de 1999.

BRASIL. Lei Federal 9.433/1997. Ementa: Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.; Diário Oficial da União; Publicada em: 08 de janeiro de 1997.

BRASIL. Lei Federal 7.797/1989. Ementa: Cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 10 de julho de 1989.

BRASIL. Lei Federal 6.938/1981. Ementa: Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 31 de agosto de 1981.

BRASIL. Lei Federal 6.803/1980. Ementa: Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 02 de junho de 1980.

BRASIL. Lei Federal 6.437/1977. Ementa: Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 20 de agosto de 1977.

BRASIL. Norma DCP/Marinha 20/DCP/2011. Ementa: Da autoridade marítima para o gerenciamento da água de lastro de navios.; Diário Oficial da União; Publicada em: 14 de junho de 2011.

BRASIL. Portaria Interministerial 464/2007. Ementa: Dispõe que os produtores e os importadores de óleo lubrificante acabado são responsáveis pela coleta de todo óleo lubrificante usado ou contaminado, ou alternativamente, pelo correspondente custeio da coleta efetivamente realizada, bem como sua destinação final de forma adequada.; Diário Oficial da União; Publicada em: 29 de agosto de 2007.

BRASIL. Portaria Interministerial (MMA e M. Energia) 59/2012. Ementa: Estabelece os percentuais mínimos de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados, para o período de 2012 a 2015.; Diário Oficial da União; Publicada em: 17 de fevereiro de 2012.

BRASIL. Portaria MMA 31/2007. Ementa: Instituir Grupo de Monitoramento Permanente para o acompanhamento da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre o recolhimento, a coleta e a destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.; Diário Oficial da União; Publicada em: 23 de fevereiro de 2007.

BRASIL. Portaria DNPM 237/2001. Ementa: Aprova as Normas Reguladoras de Mineração - NRM, que trata o Art. 97 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.; Diário Oficial da União; Publicada em: 18 de outubro de 2001.

BRASIL. Portaria do Ministério do Interior 53/1979. Ementa: Os projetos específicos de tratamento e disposição de resíduos sólidos, bem como a fiscalização de sua implantação, operação e manutenção, ficam sujeitos à aprovação do órgão estadual de controle da poluição e de preservação ambiental, devendo ser enviadas, à Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, cópias das autorizações concedidas para os referidos projetos.; Diário Oficial da União; Publicada em: 01 de março de 1979.

BRASIL. Portaria INMETRO 204/2011. Ementa: Aprova as anexas Instruções Complementares aos Regulamentos dos Transportes Rodoviário e Ferroviário de Produtos Perigosos.; Diário Oficial da União; Publicada em: 11 de maio de 2011.

---

BRASIL. Portaria MMA 424/2011. Ementa: Dispõe sobre procedimentos específicos a serem aplicados pelo IBAMA na regularização ambiental de portos e terminais portuários, bem como os outorgados às companhias docas, previstos no art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.; Diário Oficial da União; Publicada em: 26 de outubro de 2011.

BRASIL. Resolução CONAMA 334/2003. Ementa: Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.; Diário Oficial da União; Publicada em: 19 de maio de 2003.

BRASIL. Resolução CNE/CEB 3/1998. Ementa: Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.; Diário Oficial da União; Publicada em: 26 de junho de 1998.

BRASIL. Resolução CNE/CP 2/2012. Ementa: Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.; Diário Oficial da União; Publicada em: 15 de junho de 2012.

BRASIL. Resolução CONAMA 452/2012. Ementa: Dispõe sobre os procedimentos de controle da importação de resíduos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.; Diário Oficial da União; Publicada em: 02 de julho de 2012.

BRASIL. Resolução CONAMA 313/2002. Ementa: Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.; Diário Oficial da União; Publicada em: 29 de outubro de 2002.

BRASIL. Resolução CONAMA 115/2013. Ementa: Trata do estabelecimento de programas de responsabilidade pós-consumo para os medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso.; Diário Oficial da União; Publicada em: 03 de dezembro de 2013.

BRASIL. Resolução CONAMA 38/2012. Ementa: Dispõe sobre ações a serem desenvolvidas no Projeto de Apoio à Gestão Municipal de Resíduos Sólidos, previsto no Decreto no 57.817, de 28 de fevereiro de 2012, que instituiu o Programa Estadual de Implementação de Projetos de Resíduos Sólidos.; Diário Oficial da União; Publicada em: 05 de junho de 2012.

BRASIL. Resolução ANP 20/2009. Ementa: Atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado e a sua regulação.; Diário Oficial da União; Publicada em: 18 de junho de 2009.

BRASIL. Resolução CONAMA 450/2012. Ementa: Altera os arts. 9º, 16º, 19º, 20º, 21º e 22º, e acrescenta o art. 24-A à Resolução no 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.; Diário Oficial da União; Publicada em: 06 de março de 2012.

BRASIL. Resolução CONAMA 393/2007. Ementa: Complementa a Resolução CONAMA 357/05 (art. 43, S 4º). Dispõe sobre o descarte contínuo de água de processo ou de produção em plataformas marítimas de petróleo e gás natural, e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 09 de agosto de 2007.

---

BRASIL. Resolução CONAMA 362/2005. Ementa: Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.; Diário Oficial da União; Publicada em: 23 de junho de 2005.

BRASIL. Resolução CONAMA 235/1998. Ementa: (altera o anexo 10) em cumprimento ao disposto no art. 8o da Resolução 23/96.; Diário Oficial da União; Publicada em: 07 de janeiro de 1998.

BRASIL. Resolução CONAMA 424/2010. Ementa: Revoga o parágrafo único do art. 16 da Resolução CONAMA nº 401/2008.; Diário Oficial da União; Publicada em: 22 de abril de 2010.

BRASIL. Resolução CONAMA 401/2008. Ementa: Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 04 de novembro de 2008.

BRASIL. ANVISA RDC 306/2004. Ementa: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.; Diário Oficial da União; Publicada em: 07 de dezembro de 2004.

BRASIL. Resolução CNEN-NE 6.05/1985. Ementa: Gerência de Rejeitos radioativos em instalações radioativas.; Diário Oficial da União; Publicada em: 01 de dezembro de 1985.

BRASIL. Resolução CONAMA 448/2012. Ementa: Altera os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução no 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.; Diário Oficial da União; Publicada em: 18 de janeiro de 2012.

BRASIL. Resolução CONAMA 431/2011. Ementa: Altera o art. 3º da Resolução no 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, estabelecendo nova classificação para o gesso.; Diário Oficial da União; Publicada em: 24 de maio de 2011.

BRASIL. Resolução CONAMA 348/2004. Ementa: Altera a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos.; Diário Oficial da União; Publicada em: 16 de agosto de 2004.

BRASIL. Resolução CONAMA 307/2002. Ementa: Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.; Diário Oficial da União; Publicada em: 05 de julho de 2002.

BRASIL. Resolução CONAMA 404/2008. Ementa: Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.; Diário Oficial da União; Publicada em: 11 de novembro de 2008.

BRASIL. Resolução CONAMA 275/2001. Ementa: Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.; Diário Oficial da União; Publicada em: 25 de abril de 2001.

BRASIL. Resolução CONAMA 1/1986. Ementa: Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a Avaliação de Impacto Ambiental.; Diário Oficial da União; Publicada em: 17 de fevereiro de 1986.

---

BRASIL. Resolução CONAMA 375/2006. Ementa: Define critérios e procedimentos, para o uso agrícola de lodos de esgoto gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados, e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 29 de agosto de 2006.

BRASIL. Resolução CONAMA 237/1997. Ementa: Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.; Diário Oficial da União; Publicada em: 19 de dezembro de 1997.

BRASIL. ANVISA RDC 56/2008. Ementa: Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no gerenciamento de resíduos sólidos nas áreas de portos, aeroportos, passagens de fronteiras e Recintos alfandegados.; Diário Oficial da União; Publicada em: 06 de agosto de 2008.

BRASIL. Resolução CONAMA 358/2005. Ementa: Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 29 de abril de 2005.

BRASIL. Resolução CONAMA 5/1993. Ementa: Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.; Diário Oficial da União; Publicada em: 05 de agosto de 1993.

BRASIL. Resolução CONAMA 6/1991. Ementa: Dispõe sobre o tratamento de resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos.; Diário Oficial da União; Publicada em: 19 de setembro de 1991.

BRASIL. Resolução da Diretoria Colegiada 306/2004. Ementa: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.; Diário Oficial da União; Publicada em: 07 de dezembro de 2004.

BRASIL. ANVISA RDC 72/2009. Ementa: Dispõe sobre o Regulamento Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitem.; Diário Oficial da União; Publicada em: 29 de dezembro de 2009.

BRASIL. ANVISA RDC 341/2002. Ementa: Estabelece o prazo até 30 de junho de 2003, para que os Portos de Controle Sanitário apresentem o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.; Diário Oficial da União; Publicada em: 13 de dezembro de 2002.

BRASIL. ANVISA RDC 351/2002. Ementa: Define como de risco sanitário as áreas endêmicas e epidêmicas de Cólera e as com evidência de circulação do textitVibrio cholerae patogênico, para fins da Gestão de Resíduos Sólidos em Portos, Aeroportos e Fronteiras.; Diário Oficial da União; Publicada em: 13 de dezembro de 2002.

BRASIL. Resolução ANTAQ 2.190/2011. Ementa: Aprova a Norma para disciplinar a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações.; Diário Oficial da União; Publicada em: 28 de julho de 2011.

---

BRASIL. Resolução ANTT 3.383/2010. Ementa: Altera o Anexo à Resolução no 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.; Diário Oficial da União; Publicada em: 20 de janeiro de 2010.

BRASIL. Resolução ANTT 420/2004. Ementa: Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.; Diário Oficial da União; Publicada em: 12 de fevereiro de 2004.

BRASIL. Resolução ANVISA 2/2003. Ementa: Aprova o Regulamento Técnico, para fiscalização e controle sanitário em aeroportos e aeronaves, anexo a esta Resolução.; Diário Oficial da União; Publicada em: 08 de janeiro de 2003.

BRASIL. Resolução ANVISA RDC 217/2001. Ementa: Aprova o Regulamento Técnico, Anexo com vistas à promoção da vigilância sanitária nos Portos de Controle Sanitário instalados no território nacional, embarcações que operem transportes de cargas e ou viajantes nesses locais, e com vistas a promoção da vigilância epidemiológica e do controle de vetores dessas áreas e dos meios de transporte que nelas circulam.; Diário Oficial da União; Publicada em: 21 de novembro de 2001.

BRASIL. Resolução CONAMA 454/2012. Ementa: Estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional.; Diário Oficial da União; Publicada em: 01 de novembro de 2012.

BRASIL. Resolução CONAMA 416/2009. Ementa: Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.; Diário Oficial da União; Publicada em: 30 de setembro de 2009.

BRASIL. Resolução CONAMA 398/2008. Ementa: Dispõe sobre o conteúdo mínimo do plano de Emergência individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.; Diário Oficial da União; Publicada em: 11 de junho de 2008.

BRASIL. Resolução CONAMA 228/1997. Ementa: Dispõe sobre a importação, em caráter excepcional, de desperdícios e resíduos de acumuladores elétricos de chumbo.; Diário Oficial da União; Publicada em: 20 de agosto de 1997.

BRASIL. Resolução CONAMA 2/1991. Ementa: Dispõe sobre o tratamento a ser dado às cargas deterioradas, contaminadas ou fora de especificações.; Diário Oficial da União; Publicada em: 22 de agosto de 1991.

RIO DE JANEIRO. Decreto Estadual 27.781/2001. Ementa: Altera o Decreto nº 27.599 de 18 de setembro de 2000.; Publicada em: 15 de janeiro de 2001.

---

RIO DE JANEIRO. Decreto Estadual 27.599/2000. Ementa: Instituto o grupo interdisciplinar de educação ambiental do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.; Publicada em: 18 de dezembro de 2000.

RIO DE JANEIRO. Decreto Estadual 21.470-B/1995. Ementa: Institui a comissão estadual de educação ambiental e dá outras providências.; Publicada em: 5 de junho de 1995.

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual 7.973/2018. Ementa: Altera a lei nº 3.325 de 17 de dezembro de 1999 que dispõe sobre a educação ambiental, institui a política estadual de educação ambiental, cria o programa estadual de educação ambiental e complementa a lei federal nº 9.795/99 no âmbito do estado do Rio de Janeiro.; Publicada em: 24 de maio de 2018.

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual 7.742/2017. Ementa: Cria a política estadual de educação de consumo sustentável no estado do Rio de Janeiro.; Publicada em: 16 de outubro de 2017.

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual 5.032/2007. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do acompanhamento social, da educação ambiental e sanitária nas intervenções de saneamento, em áreas urbanas do estado no Rio de Janeiro.; Publicada em: 23 de maio de 2007.

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual 3.325/1999. Ementa: Dispõe sobre a educação ambiental, institui a política estadual de educação ambiental, cria o programa estadual de educação ambiental e complementa a lei federal nº 9795/99 no âmbito do estado do Rio de Janeiro.; Publicada em: 30 de dezembro de 1999.

RIO DE JANEIRO. Resolução INEA 153/2018. Ementa: Cria o programa de aperfeiçoamento dos servidores do instituto estadual do ambiente, disciplina suas atividades no âmbito de ações de capacitação e dá outras providências.; Publicada em: 18 de junho de 2018.

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual 8.151/2018. Ementa: Institui o sistema de logística reversa de embalagens e resíduos de embalagens, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 12.305, de 2010 e no Decreto nº 7.404, de 2010.; Publicada em: 1 de novembro de 2018.

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual 6.805/2014. Ementa: Inclui artigos na Lei nº 4.191, de 30 de setembro de 2003 - Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituindo a obrigação da implementação de sistemas de logística reversa para resíduos eletroeletrônicos, agrotóxicos, pneus e óleos lubrificantes no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.; Publicada em: 23 de junho de 2014.

RIO DE JANEIRO. Resolução SEAS 13/2019. Ementa: Regulamenta o ato declaratório de embalagens e o plano de metas e investimentos estabelecidos no sistema de logística reversa de embalagens e resíduos de embalagens.; Publicada em: 13 de maio de 2019.

RIO DE JANEIRO. Decreto Estadual 31.819/2000. Ementa: Regulamenta a Lei nº 3.369, de 07 de janeiro de 2000, que estabelece normas para destinação final de garrafas plásticas e dá outras providências.; Publicada em: 10 de setembro de 2000.



---

RIO DE JANEIRO. Deliberação INEA 31/2015. Ementa: Aprova a norma institucional 12 (NOI-INEA-12), normatizar a metodologia para cálculo do índice de qualidade operacional de unidade de tratamento térmico por autoclavagem de resíduos de serviço de saúde (IQRSS).; Publicada em: 4 de março de 2015.

RIO DE JANEIRO. Deliberação INEA 15/2010. Ementa: Estabelece o gerenciamento de embalagens usadas de óleo lubrificante.; Publicada em: 27 de setembro de 2010.

RIO DE JANEIRO. Deliberação CECA/CN 3.997/2001. Ementa: Aprova diretriz para impermeabilização inferior e superior de aterros de resíduos industriais perigosos.; Publicada em: 08 de maio de 2001.

RIO DE JANEIRO. Deliberação CECA/CN 2.968/1993. Ementa: Aprova a diretriz para licenciamento de processos de destruição térmica de resíduos.; Publicada em: 14 de setembro de 1993.

RIO DE JANEIRO. Deliberação CECA 307/1982. Ementa: Aprova a diretriz de implantação programa bolsa de resíduos.; Publicada em: 17 de junho de 1982.

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual 8.525/2019. Ementa: Acrescenta parágrafo único ao artigo 4º da lei nº 4.191, de 30 de setembro de 2003, que dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos e dá outras providências.; Publicada em: 10 de setembro de 2019.

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual 8.298/2019. Ementa: Altera a Lei nº 4.191 de 2003 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos, definindo normas para disposição de resíduos sólidos em área de aquífero.; Publicada em: 1 de janeiro de 2019.

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual 6.862/2014. Ementa: Obriga as empresas que prestam serviço de remoção e transporte de lixo a equiparem com rastreador nos veículos utilizados nessa remoção e transporte.; Publicada em: 16 de julho de 2014.

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual 6.635/2013. Ementa: Dispõe sobre o gerenciamento dos resíduos sólidos hospitalares e dos serviços de saúde no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.; Publicada em: 19 de dezembro de 2013.

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual 4.191/2003. Ementa: Dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos e dá outras providências.; Publicada em: 30 de outubro de 2003.

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual 3.972/2002. Ementa: Dispõe sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio, o transporte interno, o armazenamento, o destino final dos resíduos e embalagens, de agrotóxicos e de seus componentes e afins e, bem assim, o controle, inspeção e fiscalização, e dá outras providências.; Publicada em: 30 de setembro de 2002.

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual 3.227/1999. Ementa: Dispõe sobre o destino dos resíduos de prata.; Publicada em: 7 de julho de 1999.

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual 3.007/1998. Ementa: Dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro.; Publicada em: 10 de julho de 1998.

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual 2.939/1998. Ementa: Dispõe sobre o transporte e armazenamento de baterias usadas de telefones celulares, e dá outras providências.; Publicada em: 12 de maio de 1998.

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual 234/1995. Ementa: Institui o programa de coleta seletiva de lixo na assembléia legislativa do estado do Rio de Janeiro.; Publicada em: 15 de dezembro de 1995.

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual 2.011/1992. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de programa de redução de resíduos.; Publicada em: 13 de julho de 1992.

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual 1.361/1988. Ementa: Regula a estocagem, o processamento e a disposição final de resíduos industriais tóxicos.; Publicada em: 7 de outubro de 1988.

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual 940/1985. Ementa: Dispõe sobre a preservação da coleção hídrica e o tratamento de águas residuárias e resíduos provenientes de indústrias sucro-alcooleiras das regiões canavieiras do estado.; Publicada em: 19 de dezembro de 1985.

RIO DE JANEIRO. Resolução INEA 183/2019. Ementa: Dispõe sobre a inexigibilidade de licenciamento ambiental de Ponto de Entrega Voluntária (PEV) de logística reversa no âmbito do estado do Rio de Janeiro.; Publicada em: 12 de julho de 2019.

RIO DE JANEIRO. Resolução INEA 151/2018. Ementa: Dispõe sobre a doação de 20 (vinte) caminhões tipo baú aos municípios fluminenses habilitados, como donatários, por meio de critério técnico estabelecido pela superintendência de gestão de resíduos sólidos.; Publicada em: 5 de março de 2018.

RIO DE JANEIRO. Resolução INEA 112/2015. Ementa: Aprova a norma operacional 28 (NOP-INEA-28), para o licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS; Publicada em: 24 de abril de 2015.

RIO DE JANEIRO. Resolução INEA 113/2015. Ementa: Aprova a norma operacional 26 (NOP-INEA-26), para o licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (CLASSE I) e não perigosos (CLASSES IIA E IIB).; Publicada em: 24 de abril de 2015.

RIO DE JANEIRO. Resolução INEA 114/2015. Ementa: Aprova a Norma Operacional 27 (NOP-INEA-27), para o licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos da Construção Civil (RCC).; Publicada em: 24 de abril de 2015.

RIO DE JANEIRO. Decreto Estadual 21.485/1995. Ementa: Cria o Conselho Estadual de Habitação e Saneamento do Rio de Janeiro, nas condições que menciona; Publicada em: 9 de junho de 1995.

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual 8.638/2019. Ementa: Altera a redação da lei nº 4.556, de 06 de junho de 2005, que cria, estrutura e dispõe sobre funcionamento da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, e dá outras providências.; Publicada em: 28 de novembro de 2019.

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual 6.848/2014. Ementa: Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e remuneração da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA e dá outras providências.; Publicada em: 30 de junho de 2014.

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual 6.364/2012. Ementa: Cria, na estrutura administrativa da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.; Publicada em: 19 de dezembro de 2012.

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual 4.556/2005. Ementa: Cria, estrutura, dispõe sobre o funcionamento da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, e dá outras providências.; Publicada em: 06 de junho de 2005.

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual 1.097/1986. Ementa: Autoriza o poder executivo a criar uma comissão coordenadora de ações de saneamento.; Publicada em: 23 de dezembro de 1986.

**ANEXOS**

---

**ANEXO A – Cópia de Contratos, Convênios e Acordos que têm por Objeto a Prestação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos e/ou de Limpeza Urbana**

**ANEXO B – Licenciamento Ambiental**

**ANEXO C – Estratégia de Mobilização Social**

---

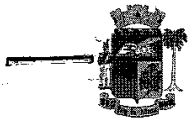
---

**ANEXO A**

**CÓPIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E ACORDOS QUE TÊM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E/OU DE LIMPEZA URBANA**

---

**A.I Contrato 190/2020 - Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Amigos da Natureza de Paty do Alferes**



**CONTRATO N.º 190/2020**

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ n.º 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DICRJ/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominada como **CONTRATANTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS AMIGOS DA NATUREZA DE PATY DO ALFERES**, estabelecida à Est. Barro Branco, 50, Barro Branco, Paty do Alferes - RJ, CNPJ sob o n.º 19.089.160/0001-87, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

**1 – SERVIÇO:**

1.1 – Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS AMIGOS DA NATUREZA DE PATY DO ALFERES, PARA SERVIÇOS DE COLETA RECEBIMENTO, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – RJ.**

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº DO EMPENHO
34 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA.	34.01.18.541.0024.2268. 3339039000000.0015	15 - ROYALTIES	1837

1.2 – O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo n.º **4879/2020**, Dispensa Licitação, conforme art. 24 , XVII, da lei 8.666/93, que passa a ser parte integrante deste contrato.

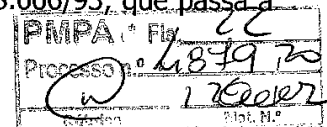
**2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no termo de referencia, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.

2.2 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Secretaria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 - Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com o **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos





2.5 - O serviço fornecido pela **CONTRATADA** estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

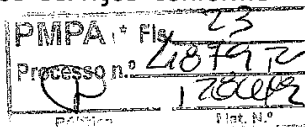
2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.7 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.8 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

## 2 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

3.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme termo de referencia em anexo.



## 4 – DO PAGAMENTO

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 150.480,00 (Cento e cinquenta mil, quatrocentos oitenta reais.)

4.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois a assinatura do presente contrato.

4.3 – Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "*pro rata die*", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

4.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

4.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

## 5 – DO PRAZO

5.1 – Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e aditado seu quantitativo conforme as necessidades de utilização.

## 6 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.1 – A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 7 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

7.1 – A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

## 8 – DAS PENALIDADES

8.1 – As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 – O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

9.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3 – As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, 28 de AGOSTO de 2020.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
N.º 2378 DO MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES EM 14/08/20

Art. 1º, inciso II, da Lei nº 12.861/02

*Jaqueline dos Santos Fogaça Parvalho*  
ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS AMIGOS DA NATUREZA DE  
PATY DO ALFERES  
**CONTRATADA**

---

**A.II Registro 46/2017 - Vertec Ambiental Eireli**



## **CONTRATO N.º 046/2017**

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ n.º 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dicrj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa VERTEC AMBIENTAL EIRELI - EPP estabelecida a Est. RJ 127, 4171, Grecco, Vassouras - RJ, CNPJ sob o n.º 17.088.314/0001-90, representada neste ato por Rodrigo Peralta de Castro, CI sob o n.º 24375091MTPSRJ e CPF sob o n.º 021.503.097-42 neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

### **1 – SERVIÇO:**

1.1- Ficarà a cargo da contratada a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (AUTOCLAVAGEM/INCINERAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS, produzidos pelas unidades de Saúde do Município de Paty do Alferes** conforme solicitação da Secretaria de Saúde, conforme solicitação da Secretaria de Saúde e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Detalhe e conforme Dotação Orçamentária abaixo:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>N. EMPENHO</b>
25 – Secretaria de Saúde	901 - 3339039000000	15- Royalties	001071

1.2 – O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo n.º **4316/2017**, Pregão n.º **090/2017** e seus anexos.

### **2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e neste Contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.

2.2 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Secretaria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 - Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com a **CONTRATANTE**.



2.4 - A **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos valores estipulados neste contrato.

2.5 - O serviço fornecido pela Licitante vencedora estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

2.7 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.8 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

### **3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO**

3.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme Termo de referencia em anexo.

### **4– DO PAGAMENTO**

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 21.897,60 (VINTE E UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS).

4.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a Prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

4.2.1 – A nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria de Saúde, juntamente com manifesto de recebimento de resíduos sólidos

4.2.2 - Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal, cada serviço prestado.

4.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "*pro rata die*", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.



4.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

4.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

## **5 – DA HABILITAÇÃO**

5.1. – A **CONTRATADA** se obriga á manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como das solicitadas na proposta detalhe.

## **6 – DO PRAZO**

6.1 – Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme limites permitidos por Lei.

## **7 – DA HABILITAÇÃO**

7.1 – A **CONTRATADA** se obriga em manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO**

8.1 – A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **9 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO**

9.1 – A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

## **10 – DAS PENALIDADES**

10.1 – As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – A **CONTRATADA** ficará ainda sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total da licitação, no caso de inexecução, total ou parcial do objeto licitado, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.3 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso na execução ou falta de algum item relacionado no serviço contratado.



10.4 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária em participar licitações, por prazo a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, nos casos previstos nas cláusulas 7 e 8, desde que comprovada a culpa ou má fé da mesma.

## 11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do **Edital de Pregão n.º 090/2017** e seus anexos, sendo que os mesmos são complementares entre. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

11.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.3 – As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, *de* de *Dezembro* de 2017.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

**VERTEC AMBIENTAL LTDA – EPP**  
Rodrigo Peralta de Castro  
**CONTRATADA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
N.º *2102* DO MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES RJ  
*2017*  
RUBRICADO  
MAYOR JOSÉ CARLOS  
MAYOR  
MAY. 1288002



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria de Saúde



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento (autoclavagem / incineração) e disposição final de resíduos sólidos e líquidos (infecante, Perfuro-cortantes, químicos e medicamentos vencidos) de saúde, produzidos pelas unidades de saúde do Município de Paty do Alferes - RJ, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.2. A coleta dos resíduos é a operação de resfriamento dos resíduos em embalagens (bombonas) nas quais estarão acondicionados e fornecidas pela empresa contratada. As bombonas serão fornecidas pela Contratada com capacidade de 200 (duzentos) litros ou mais para os resíduos sólidos e capacidade de 10 (dez) litros ou mais para os resíduos líquidos, nos locais e quantitativos descritos no Anexo Único, onde o percurso estimado será 120km mensais.

1.3. A coleta deverá ser realizada por profissionais devidamente habilitados, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e utilização do devido equipamento de proteção individual necessária.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação dos serviços elencados atenderá às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Paty do Alferes, em atendimento ao previsto na legislação vigente, em especial as Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e Normas da ABNT, com o objetivo de minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral.

**3. DA HABILITAÇÃO**

3.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar os documentos necessários à sua habilitação jurídica e comprovação de regularidade com:

3.1.1. Fazenda Nacional - comprovada mediante fornecimento da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.1.2. Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - comprovada através de apresentação do Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

3.1.3. Seguridade Social (INSS) - comprovada através de apresentação de Certidão emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

3.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica a empresa deverá apresentar:

3.2.1. Licença de operação (LO) expedida pelo INEA, para os serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e disposição final dos resíduos, acompanhada dos documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento;

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 15 - Centro - Paty do Alferes - RJ  
CEP: 24095.000 - Telefone: (24) 3485 1234



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria de Saúde

3.2.2. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual deverá comprovar a efetiva execução, pela empresa, de prestação de serviço igual ou superior ao objeto deste Termo de Referência;

3.2.3. Comprovante de Registro junto à entidade competente CREA em nome da empresa licitante.

3.3.3. Declaração de que fará uso de termo devidamente autorizado por um órgão ambiental.

#### 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.A coleta de resíduos e transporte e tratamento, constantes no Memorando de Prestação de Serviços n.º 7348/2017, deverá ser executada nas Unidades de Saúde, conforme períodos estabelecidos no Anexo Único e cujo produto deverá ser encaminhado para tratamento e disposição final em local devidamente licenciado.

4.2.Para transporte dos resíduos será obrigatória a utilização de veículo devidamente enquadrado nas normas vigentes;

4.3.A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração.

4.4.Os serviços executados bem poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 72 (setenta) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.

4.5.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6.A Contratada deverá fornecer as embalagens "bombonas" para acondicionamento dos resíduos, sendo para os resíduos sólidos bombonas de 200 litros ou mais e para resíduos líquidos a partir de 10litros de capacidade.

4.7.

4.8.Os serviços serão contratados pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, depois da efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal / RNF's para o caso de prestadora de serviços com sede que não seja Paty do Alferes, acompanhados dos respectivos manifestos de destinação final dos RSS.

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 33 - Centro - Paty do Alferes - RJ,  
CEP: 20940-000 - Telef: (24) 2483 1234





Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria de Saúde

#### 6. DO CUSTO ESTIMADO

6.1. O custo para a presente contratação é aquele estimado no Mapa de Preços elaborado pela Divisão de Compras.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar a execução dos serviços em conformidade com os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja corrigido, se necessário;

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, nas condições estabelecidas;

7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços contratados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Efetuar a execução dos serviços em conformidade com a legislação vigente e de acordo com as especificações, prazo e local constantes neste Termo;

8.3. Corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço executado em desconformidade com as normas pertinentes;

8.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.7. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, disponibilizar uma balança para pesagem dos RSS coletados nas locais descritas no Anexo Único.

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 - Centro - Paty do Alferes - RJ  
CEP: 26951-000 - Telef: (24) 2483 1234



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria de Saúde

8.10. A coleta dos RSS será medida através de peso líquido dos resíduos ingressados e pesados na balança do destinatário contratado para a prestação dos serviços, cujo relatório deverá discriminar o local, o peso, a data e hora de coleta, e ser apresentado junto à Nota Fiscal de execução dos serviços.

**9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, excetuados os serviços de tratamento e de destinação final dos resíduos.

9.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. No caso de inexecução contratual (total ou parcial) poderão ser aplicadas as sanções administrativas em conformidade com os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

Paty do Alferes, 07 de junho de 2018.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
 Secretaria de Saúde



ANEXO ÚNICO

RELACÃO DE UNIDADES DE SAÚDE  
 (classificar a coleta de acordo com o tipo de coleta)

UNIDADE	ENDEREÇO	TIPO DE COLETA
1. POSTO DE SAÚDE DE PALMARES	EST. DE FRANCISCO E. MORAES, 1062 - 2º DISTRITO	COLETA MENSAL
2. POSTO DE SAÚDE DA MARANHANA	EST. DA BOM VISTA, Nº 22 - 2º DISTRITO	
3. POSTO DE SAÚDE DA PÁDUA	R. VALDEBERTO, 1457 - 2º DISTRITO	
4. POSTO DE SAÚDE DE COQUELIM	R. ANTONIO LOPES DE SALES, 175 - 2º DISTRITO	
5. POSTO DE SAÚDE DE PINHAS PLUMAS	AV. SANTOS DUMONT, 100 - 2º DISTRITO	
6. POSTO DE SAÚDE DO HORIZONTE	EST. GUARANI, 4042 - 2º DISTRITO	
7. POSTO DE SAÚDE DA VISTA ALZAS	EST. SERRÃO DO LAURO, 2032 - 2º DISTRITO	
8. POSTO DE SAÚDE POP. DE SERRÃO DOS COSENTINOS	ESTRADA DA CAPINHA, Nº 2730 - SERRÃO DOS COSENTINOS	
9. POSTO DE SAÚDE POP. DA BELA VISTA	ESTRADA BACIAL, LÍM. BELA VISTA	
10. FARMÁCIA MUNICIPAL	RUA CORONEL NARCIS BERNARDINI, 95 - LOM. 3 - CENTRO	
11. POSTO DE SAÚDE DE ANCIÓDIO	PRAÇA PROF. DOMINGOS FERREIRAS NETO - CASA	COLETA QUINZENAL
12. UNID. DE SAÚDE SÃO CARLOS MONTENEGRO	R. SERRÃO DO LAURO, Nº 94 - AURUM - 2º DISTRITO	
13. POSTO DE SAÚDE DA GRANDE CALIFORNIA	RUA MARIA FACHINI, 100 - 2º DISTRITO	
14. UNIDADE DE SAÚDE ALBA MONTENEGRO BERNARDINI	R. DEP. BERNARDES NETO - CENTRO - 2º DISTRITO	
15. CLÍNICA DA FAMÍLIA DR. CESAR FERREIRO FERREIRA GOMES	R. FRIGORAL CARLOS MAGNO, 100 - ANCIÓDIO - PATY DO ALFERES	

PREÇO - R\$ 54  
 4.216,13  
 1100-2

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 55 - Centro - Paty do Alferes - RJ.  
 CEP: 26950-000 - Telef: (24) 2483-1234



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PORTARIA N.º 089/2018 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o Servidor **CLAUDIO CHIGIO TSUTSUGI**, matrícula nº 1288/02, com observância da legislação vigente, para atuar como Fiscal do Contrato nº 046/2017, que tem por objeto serviços de coleta, transporte e tratamento dos resíduos. VERTEC Ambiental Eireli - EPP.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor à partir de 01 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 01 de março de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL**

Nº 2762

**DO MUNICÍPIO DE PATY  
DO ALFERES EM :**

01 / 03 / 2018

Matr.: 15920 / sub 1



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2017**

Termo aditivo ao Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ n.º 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dicrj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VERTEC AMBIENTAL EIRELLI EPP**, estabelecida a Est.RJ127, 4171 Grecco Vassouras - RJ, CNPJ sob o n.º 17.088.314/0001-90 representada neste ato por Rodrigo Peralta de Castro, CI sob o n.º 2437S091MTPSRJ e CPF sob o n.º 021.503.097-42, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, às fls. 322, parecer da Consultoria Jurídica às fls. 324, fundamentado no Art. 57, II da Lei 8.666/93 e de acordo com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**


Pelo presente Termo fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, em 12(doze) meses a partir de 07 de Dezembro de 2018.


**CLAUSULA SEGUNDA**

As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

Assim por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Termo Aditivo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

Paty do Alferes, 06 de Dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
VERTEC AMBIENTAL EIRELLI EPP  
Rodrigo Peralta de Castro  
**CONTRATADA**

RECEBIMOS NO DIÁRIO OFICIAL  
N.º 1946 DO MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES EM 06/12/18  
163101  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2017**

Termo aditivo ao Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ n.º 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Líno Bernardes, n.º 22 - Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dicrj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VERTEC AMBIENTAL EIRELLI EPP**, estabelecida a Est.RJ127, 4171 Grecco Vassouras - RJ, CNPJ sob o n.º 17.088.314/0001-90 representada neste ato por Rodrigo Peralta de Castro, CI sob o n.º 2437S091MTPSRJ e CPF sob o n.º 021.503.097-42, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, às fls. 121/126, parecer da Consultoria Jurídica às fls. 127, fundamentado no Art. 57, II da Lei 8.666/93 e de acordo com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Pelo presente Termo fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, em 12(doze) meses a partir de 06 de Dezembro de 2019.

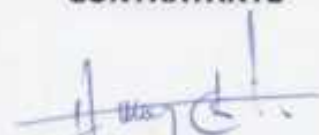
**CLAUSULA SEGUNDA**

As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

Assim por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Termo Aditivo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

Paty do Alferes, 06 de dezembro, de 2019

  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

  
VERTEC AMBIENTAL EIRELLI EPP  
Rodrigo Peralta de Castro  
**CONTRATADA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
N.º 5201 DO MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES EM 27/12/19

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
Vanderlei de S. S. M. Jesus  
Chefe de Divisão de Licitação  
e Contratos  
Insc. 119304

---

**A.III Registro 091/2020 - Atitude Assessoria Ambiental LTDA**



## **CONTRATO N.º 091/2020**

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com Sede à rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889/0001-17 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DICRJ/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ATTITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, estabelecida à Rua Franco de Almeida, s/n – Quadra 38, lote 942 – Duque de Caxias - RJ – Rio de Janeiro/RJ, CEP. 23.970.000, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.049.869/0001-23, representada por seu representante legal Sr. PEDRO JORGE DUARTE BARRETO, portador da C.I. n.º 10766291-8, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF 110.428.677-71, simplesmente neste ato denominada como **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam:

### **1 – SERVIÇO:**

1.1 – Ficará a cargo da CONTRATADA a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, COM DESTINAÇÃO PARA CTR – CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, DEVIDAMENTE LICENCIADO**, conforme solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Detalhe e conforme Dotação Orçamentária abaixo:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>Nº EMPENHO</b>
26 – Secretaria de Obras	2138 - 3339039000000.0015	15 – Royalties	690
	2043 - 3339039000000.0012	12 – Taxa de Coleta de Lixo	691

1.2 – O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo **n.º 8366/2019, Pregão n.º 011/2020** e seus anexos.

### **2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e neste Contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.

2.2 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Secretaria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.





2.3 - Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com o **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos valores estipulados neste contrato.

2.5 - O serviço fornecido pela Licitante vencedora estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.7 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.8 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

### **3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO**

3.1 – O local da Prestação do Serviço será na Estrada da Capivara S/Nº - Bairro Barro Branco – Paty do Alferes.

3.2 - A **CONTRATADA** ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme Termo de Referência em anexo.

3.3 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

3.4 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências do **CONTRATANTE**.

### **4– DO PAGAMENTO**

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.089.000,00 (hum milhão e oitenta e nove mil reais).

4.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a Prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.



## **5 – DA HABILITAÇÃO**

5.1. – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como das solicitadas na proposta detalhe.

## **6 – DO PRAZO**

6.1 – Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos permitidos por Lei.

## **7 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO**

7.1 – A declaração de nulidade deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **8 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO**

8.1 – A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

## **9 – DAS PENALIDADES**

9.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº5751/2019.

9.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

9.4 – A licitante ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial do contrato, sobre o valor correspondente ao montante não adimplido.

9.5 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, comprovada a culpa da contratada, na inexecução do contrato.

## **10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 – O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do **Edital de Pregão n.º 011/2020** e seus anexos, sendo



que os mesmos são complementares entre si. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.3 – As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes,        de                                de 2020.

---

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

---

**ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**  
**CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO REFERÊNCIA / PROCESSO N° 8366/2019

**1 - DO OBJETO/JUSTIFICATIVA**

1.1 - Solicito abertura de processo para contratação de empresa para a execução de SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, COM DESTINAÇÃO PARA CTR - CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, DEVIDAMENTE LICENCIADO. Uma vez que tal serviço é de extrema necessidade para o funcionamento dos serviços públicos de coleta de resíduos.

EMPENHO ESTIMATIVO

**2 - DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

**2.1 - Transbordo**

Aplica-se o termo o termo estação de transbordo às instalações onde se faz o traslado dos resíduos sólidos domiciliares e urbanos (lixo) de um veículo a outro veículo com capacidade de carga maior. Este segundo veículo é o que transporta os resíduos até o seu destino final. Os resíduos recolhidos (estimados em torno de 14 toneladas/dia) são transportados à Usina pela CONTRATANTE, onde serão despejados em caçambas estacionárias ROLL-ON/ROLL OFF (contêiner) com capacidade de 20 toneladas cada, que deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA (4) quatro unidades durante toda a prestação do serviço para uma melhor operacionalidade, ou seja três unidades no local de carregamento, no caso no pátio da usina do Bairro Barro Branco e uma sendo transportada pelo caminhão, e que deverão permanecer aguardando redirecionamento para o Centro de Tratamento de Resíduos (CTR ) licenciado por no máximo 24 horas.

Fiamary  
Diretor de Serviços  
Públicos  
12/6/02



PMPA * Fis	05
PROCESSO N.º	8366/19
FABRICA	H66/02
	Mai. N.º

## 2.2 - Transporte

O transporte é a atividade que consiste no deslocamento do resíduo sólido de um local de carregamento até seu destino final, que seja licenciado pelo INEA. Neste caso o transporte será por via rodoviária, através de caminhão caçamba (contêiner), DA CONTRATADA com capacidade para no mínimo 20 toneladas. A CONTRATADA DEVERÁ ARCAR COM TODAS AS DESPESAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS tais como combustível, manutenção dos veículos, seguros, equipamentos, ferramentas, profissional qualificado e/ou qualquer despesas relacionadas, bem como a substituição e/ou reposição imediata, quando necessário.

## 2.2 - Destino Final

É a atividade onde se destina todos os resíduos transportados ao Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos(CTR), que deverá ser licenciado pelo órgão ambiental competente INEA e correrá por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

## 2.3 - Local da Prestação do serviço

Estrada da Capivara S/Nº - Bairro Barro Branco - Paty do Alferes

## 3 - MÉTODOS E ESTRATÉGIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - Forma de Prestação do Serviço; O serviço deverá ser prestado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP. Que conforme o serviço já prestado está com a quantidade estimada em 14 toneladas/dia, por 30 dias por mês, por um período de 12 meses de resíduos sólidos a serem transportados

3.2 - Garantia; É de total e integral a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia da qualidade dos serviços, cumprindo as descrições técnicas do objeto bem como os termos da legislação vigente.

  
Maurício Pereira da Silva  
Diretor de Divisão de Serviços  
Públicos  
1268/02  
PMPA Paty do Alferes



PMPA * File	06
PROCESSO N.º	5366/19
RUBRICA	1266/19
Mes. N.º	

3.3 - Prazo de validade ; O prazo da contratação será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por se tratar de serviços contínuos. O prazo máximo para a disponibilização dos serviços é de até 02 (dois) dias, após solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP.

## 5 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 – DA CONTRATADA; Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços, nos termos da legislação vigente; Comunicar imediatamente toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação do serviço; Acatar as determinações da secretaria que poderá sustar, total ou parcialmente a prestação do serviço, sempre que considerar a medida necessária.

5.2 - Cabe à CONTRATADA disponibilizar:

- a) Disponibilização de profissional, devidamente habilitado, para condução do veículo;
- b) Fornecimento de combustível para abastecimento do veículo
- c) Manutenção de rotina, entendendo-se com tal o conserto de pneus, lavagem e lubrificação de rotina e toda e qualquer despesa;
- d) Disponibilização de veículos com as especificações descritas no pedido inicial e que atenda às normas ambientais, do trabalho de segurança;
- e) A contratação de seguro do equipamento para cobertura de eventuais sinistros;
- f) A manutenção mecânica total (inclusive a substituição de roda e pneus), elétrica e hidráulica do equipamento;
- g) A substituição do veículo e equipamentos em casos de sinistro, manutenção e/ou reparos necessário, devendo esta ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de comunicação do evento;
- h) A empresa deverá apresentar documento comprobatório do ano de fabricação do veículo que no caso será exigido de até (10) dez anos de uso;
- i) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou bens do Município e/ou da CONTRATANTE, de seus operários ou de terceiros;

  
Flamiano Pereira da Silva  
Chefe de Divisão de Serviços  
Públicos  
1266/19



PMPA * FIS. 07
PROCESSO Nº 2366/19
Mat. Nº 1266/02

- j) Apresentar declaração que fará uso de CTR - Centro de Tratamento de resíduos, (Aterro Sanitário) devidamente autorizado por órgão ambiental.
- l) Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo INEA, para serviços de transporte e disposição final dos resíduos, acompanhada dos documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento.
- m) Atestado de Capacidade Técnica: Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de pelo menos 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com no mínimo os seguintes itens: Nome da empresa Contratante, CNPJ, endereço e descrição resumida da prestação de serviço realizada.

#### 6 – PRAZO

6.1 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois entrega das cópias dos manifestos com os fechamentos das pesagens parciais e totais feitas pelo (CTR) do mês referente, com planilha física e por meio magnético, acompanhada da competente Nota Fiscal Eletrônica na forma da legislação vigente.

Paty do Alferes, 03 de Janeiro de 2020

  
Flamarion Pereira da Silva

Diretor da Divisão de Serviços Públicos

Matrícula 1266/02

Alexandre Veiga Lisboa

Secretário de Obras e Serviços públicos

Matrícula 1255/02

---

**A.IV Contrato 70/2019 - JL&M Construtora e Incorporadora EIRELI**





**CONTRATO N.º 070/2019**

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ n.º 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dicrj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa J.L E M CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI, estabelecida A ÁREA ESPECIAL 2-A CONJ.G LOTE, N.º 02 LOJA 01, GUARÁ – BRASÍLIA - CNPJ sob o n.º 12.557.528/0004-45, representada neste ato por Luis Henrique de Souza Barbalho, CI sob o n.º (2161069) e CPF sob o n.º (00256039193), neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

**1 – SERVIÇO:**

1.1 – Ficará a cargo da **CONTRATADA** a **LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Detalhe e conforme Dotação Orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	26.01.17.452.0008.2302.3339039000000	15 – ROYALTIES	807

1.2 – O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo n.º **8701/2018, SRP Pregão n.º 005/2019** e seus anexos.

~~PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
N.º \_\_\_\_\_ DO MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES EM \_\_\_\_\_  
RUBRICA E MATRÍCULA~~

**2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e neste Contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.

2.2 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Secretaria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.



2.3 - Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com a **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos valores estipulados neste contrato.

2.5 - O serviço fornecido pela Licitante vencedora estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

2.7 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.8 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

### 3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

3.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme Termo de Referência em anexo.

3.2 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

3.3 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica vedada a subcontratação/sublocação dos serviços em questão, em qualquer hipótese.

### 4– DO PAGAMENTO

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ 358.500,00 (Tresentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

4.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a Prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da



legislação vigente.

4.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "*pro rata die*", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

4.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

## 5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como das solicitadas na proposta detalhe.

## 6 – DO PRAZO

6.1 - Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por períodos permitidos por Lei.

## 7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 - A **CONTRATADA** se obriga em manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 8 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO

8.1 - A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 9 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

9.1 - A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

## 10 – DAS PENALIDADES

10.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos ~~80, 86~~



e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – A **CONTRATADA** ficará ainda sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total da licitação, no caso de inexecução, total ou parcial do objeto licitado, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.3 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso na execução ou falta de algum item relacionado no serviço contratado.

10.4 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária em participar licitações, por prazo a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, nos casos previstos nas cláusulas 7 e 8, desde que comprovada a culpa ou má fé da mesma.

## 11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do **Edital de Pregão n.º 005/2019** e seus anexos, sendo que os mesmos são complementares entre. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

11.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.3 – As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, 12 de Abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
J.L E CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI  
**CONTRATADA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
N.º 3032  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES EM 12/04/2019  
Agente Administrativo  
Matrícula e Matrícula



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 070/2019**

Termo aditivo que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ n.º 31.884.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 - Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DICRJ/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominada como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JL & M CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, estabelecida à Rua Guaçuí, n.º 282, Lia Marcia, Bom Jesus do Itabapoana /RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.557.528/0003-07, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria de Obras às fls. 77, parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 86 e 87, fundamento pelo Art. 57, II da Lei 8.666/93, processo 2573/2019 e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica aditivado o prazo do contrato n.º 070/2019, em 12 (doze) meses, a partir de 12 de abril de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

Assim por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Termo Aditivo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

Paty do Alferes, 08 de *ABRIL* de 2020.

.....  
**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**LOCATÁRIO**

.....  
**JL & M CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**  
**CONTRATADA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
N.º *3209* DO MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES EM *08/04/20*  
RUBRICA E MATRÍCULA

---

**A.V Contrato 178/2020 - Desentupidora Desentop LTDA**



**CONTRATO N.º 178/2020**

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DICRJ/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominada como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DESENTUPIDORA DESENTOP LTDA**, estabelecida à Rua Antonio Ribas, 72, Inhauma, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ sob o n.º 01.195.637/0001-43, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

**1 – SERVIÇO:**

1.1 – Ficará a cargo da **CONTRATADA** o **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO SEWER-JET E VAC-ALL, PARA MANUTENÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO RECANTO E ALTO RECANTO, conforme solicitação da Secretaria de MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA.**

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº DO EMPENHO
34 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA.	34.01.17.512.0024.2274. 333903900000.0015	15 - ROYALTIES	1642/1643

1.2 – O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo n.º **1746/2020** Dispensa Licitação, conforme art. 24 , II, da lei 8.666/93, que passa a ser parte integrante deste contrato.

**2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no termo de referencia, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.

2.2 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Secretaria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 - Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com o **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos valores estipulados neste contrato.

1



2.5 - O serviço fornecido pela **CONTRATADA** estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.7 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.8 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

## **2 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO**

3.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme termo de referência em anexo.

## **4– DO PAGAMENTO**

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 20.720,00 (Vinte mil, setecentos e vinte reais.)

4.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois a assinatura do presente contrato.

4.3 – Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

4.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

4.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

## **5 – DO PRAZO**

5.1 – Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e aditado seu quantitativo conforme as necessidades de utilização.

## **6 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO**

2

9





6.1 – A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 7 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

7.1 – A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

## 8 – DAS PENALIDADES

8.1 – As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 – O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

9.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3 – As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, de de 2020.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
DESENTUPIDORA DESENTOP LTDA  
CONTRATADA

101.115.637/0001-43  
DESENTUPIDORA DESENTOP  
LTDA. EPP  
Rua Antonio Ribas, 77  
INHAÚMA - CEP 20765-200  
RIO DE JANEIRO -

---

**ANEXO B**

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

---

**B.I LO - Rio Zin Ambiental Serviços EIRELI**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N°IN000381

O Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009 e suas modificações posteriores e, em especial, o Decreto nº 44.820, de 02 de junho de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental (Slam), concede a presente Licença de Operação a

### **RIO ZIN AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI**

**CNPJ/CPF:** 40.180.705/0001-52

**Endereço:** RUA JOAZEIRO, 19 - RAMOS - RIO DE JANEIRO - RJ

**Objeto:** coleta e transporte rodoviário de resíduos de serviços de saúde (RSS) grupos A, B, D e E, resíduos de construção civil (RCC), não perigosos, Classes A, B, C e resíduos sólidos urbanos (RSU) em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.

### **No seguinte local:**

TODO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, S/N - - RIO DE JANEIRO - RJ

### **Prazo de validade:**

Esta Licença é válida até 06 de junho de 2022, respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº PD-07/014.383/2016 e seus anexos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N°IN000381

### Condições de validade:

- 1 - Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 2 - Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 3 - Requerer a renovação desta Licença, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 4 - Apresentar ao INEA na ocasião do requerimento de renovação da LO, declaração informando o cumprimento das restrições da licença anterior;
- 5 - Atender a DZ-1310.R-7 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n° 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.R.J de 21.09.04;
- 6 - Atender a NBR 13.221 da ABNT – Transporte Terrestre de Resíduo;
- 7 - Atender a Norma Operacional NOP-INEA-27 para o licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos da construção civil (RCC);
- 8 - Atender a Norma Operacional NOP-INEA-28 para o licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos de serviço de saúde (RSS);

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual n° 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Licença de Operação (LO).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO N°IN000381**

- 9 - Portar no veículo todos os documentos relativos aos resíduos transportados, inclusive as vias do Manifesto de Resíduos, de acordo com a DZ-1310.R-7, aprovada pela Deliberação CECA n 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.E.R.J. de 21.09.04;
- 10 - Manter instalado o sistema de rastreamento veicular de forma a atender a Lei Estadual N° 6862 de 15.07.14, que obriga as empresas de Transporte de Lixo a equiparem com rastreador todos os veículos transportadores da frota;
- 11 - Informar previamente ao INEA qualquer alteração ou rescisão do contrato comercial de prestação de serviço com a empresa responsável pelo sistema de rastreabilidade assim como com a empresa responsável pelo atendimento a emergências;
- 12 - Operar apenas com veículos adequados aos resíduos transportados, devidamente certificados pelo DETRAN estadual;
- 13 - Constar em local visível dos veículos, o nome da empresa coletora, telefone, número da licença do INEA e o número do veículo coletor; os rótulos de identificação devem estar de acordo com os modelos apresentados nas Normas Operacionais NOP-INEA n° 27 e 28;
- 14 - Utilizar nos veículos os rótulos de risco e painéis de segurança adequados aos resíduos transportados
- 15 - Atender à resolução CONEMA n° 58 de 13/12/13 – Aprova a NOP-INEA-14, que revisa as diretrizes do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta;
- 16 - Encaminhar os resíduos transportados para empresas receptoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual n° 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Licença de Operação (LO).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO N°IN000381**

17 - Efetuar os serviços de apoio à frota como lavagem, lubrificação, abastecimento, manutenção e pintura dos veículos somente em empresas licenciadas para tais atividades;

18 - O transporte de resíduos perigosos e não perigosos somente pode ser realizado por veículos e equipamentos de transporte cujas características técnicas e operacionais, bem como o estado de conservação, limpeza e descontaminação, garantam condições de segurança compatíveis com os riscos correspondentes aos resíduos transportados;

19 - Os resíduos, durante o transporte, devem estar devidamente acondicionados para evitar o seu espalhamento;

20 - Garantir o cumprimento do Plano de Ação de Emergência (PAE), principalmente no que se refere a disponibilidade dos recursos (humanos e materiais) necessários para o combate imediato, a remoção e destinação dos resíduos e a limpeza da área;

21 - Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência (PAE), revisando-o sempre que houver mudança significativa, principalmente na equipe de emergência e nos telefones de contato, encaminhando ao INEA uma cópia em papel e outra em meio digital;

22 - Garantir o cumprimento do Plano de Limpeza e Desinfecção (PLD) a ser realizado diariamente após o transporte dos resíduos de serviço de saúde infectantes e sempre que ocorrerem vazamentos destes resíduos no interior do setor de carga do veículo transportador

23 - Manter fechado o dreno localizado no piso do setor de carga do veículo transportador, devendo ser aberto apenas para a coleta dos efluentes gerados durante a limpeza e desinfecção do local, devendo os efluentes coletados receber o mesmo tratamento dos resíduos transportados;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Licença de Operação (LO).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO N°IN000381**

24 - Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, 2334-7911 ou 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

25 - Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada, submetendo, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;

26 - Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;

27 - O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário

Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2017.

Mariana Palagano Ramalho Silva  
Diretor

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Licença de Operação (LO).



---

**B.II LO - Atitude Assessoria Ambiental LTDA**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.18

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO N° IN003172**

O Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009 e suas modificações posteriores e, em especial, o Decreto nº 44.820, de 02 de junho de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental (Slam), concede a presente Licença de Operação a **ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**

**CNPJ/CPF:** 17.049.869/0001-23

**Endereço:** RUA FRANCO DE ALMEIDA, S/N, QUADRA 38 LOTE 942 - CHÁCARAS ARCAMPO - DUQUE DE CAXIAS - RJ

**Objeto:** Coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde (RSS) dos Grupos A, B, D e E, resíduos para reciclagem (papel, vidro, plástico e metais), resíduos sólidos urbanos (RSU), resíduos de comércio e serviço (RCS), resíduos da construção civil - classes A, B, C e resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.

**No seguinte local:**

TUDO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, S/N - TODOS - RIO DE JANEIRO - RJ

**Prazo de validade:**

Esta Licença é válida até 03 de abril de 2024, respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo nº PD-07/014.335/2019 e seus anexos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO Nº IN003172**

### Condições de validade:

- 1 - Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 - Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder a validade.
- 3 - Requerer a prorrogação ou renovação deste documento dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual nº 44.820, de 2.6.14, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 4.12.15.
- 4 - Requerer prorrogação ou renovação deste documento, apresentando o relatório de evidências do cumprimento das condições de validade, assinado pelo representante legal.
- 5 - Atender à NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº79, de 7.3.2018 e publicada no DOERJ de 13.3.2018;
- 6 - Manter planilha com todos os registros operacionais contendo: nº do manifesto de resíduos, geradores, tipologia dos resíduos, volume (m3), peso (t), local de beneficiamento (caso haja) e o local de destinação final, bem como cópia de todas as licenças ambientais das empresas que realizam o beneficiamento e a destinação final dos resíduos coletados e transportados.
- 7 - Cumprir a NOP-INEA-14 – Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel – PROCON FUMAÇA PRETA, aprovada de acordo com à Resolução CONEMA nº 58, de 13.12.13.
- 8 - Atender à ABNT NBR 13.221 – Transporte Terrestre de Resíduo.
- 9 - Manter sistema de rastreabilidade on-line nos veículos transportadores de resíduos.

Signatário: ALEXANDRE CRUZ, Certificado: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5  
Hash Doc: d1b683b172c744d06fc93f1d00f3ccd796a4a9cb, Data Assinatura: 03/04/2019 18:24:20



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

### LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO N° IN003172**

- 10 - Informar previamente qualquer alteração ou a rescisão do contrato comercial de prestação de serviços com a empresa responsável pelo sistema de rastreabilidade.
- 11 - Transportar apenas com veículos certificados pelo INMETRO, portando no veículo todos os documentos relativos aos resíduos.
- 12 - Efetuar os serviços de apoio à frota como lavagem, lubrificação, abastecimento, manutenção e pintura dos veículos somente em empresas licenciadas para tais atividades.
- 13 - Utilizar rótulos de identificação dos resíduos, de acordo com os modelos apresentados nas Normas Operacionais INEA, nos veículos para o transporte rodoviário e caçambas estacionárias.
- 14 - É proibido pernoitar nos veículos transportadores, resíduos classificados como perigosos, infectantes e com características de sólidos urbanos.
- 15 - Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência – PAE, revisando-o sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato, encaminhando ao INEA uma cópia
- 16 - Garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços ou Plano de Emergência para o atendimento a acidentes, principalmente no que se refere à disponibilidade dos recursos (humanos e de equipamentos) necessários ao seu combate imediato, remoção e destinação dos produtos/resíduos e limpeza da área
- 17 - Cumprir com programa de treinamento periódico em situações emergenciais com acidentes com os produtos e/ou resíduos transportados, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático).
- 18 - Informar previamente qualquer alteração ou a rescisão do contrato comercial de prestação de serviços com a empresa responsável pelo atendimento a acidentes.
- 19 - Destinar os resíduos coletados para empresas com licença ambiental.

Signatário: ALEXANDRE CRUZ, Certificado: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5  
Hash Doc: d1b683b172c744d06fc93f1d00f3ccd796a4a9cb, Data Assinatura: 03/04/2019 18:24:20



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

### LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO N° IN003172**

- 20 - Comunicar qualquer acidente ambiental, imediatamente, à Gerência de Operações em Emergências Ambientais, do INEA, plantão de 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596-8770.
- 21 - Manter os dados cadastrais atualizados, requerendo qualquer alteração, para análise e parecer.
- 22 - O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

Rio de Janeiro, 03 de Abril de 2019.

Alexandre Cruz  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
ID 43514529

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Licença de Operação (LO).

Signatário: ALEXANDRE CRUZ, Certificado: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5  
Hash Doc: d1b683b172c744d06fc93f1d00f3ccd796a4a9cb, Data Assinatura: 03/04/2019 18:24:20

---

**B.III Certidão Ambiental - Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Amigos de Natureza de Paty do Alferes**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



CERTIDÃO AMBIENTAL

Nº SMACT/007/2019

O Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.360, de 22 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 1.946, de 15 de julho de 2013, a Lei nº 1.691, de 20 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 3.779, de 04 de julho de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal, após análise, parecer técnico e vistoria do local pela Divisão de Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental, concede a presente Certidão Ambiental a:

**Nome da Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS AMIGOS DE NATUREZA DE PATY DO ALFERES**

**CNPJ/CPF: 19.089.160/0001-87**

**Código de Enquadramento: 35.51.40**

**Endereço:** Estrada do Barro Branco, nº 50 – Barro Branco – Paty do Alferes

para realizar coleta, recebimento, separação, armazenamento e despacho de resíduos sólidos urbanos recicláveis..-x-x-x-x-x-

**no seguinte local:**

Estrada Retiro Saudoso (Antiga Estrada da Capivara), nº 693 – Barro Branco – Paty do Alferes

**Condições de Validade Gerais:**


- 1- Esta Certidão não exige o empreendedor da obtenção das demais licenças e autorizações legalmente exigíveis;
- 2- Esta Certidão, composta por 02 (duas) vias, Sendo uma folha de rosto e uma de Condições de Validade Específicas.

Esta Licença é válida até 21 de maio de 2029, e é concebida com base nos documentos e informações constantes no Processo nº 565/2019 e seus anexos, respeitadas as condições nela estabelecidas.

Paty do Alferes, 21 de maio de 2019.

  
**André Dantas Martins**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

*Recebido em 13/06/2019*  


## CERTIDÃO AMBIENTAL

Nº SMACT/007/2019

### CONDIÇÕES DE VALIDADE ESPECÍFICAS:

- 3- Publicar comunicado de recebimento desta Certidão no Diário Oficial do município e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (tinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações a SMACT, conforme Decreto Municipal nº 3779/2013;
- 4- Esta Certidão diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 5- Esta Certidão não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 6- Requerer a renovação desta Certidão Ambiental no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 7- Manter as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 8- Manter os equipamentos de segurança e controle aptos para o seu funcionamento;
- 9- Atender à NT 202.R 10 Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 10- Atender à NT- 603 R-4 – Critérios e Padrões de Qualidade do Ar Ambiente, aprovada pela Deliberação CECA nº 21 de 15.03.78 e publicada no D.O.R.J. de 18.04.78;
- 11- Atender ao Código de Segurança ontra Incêndio e Pânico (COSICIP), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, regulamentado através do Decreto nº 897 de 21.09.76;
- 12- Atender à DZ-1310 R-7 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 13- Realizar a estocagem temporária dos resíduos sólidos recicláveis coletados (papel, papelão, PET, vidro, ferro, embalagens metálicas e embalagens plásticas) em área concretada e coberta, até o seu envio a empresas receptoras devidamente licenciadas pelo órgão de controle ambiental, mantendo os comprovantes de manifesto de resíduos a disposição da fiscalização;
- 14- Acondicionar os resíduos sólidos urbanos, que não puderem ser reciclados, em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa licenciada para tal;
- 15- Armazenar o material reciclado, recebido e a ser despachado, sobre estrados com altura mínima de 40 cm, afastados das paredes e um dos outros por espaçamento que permita a inspeção em toda a volta;
- 16- Manter operacionais e nas condições de projeto, os sistemas e recursos de proteção contra incêndio;
- 17- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 18- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 19- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 20- Manter atualizados junto a SMACT os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 21- Submeter previamente a SMACT, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 22- A SMACT exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-

  
Andra Damira  
Secretaria de Meio Ambiente  
Cidade de São Paulo  
12.12.2019



**PORTARIA N° 355/2019 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar a gratificação pela representação da função da servidora **CATIA MARIA CONCENTINO** matrícula 1436/02, ocupante do cargo de DIRETOR DE ACOMPANHAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DE DADOS E DOCUMENTOS DA CONTROLADORIA GERAL, símbolo DAS-3, para 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Parágrafo Único: Tal percentual enquadra-se no critério "EXIGÊNCIA".

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de maio de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 370/2019 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as férias da servidora **MARIA DO CARMO CURITIBA DE CARVALHO FURTADO**, matrícula 097/01, no período 17/06/2019 A 05/07/2019,

CONSIDERANDO o contido no memorando n° 086/2019 - RH

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no período de 17/06/2019 a 05/07/2019 **LILIA IEDA ROSA CORREA GOMES** matrícula n° 991/01, em substituição a servidora citada acima, para exercer o cargo em comissão de DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, SIMBOLO DAS-3 sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente.

Parágrafo Único: Tal percentual enquadra-se no critério "EXIGÊNCIA".

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de junho de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 371/2019 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. n° 152 inciso IX da Lei Municipal n° 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. n° 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal n° 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo n° 3400 de 04/04/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **01 PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO REFERENTE A 60 (SESSENTA) DIAS**, a servidora **ALESSANDRA FERREIRA DE AZEVEDO**, matrícula n° 834/01, AUXILIAR DE ENFERMAGEM "D". Lotada na SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 01/06/2019 a 31/07/2019 revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de junho de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia**  
**CONCESSÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, torna público que concedeu em 21/05/2019 a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS AMIGOS DE NATUREZA DE PATY DO ALFERES, a Certidão Ambiental, CA n° SMACT/007/2019, válida por 10 (dez) anos, para realizar coleta, recebimento, separação, armazenamento e despacho de resíduos sólidos urbanos recicláveis, localizada na Estrada Retiro Saudoso (Antiga Estrada da Capivara), n° 693 – Barro Branco – Paty do Alferes- RJ. Processo n° 565/2019.

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 048/2018**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Termo de rescisão ao Contrato n.º 048/2018**, celebrado com **ULISSES DA SILVA HUDSON ARMELÃO**, tendo como objeto a prestação de serviços de publicidade oficial e institucional da Prefeitura Municipal.

Paty do Alferes, 27 de Maio de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

---

**B.IV LO - Desentupidora Desentop LTDA**

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN043787

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 44.820, de 2 de junho de 2014 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

**DESENTUPIDORA DESENTOP LTDA**

**CNPJ/CPF:**01.195.637/0001-43

**Código INEA:** UN015542/47.61.10

**Endereço:** RUA ANTÔNIO RIBAS, 72 - INHAÚMA - RIO DE JANEIRO - RJ

para realizar atividade de coleta e transporte rodoviário de resíduos industriais líquidos a granel da classe I (perigosos) e os provenientes de sistemas de tratamento e coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial-x-x-x-x-x-

**no seguinte local:**

**TUDO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TODOS OS BAIRROS, município TODOS**

**Condições de Validade Gerais**

- 1- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 2- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 3- Requerer a renovação desta Licença, dentro dos prazos legais preconizados no Decreto Estadual nº44.820, de 2.6.2014, alterado pelo Decreto Estadual nº45.482, de 4.12.2015;
- 4- Apresentar ao INEA, na ocasião do requerimento de renovação da LO, declaração e relatório consolidado informando o cumprimento das restrições da licença anterior, assinado pelo responsável legal;

Esta Licença é válida até 31 de Janeiro de 2023, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/201687/2008 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2018

*Mariana Palagano*

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA  
DIRETORA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

LO Nº IN043787

**Condições de Validade Específicas**

- 5- Manter sistema de rastreabilidade on-line nos veículos transportadores dos resíduos, de forma a atender à Norma Operacional nº26 do INEA
- 6- Atender à NBR 13.221 da ABNT - Transporte terrestre de resíduo;
- 7- Portar no veículo todos os documentos relativos aos resíduos transportados, inclusive as vias do Manifesto de Resíduos, de acordo com a DZ-1310.R-7, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497, de 3.9.04 e publicada no DOERJ, de 21.9.04;
- 8- Manter atualizado o Plano de Ação de Emergências - PAE, encaminhando ao INEA uma cópia em meio digital, sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato;
- 9- Garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços ou Plano de Emergência para o atendimento a acidentes, principalmente no que se refere à disponibilidade dos recursos (humanos e de equipamentos) necessários ao seu combate imediato, remoção e destinação dos resíduos e limpeza da área;
- 10- Informar previamente ao INEA qualquer alteração ou a rescisão do contrato comercial de prestação de serviços com a empresa responsável pelo atendimento a acidentes;
- 11- Operar apenas com veículos adequados aos resíduos transportados, devidamente certificados pelo DETRAN estadual e com motoristas portadores de Carteiras de Movimentação de Produtos Perigosos - MOPP;
- 12- Não transportar resíduos perigosos conjuntamente com resíduos não perigosos;
- 13- Não transportar outros tipos de resíduos nos veículos que transportem esgotos sanitários;
- 14- Manter programa de treinamento periódico em situações emergenciais que envolvam acidentes com os resíduos transportados, para os motoristas e demais pessoas envolvidas, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
- 15- Efetuar os serviços de abastecimento e pintura dos veículos somente em empresas licenciadas para tais atividades;
- 16- Transportar nos veículos os equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN043787

### Condições de Validade Específicas

- 17- Comunicar imediatamente à Gerência de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, 2334-7911 ou 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
  - 18- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade licenciada, submetendo, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
  - 19- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- x-x-x-x-x-x-x

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

---

**ANEXO C**

**ESTRATÉGIA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL**



## **PREFEITURA DE PATY DO ALFERES**

### **PMGIRS - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Estratégia de Mobilização e Participação Social**

PATY DO ALFERES  
NOVEMBRO/2020



## **PREFEITURA DE PATY DO ALFERES**

### **PMGIRS - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Estratégia de Mobilização e Participação Social**

Estratégia de Mobilização e Participação Social do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Paty do Alferes/RJ

PATY DO ALFERES  
NOVEMBRO/2020



## CONTRATANTE

Razão Social: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul  
CNPJ: 05.422.000/0001-01  
End.: Rua Elza da Silva Duarte, 48 - Manejo  
CEP: 27.520-005  
Cidade/UF: Resende/RJ  
Telefone: (24) 3355-8389

## COLABORAÇÃO

Razão Social: Município de Paty do Alferes  
CNPJ: 31.844.889/0001-17  
End.: Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro  
CEP: 26.950-000  
Município: Paty do Alferes/RJ

## EMPRESA GESTORA

Razão Social: MYR Projetos Estratégicos e Consultoria LTDA  
CNPJ: 05.945.444/0001-13  
End.: Rua Centauro, 231 - Santa Lúcia  
CEP: 30.360-310  
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG  
Telefone: (31) 2555-0880

## EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO



Razão Social: ENGEBRAX Saneamento e Tecnologia Ambiental LTDA  
CNPJ: 13.415.586/0001-05  
End.: Av. Guaiapó, 2944 - Sala 3  
CEP: 87.043-000  
Município: Maringá/PR  
Tel: (44) 3253 1095  
Site: <http://www.engebrax.eng.br/>  
e-mail: [engebrax@engebrax.eng.br](mailto:engebrax@engebrax.eng.br)

## EQUIPE TÉCNICA

---

### **Equipe permanente:**

---

Leonardo César de Sousa	Engenheiro Químico – CREA-PR 118595/D
Rogério Penteadó de Souza	Engenheiro Sanitarista e Ambiental – CREA-SP 5069684274/D
Juraci Couto Casula	Tecnóloga em Gestão Ambiental – CRQ-IX 09202411

### **Equipe de consultores:**

---

Arthur Jacon Casula	Engenheiro Civil – CREA-SP 5069244639/D
Sandra Tereza Farinazzo Maioli	Assistente Social – CNS 203680946120007
Maria Cristina Paco Ressutte	Advogada – OAB/PR 28652
Letícia Marques dos Santos	Economista – CORECON/PR 8673

---

## Capítulo 1

### INTRODUÇÃO

A necessidade de melhora da qualidade de vida e ambiental vivenciada no mundo atualmente resulta na preocupação municipal em adotar uma política de saneamento básico apropriada, considerando os princípios da universalidade, do desenvolvimento sustentável, dentre outros. Tendo em vista a preocupação do governo relacionada com as questões do saneamento básico, a Lei nº. 11.445 de 2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento, bem como um instrumento estratégico de gestão participativa, assim como a Lei nº 12.305 de 2010 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, além das diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Neste sentido, o objetivo geral do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é de estabelecer um planejamento das ações de gestão e manejo dos resíduos, atendendo aos princípios da política nacional, envolvendo a sociedade no processo de elaboração do Plano, através de uma gestão participativa, considerando a melhoria da salubridade ambiental, universalização dos serviços e promoção da saúde pública.

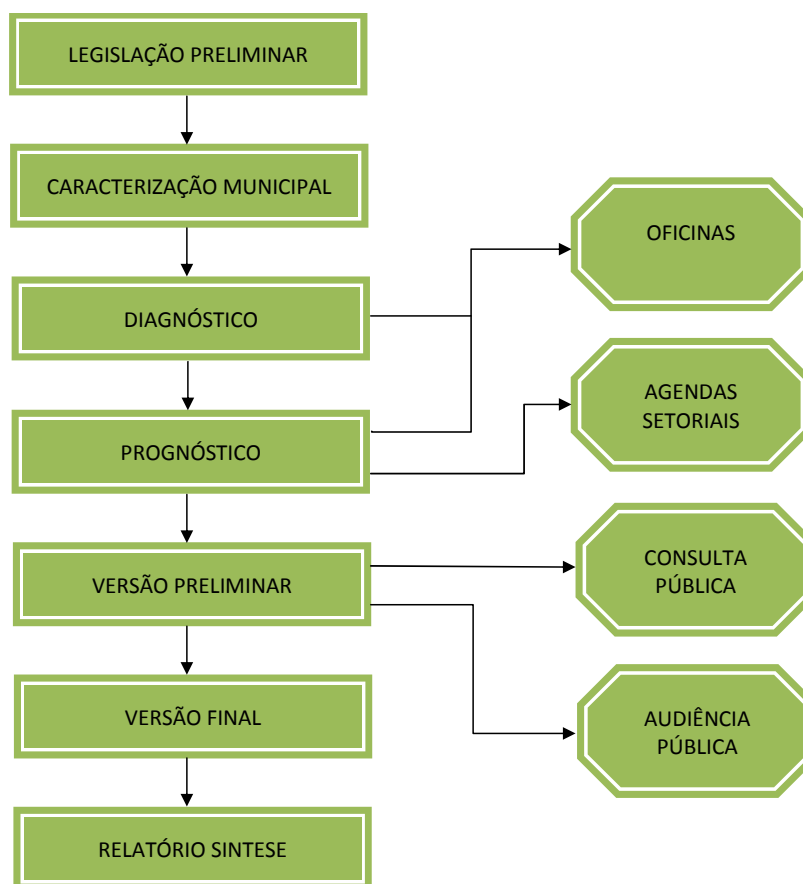
A estratégia de mobilização e participação social contempla as seguintes etapas: definição de objetivos, metas e planejamento de cada ação da mobilização dentre elas: identificação de atores sociais parceiros para apoio à mobilização social; identificação e avaliação dos programas de mobilização social; disponibilidade de infraestrutura em cada setor de mobilização para a realização dos eventos; estratégias de divulgação da elaboração do PMGIRS e dos eventos a todas as comunidades (rural e urbana) dos setores de mobilização; metodologia pedagógica das reuniões e cronograma das atividades.

A mobilização social é utilizada como estratégia de apoio e estímulo à participação na gestão e no controle do território resultando no empenho e comprometimento dos atores envolvidos, ou seja, quem participa possui melhores condições de contribuir e reivindicar em favor do município. Deve basear-se em um constante fluxo de comunicação entre os grupos sociais, em uma rede de apoio e colaboração que estimula a adoção de parcerias e fortalece os laços de confiança.

## Capítulo 2

### METODOLOGIA

Os princípios e diretrizes para a elaboração do PMGIRS se dará conforme estabelecidas pela Lei Federal nº. 12.305/2010 e conforme o termo de referência da AGEVAP. Na Figura 1 observa-se o fluxograma simplificado da participação social em cada etapa do desenvolvimento do Plano, através das oficinas, da formação das agendas setoriais, da consulta pública e da audiência pública.



Fonte: Adaptado pela Engebrax, 2020

**Figura 1** – Fluxograma da participação social

Para cada evento são planejadas as atividades que serão realizadas para mobilizar e os seus respectivos responsáveis, além dos recursos necessários, devendo a Engebrax dar todo o apoio ao município para o sucesso de cada evento. Também são apresentados os atores sociais que serão parceiros na mobilização,

os locais para afixação de materiais, quantidades de materiais e público alvo.

A base metodológica para garantir a efetiva participação social e o pleno exercício da cidadania durante todo o processo de elaboração do PMGIRS contempla variadas formas de contribuição e acesso às informações para conhecimento da situação dos resíduos sólidos no município, promovendo o amplo debate democrático e transparente de ideias e propostas de soluções para os problemas verificados de forma compartilhada, poder público e sociedade civil<sup>(3)</sup>.

Para tanto se estabelecem os seguintes procedimentos metodológicos<sup>(2)</sup>:

- Mecanismos de divulgação e comunicação para disseminação e acesso às informações sobre os eventos previstos, estudos e propostas relativas ao PMGIRS, utilizando cartazes, mídias eletrônicas e outros meios oficiais do município, para que a sociedade possa participar dos trabalhos de elaboração e validação do plano.
- Canais para recebimento de sugestões durante o processo de elaboração do PMGIRS, incluindo mídias virtuais e formulários impressos, garantindo-se avaliação e resposta às manifestações apresentadas.
- Meios para a realização das audiências, oficinas, grupos de discussão temática e consulta pública.
- Estratégias para organização e a agenda dos eventos, estabelecendo os objetivos, a organização temática e didática, os critérios e forma de participação, o material de apoio e a equipe técnica para condução dos trabalhos.

## **Capítulo 3**

### **OBJETIVOS**

#### **3.1 Objetivo Geral**

O presente Projeto de Mobilização e Participação Social tem como objetivo geral definir instrumentos, estratégias e mecanismos de mobilização e comunicação social que garantam à população o acesso à informação, a participação e o controle social, visando assegurar as condições necessárias para a elaboração do PMGIRS.

#### **3.2 Objetivos Específicos**

- Dar publicidade ao PMGIRS em elaboração no Município.
- Disseminar informações sobre a PNRS.
- Viabilizar canais de participação e controle social na elaboração e implementação do PMGIRS.
- Divulgar amplamente os objetivos, o processo, as formas e os canais de participação.
- Estimular todos os segmentos sociais e órgãos públicos a participarem do processo de planejamento da gestão integrada de resíduos sólidos.
- Buscar a cooperação junto a outros processos locais de mobilização social.

## Capítulo 4

### PLANEJAMENTO DE CADA AÇÃO DA MOBILIZAÇÃO

#### 4.1 Identificação de Atores Sociais Parceiros para Apoio à Mobilização Social

Para que a população tenha acesso universal aos benefícios de saneamento é de extrema importância que os cidadãos desenvolvam um olhar atento à realidade em que se vive, conhecendo os diferentes aspectos relacionados a gestão e manejo de resíduos, para que por meio de ações articuladas, se conduza as transformações esperadas<sup>(1)</sup>.

A gestão e o manejo de resíduos é obrigação do Estado, garantida na Política Nacional de Resíduos Sólidos, contudo, sabemos que para a minimização de muitos problemas a comunidade deve participar dos debates, se mobilizando e tomando atitudes concretas em busca das transformações almejadas. A seguir são apresentados os atores sociais parceiros para apoio à mobilização da sociedade em geral, sendo que cada ator citado terá a função e/ou ação de estimular todos os segmentos sociais a participarem do processo de planejamento da gestão integrada de resíduos, através das oficinas, grupos setoriais e audiências públicas<sup>(4)</sup>.

- Instituições de ensino:

Os responsáveis pelo apoio à mobilização nas instituições de ensino serão a direção, a equipe pedagógica e os professores, dos seguintes estabelecimentos:

**Tabela 1** – Estabelecimentos de Educação

<b>Escola Municipal</b>	<b>Nível de Ensino</b>
E.M. Manoel Rodrigues	Pré-escola e ensino fundamental
Escolas Ribeiro de Avellar e Edmundo Peralta Bernardes	Ensino regular, ensino fundamental, ensino médio, EJA, fundamental e ensino médio
Escolas Liddy Mignone e Brizolao 278 Joaquim Osorio	Ensino fundamental, normal/magistério, EJA, fundamental e ensino médio
Escolas Laudelina Bernardes e Jose Eulalio de Andrade	Pré-escola (4 e 5 anos), ensino fundamental e EJA - fundamental
Escola Estadual Domiciano Esteves	Ensino Fundamental e Ensino Médio

*Continua na próxima página*

**Tabela 1** – Estabelecimentos de Educação (continuação)

<b>Escola Municipal</b>	<b>Nível de Ensino</b>
Escolas Manoel Rodrigues e Osorio Duque Estrada.	Pré-escola (4 e 5 anos) e ensino fundamental
Escolas Pedro Nogueira e Sidney de Mello Freitas.	Ensino fundamental
Escolas Jose Lopes de Mello e Gioconda Bernardes.	Pré-escola (4 e 5 anos) e ensino fundamental
Escolas Dr Alvaro Soares e Nossa Sra Das Gracias.	Pré-escola (4 e 5 anos) e ensino fundamental
Escolas Jose Pereira da Silva e Leopoldo Pullig.	Pré-escola (4 e 5 anos) e ensino fundamental
Escolas Creche Arlindo Severiano do AmaralF e Mariana Albuquerque de Avellar	Creche (0 a 3 anos)
Escolas Rio Pardo e Creche Carmem Ramos Fagundes.	Creche (0 a 3 anos)
Escolas Sao Joaquim e Francisco da Silveira Duarte	Escola pública e rural
Escolas Instituto Nossa Senhora Aparecida e Carlos Mont Mor	Escola pública e rural
Escolas Deducida e Cedim de Desenvolvimento.	Pré-escola (4 e 5 anos) e ensino fundamental
Escolas Apae - Pais e Jardim Esc Gente Miuda.	Escola privada e urbana

**Fonte:** Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, 2020

- Associação de catadores de materiais recicláveis;
- Secretarias e departamentos do setor público:

**Tabela 2** – Estabelecimentos de Educação

<b>Instituição</b>	<b>Responsável pela ação</b>
Secretaria de Meio Ambiente	André Dantas Martins
Secretaria de Saúde	Rondinelli Barbosa Curityba
Estratégia De Saúde Da Família Centro	Fabiana Cerqueira da Silva Abreu
Unidade De Estratégia Da Saúde Da Família De Vista Alegre	Enf. Amélia Milagres Fumian
Unidade De Estratégia Da Saúde Da Família De Da Poaia	Enf. Camila Barbosa de Souza
	Enf. Fabiana Cerqueira Rodrigues

*Continua na próxima página*



**Tabela 2** – Estabelecimentos de Educação (continuação)

<b>Instituição</b>	<b>Responsável pela ação</b>
Unidade De Estratégia Da Saúde Da Família De Bela Vista	Enf. Ana Beatriz Fernandes
Unidade De Estratégia Da Saúde Da Família De Sertão Dos Coentros	Enf. Bruno Fontes
Unidade De Estratégia Da Saúde Da Família De Coqueiros	Enf. Stephanie S. Ramos
Unidade De Estratégia Da Saúde Da Família De Horizonte PAM Municipal De Palmares	Enf. Ludmila Cuzatis Enf. Juliane Silva
Unidade De Estratégia Da Saúde Da Família De Maravilha PAM Municipal De Pedras Ruivas	Enf. Fabiana Langoni Jannuzzi Fraga Enf <sup>a</sup> Daniele Rosa
Policlinica Municipal Da Granja	Enf. Bruno Fontes Ribeiro
Unidade Mista Joao Ricardo Montemor Filho	Enf. Olivia Messoria
Unidade De Saúde Alba Monteiro Bernardes Secretaria de Educação	Enf. Cecília Pereira Gomes Eurico Pinheiro Bernardes Júnior

Fonte: Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, 2020

- Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de Diretos:  
Conselheiros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CODEMA.
- Associações e/ou organizações comunitárias;
- Movimentos sociais;
- Instituições religiosas;
- Organizações/instituições do setor privado.

#### **4.2 Disponibilidade de Infraestrutura de Mobilização**

O processo de mobilização social será realizado em 3 (três) momentos distintos, a seguir são apresentados os objetivos em cada etapa, além da infraestrutura de mobilização necessária.

##### **1º MOMENTO**

O primeiro momento tem como objetivos:

- a) Sensibilizar a comunidade para a participação no processo das oficinas e nas atividades previstas para elaboração do diagnóstico do plano;
- b) Inserir os conteúdos referentes às questões da gestão e manejo de resíduos no município (diagnóstico);

- c) Esses objetivos serão atingidos com a realização das oficinas com segmentos organizados da sociedade que servirão como encontros preparatórios para a audiência pública final.

## **2º MOMENTO**

O segundo momento tem o objetivo de definir os programas, ações e metas relativos a toda gestão e manejo de resíduos, durante as oficinas, serão planejadas as agendas setoriais.

1. Oficinas: Deve ser aberto ao público em geral, com mesas sobre as temáticas que abordam os serviços de manejo de resíduos à luz dos diagnósticos existentes sobre a situação no município.
2. Agendas setoriais: Servirá como momento de capacitação de todos os atores de cada setor, conforme a necessidade do município, como forma de possibilitar a continuidade da participação social no processo de gestão dos resíduos, dando efetividade à responsabilidade compartilhada que é essencial na Política Nacional de Resíduos Sólidos. As agendas setoriais devem ocorrer em etapa posterior a finalização do PMGIRS.

## **3º MOMENTO**

Uma vez sistematizadas as informações que compõem os diagnósticos setoriais e as diretrizes, as propostas, as metas e os prazos para realização das ações necessárias à melhoria e/ou superação dos problemas discutidos, deve-se promover uma conferência (Audiência Pública), precedida pela consulta pública. É importante que esta seja amplamente divulgada para todos os cidadãos, inclusive com a divulgação antecipada dos conteúdos elaborados no decorrer das fases anteriores.

- a) Audiência pública: A audiência pública deve contemplar momentos de apresentação das atividades realizadas anteriormente com sua(s) respectiva(s) metodologia(s), os participantes, os produtos elaborados e as dificuldades enfrentadas; discussão dos grupos por temática. Além da apresentação dos consensos e dissensos dos grupos e aprovação final das propostas.

A mobilização social para a participação efetiva dos munícipes nos eventos elencados acima, será realizada utilizando os seguintes recursos:

- Cartazes nas escolas e nas unidades de saúde;
- Carro de som;
- Divulgação no site do município;
- Convites nas redes sociais (whatsapp, facebook).

A confecção dos cartazes, os convites em redes sociais e a divulgação no site da prefeitura serão de responsabilidade do município, o carro de som que realizará a divulgação dos eventos por um período de uma semana, em dias alternados, será terceirizado. A consultoria ENGEBRAX dará suporte para a elaboração dos *layout's* a serem utilizados nos diversos meios de divulgação.

A divulgação abrangerá a totalidade da área urbana do município, conforme apresentado na Tabela 3.

**Tabela 3 – Eventos por setor de mobilização e por etapa**

Setor de mobilização	Bairros envolvidos	Nº Eventos por etapa	População estimada	
A - Área urbana	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Arcozelo</li> <li>• Barro Branco</li> <li>• Bela Vista I</li> <li>• Campo Verde</li> <li>• Capivara</li> <li>• Centro</li> <li>• Coqueiros</li> <li>• Esperança</li> <li>• Floresta</li> <li>• Goiabal</li> <li>• Granja Califórnia</li> <li>• Guaribu Avellar</li> <li>• Mangalarga</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Maravilha</li> <li>• Monte Alegre</li> <li>• Monte Xisto</li> <li>• Nova Esperança</li> <li>• Palmares</li> <li>• Palmeiras</li> <li>• Parque Barcellos</li> <li>• Pedras Ruivas</li> <li>• Quilombo</li> <li>• Rio Pardo</li> <li>• Vila Rica</li> <li>• Vila Roseiral III</li> <li>• Vista Alegre</li> </ul>	Diagnóstico  Prognóstico  Versão preliminar	1  1  1  27.769 pessoas*
	B - Área rural		Mobilização	

Fonte: Engebrax, 2020

\*População estimada [2019]

### 4.3 Estratégias De Divulgação Dos Eventos

No processo de planejamento e gestão participativa estão incluídas as seguintes estratégias de divulgação:

**Tabela 4** – Estratégia de divulgação

<b>Evento</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Recursos</b>	<b>Estratégias de divulgação</b>	<b>Quando fazer</b>
1º Oficina	Apresentação do Diagnóstico	Data show, sistema de som, fotos e lista de presença	Envio de convites para todos os atores sociais; Divulgação da página na internet; Carro de som; Distribuir os cartazes nas escolas e unidades de saúde; Envio de convites via redes sociais.	Na semana anterior ao evento
2º Oficina	Apresentação do Prognóstico e convite para formação dos grupos setoriais	Data show, sistema de som, fotos e lista de presença	Envio de convites para todos os atores sociais; Divulgação da página na internet; Carro de som; Distribuir os cartazes nas escolas e unidades de saúde; Envio de convites via redes sociais; Convite aos setores de interesse para formação dos grupos setoriais.	Na semana anterior ao evento
Agendas Setoriais	Formação das agendas setoriais	Data show, sistema de som, fotos e lista de presença	Envio de convites para todos os atores sociais; Divulgação da página na internet; Carro de som; Distribuir os cartazes nas escolas e unidades de saúde; Envio de convites via redes sociais; Convite aos setores de interesse para formação dos grupos setoriais.	Na semana anterior ao evento

*Continua na próxima página*

**Tabela 4** – Estratégia de divulgação (continuação)

<b>Evento</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Recursos</b>	<b>Estratégias de divulgação</b>	<b>Quando fazer</b>
Audiência Pública	Apresentação do Prognóstico e formação dos grupos setoriais;	Data show, sistema de som, fotos e lista de presença	Envio de convites para todos os atores sociais; Divulgação da página na internet; Carro de som; Distribuir os cartazes nas escolas e unidades de saúde; Envio de convites via redes sociais; Convite aos setores de interesse para formação dos grupos setoriais.	Na semana anterior ao evento

Fonte: Engebrax, 2020

Conforme o Termo de Referencia da AGEVAP, as agendas setoriais devem ocorrer em etapa posterior a finalização do PMGIRS, estas serão propostas pela ENGEBRAX e apresentada no Produto 4 - Prognóstico.

Os objetivos dessas agendas são as apresentações das responsabilidades de cada setor na gestão dos resíduos sólidos, tendo em vista que, na prática, estes serão os principais envolvidos na execução.

A formação dos grupos setoriais que darão continuidade as agendas ocorrerá no evento "Agendas Setoriais", o que possibilitará a continuidade da participação social no processo de gestão dos resíduos, dando efetividade à responsabilidade compartilhada que é essencial na Política Nacional de Resíduos Sólidos. Os grupos a serem formados darão efetividade para as seguintes agendas:

- Agenda da construção civil: construtores e suas instituições representativas, caçambeiros e outros transportadores, fabricantes, manejadores de resíduos, distribuidores de materiais e órgãos públicos envolvidos, entre outros;
- Agenda dos catadores: organizações de catadores de materiais recicláveis e reaproveitáveis e os grandes geradores de resíduos secos;
- Agenda A3P: gestores responsáveis pela Agenda Ambiental da Administração Pública nos vários setores da administração;
- Agenda dos resíduos úmidos: feirantes e suas instituições representativas, setor de hotéis, bares e restaurantes, sítiantes, criadores de animais e órgãos públicos envolvidos, entre outros;
- Agenda da logística reversa: comerciantes, distribuidores, importadores, fabricantes, órgãos públicos envolvidos, entre outros;
- Agenda dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: setor industrial, de serviços de saúde, mineradores, grandes geradores, entre outros.

#### 4.4 Metodologia dos Eventos

As atividades das oficinas terão a duração de uma hora e trinta e cinco minutos, a reunião de formação dos grupos que darão continuidade as Agendas setoriais durará uma hora e vinte minutos e a previsão de duração da audiência pública é de uma hora e vinte minutos. Para se garantir um melhor uso do tempo, prevê-se que essas atividades se desenvolvam conforme a Tabela 5 a seguir:

**Tabela 5 – Atividades**

<b>Ordem</b>	<b>Atividade</b>	<b>Tempo</b>
<b><u>Oficina 1</u></b>		
1	Apresentação do diagnóstico	30 min
2	Apresentação do mediador e atividades em grupo	5 min
3	Organização dos grupos de trabalho	10 min
	<b>Atividade subgrupo 1</b> Discussão sobre RSD com base no diagnóstico	
	<b>Atividade subgrupo 2</b> Discussão sobre RCC com base no diagnóstico	
4	<b>Atividade subgrupo 3</b> Discussão sobre coleta seletiva e reciclagem com base no diagnóstico	20 min
	<b>Atividade subgrupo 4</b> Discussão sobre logística reversa com base no diagnóstico	
	<b>Atividade subgrupo 5</b> Discussão sobre resíduos de grande gerador e das industriais com base no diagnóstico	
5	Apresentação das conclusões dos subgrupos	25 min
6	Encerramento	5 min
<b><u>Oficina 2</u></b>		
1	Apresentação do Prognóstico	30 min
2	Apresentação do mediador e atividades em grupo	5 min
3	Organização dos grupos de trabalho	10 min
4	<b>Atividade subgrupo 1</b>	20 min

*Continua na próxima página*

**Tabela 5 – Atividades (continuação)**

<b>Ordem</b>	<b>Atividade</b>	<b>Tempo</b>
	Discussão sobre o futuro dos RSD com base no prognóstico	
	<b>Atividade subgrupo 2</b>	
	Discussão sobre o futuro dos RCC com base no prognóstico	
	<b>Atividade subgrupo 3</b>	
	Discussão sobre o futuro coleta seletiva e reciclagem com base no prognóstico	
	<b>Atividade subgrupo 4</b>	
	Discussão sobre o futuro da logística reversa com base no prognóstico	
	<b>Atividade subgrupo 5</b>	
	Discussão sobre futuro dos resíduos de grande gerador e das industriais com base no prognóstico	
5	Apresentação das conclusões dos subgrupos	25 min
6	Encerramento	5 min
<b>Grupos Setoriais</b>		
1	Apresentação do mediador e das atividades em grupo	5 min
2	Apresentação de cada participante	10 min
3	Definição dos temas de interesse de cada grupo	20 min
4	Definição do Plano de Ação de cada grupo	20 min
5	Delegação de atividades futuras aos participantes	10 min
6	Indicação do representante de cada grupo	5 min
7	Definição da agenda anual de reuniões	5 min
8	Encerramento	5 min
<b>Audiência Pública</b>		
1	Apresentação da versão preliminar do PMGIRS	50 min
2	Manifestação da sociedade (debate)	20 min
3	Convite a participação das agendas setoriais	5 min

*Continua na próxima página*



**Tabela 5** – Atividades (continuação)

<b>Ordem</b>	<b>Atividade</b>	<b>Tempo</b>
4	Encerramento	5 min

Fonte: Engebrax, 2020

## **Oficina 1**

A oficina 1 tem um papel fundamental para validar as informações apresentadas no diagnóstico, levantar novas informações, além de possibilitar que se tenha o conhecimento da percepção da sociedade quanto aos temas abordados. Deve ser realizada com os seguintes procedimentos:

### **Atividade 1 - Apresentação do diagnóstico**

O apresentador fará a apresentação do diagnóstico em *slides* por um período de 30 min.

### **Atividade 2 - Apresentação do mediador e atividades em grupo**

O mediador se apresenta ao grupo e convida a todos a se apresentar; determina 30 segundos para cada participante. Em seguida, explica qual o tema da oficina e os objetivos, procurando fazer uma ligação com o conteúdo da apresentação. Explica também a forma como serão realizadas as atividades.

### **Atividade 3 - Organização dos grupos de trabalho**

Após a apresentação e o acolhimento, os participantes são distribuídos em cinco subgrupos. A cada subgrupo será atribuído um dos cinco temas referentes ao gestão e manejo dos resíduos sólidos.

Cada subgrupo elege um coordenador e um relator. Ao coordenador compete dinamizar as discussões, incentivando todos a contribuírem com ideias, a fim de evitar a monopolização por algum participante e visando manter o foco do problema em discussão. O relator é responsável pela integração das ideias desenvolvidas no seu subgrupo, pelo registro em fichas e em textos síntese das discussões, conforme o caso, e pela apresentação desse registro em plenária.

### **Atividade 4 - Atividades em subgrupos**

Discussão com base em questões integradoras. Os subgrupos, sob a orientação do coordenador, fazem a leitura e o debate das questões integradoras. Espera-se que as questões tenham um papel mobilizador, para propiciar um debate amplo e a troca de experiências.

São questões integradoras a serem discutidas:

#### **Subgrupo 1 - RSD**

1. Quanto aos descartes irregulares de RSD o que você pode fazer para ajudar a minimizar o problema?
2. Qual a sua sugestão para melhorar a coleta regular de RSD na sua rua?
3. O que cada pessoa poderia fazer para diminuir os problemas causados pelo lixo?

4. Você utilizaria uma composteira domiciliar?

#### **Subgrupo 2 - RCC**

1. Quando necessário, onde você faz o descarte do RCC?
2. Há conhecimento de descarte irregular de RCC? Qual local?
3. O que cada pessoa poderia fazer para diminuir os problemas causados pelo RCC?
4. Acha necessário o município informar quanto aos pontos de descartes regulares?
5. Você sabe de quem é a responsabilidade pelo descarte regular dos RCC?

#### **Subgrupo 3 - Coleta seletiva e reciclagem**

1. Você acha importante o município ter um programa de coleta seletiva e reciclagem?
2. Você faz separação do lixo na sua residência?
3. Você acha importante o trabalho realizado pelos catadores de lixo reciclável?
4. O que seria necessário para implantar ou ampliar a coleta seletiva do município?
5. Qual a sua sugestão para aumentar a reciclagem?

#### **Subgrupo 4 - Logística reversa**

1. O que você acha que poderia melhorar para que todos realizem a logística reversa?
2. Tem conhecimento de algum local para destinação de resíduos passível de logística reversa?
3. Já realizou a logística reversa de algum produto? Qual?
4. Acha importante a divulgação de programas de logística reversa?

#### **Subgrupo 5 - Resíduos de grande gerador e das industriais**

1. Você acha que o Plano de Gerenciamento de Resíduos Específicos pode contribuir para a redução da geração de resíduos e para uma destinação final ambientalmente adequada?
2. O que você acha do grande gerador ter que pagar pela destinação dos resíduos gerados em sua atividade?
3. O que o município pode fazer para que as indústrias destinem seus resíduos de forma adequada?
4. Em relação aos resíduos industriais, dos problemas apontados no diagnóstico qual deve ser resolvido com prioridade?

**Atividade 5 - Apresentação das conclusões dos subgrupos**

O relator de cada subgrupo apresenta as respostas dos questionários, o mediador auxilia na dinâmica das discussões, cada sub grupo terá 5 min para apresentar e discutir sobre as questões.

**Atividade 6 - Avaliação**

Os participantes respondem ao instrumento de avaliação que deve ser entregue, posteriormente, ao mediador.

**Atividade 7 - Encerramento**

O apresentador e/ou mediador fará o encerramento do evento, e informará quanto aos próximos eventos.

**Oficina 2**

A oficina 2 terá os mesmos procedimentos descritos para a oficina 1, apenas as questões integradoras serão conforme a seguir:

**Subgrupo 1 - RSD**

1. Além das ações planejadas no PMGIRS, quais ações cada cidadão pode fazer para reduzir a geração de RSD?
2. Dê sugestão de canais de comunicação para denunciar descarte irregular de RSD.
3. Quais mudanças devem ocorrer na sociedade após a implantação das ações referente aos RSD?
4. Qual a sua expectativa para o futuro, relativo a geração e ao gerenciamento dos resíduos?

**Subgrupo 2 - RCC**

1. Os RCC após reciclados podem ser utilizados para produção de diversos produtos de alvenaria, você utilizaria? Porque?
2. Dê sugestão de canais de comunicação para denunciar descarte irregular de RCC.
3. Quais mudanças devem ocorrer na sociedade após a implantação das ações referente aos RCC?
4. Qual a sua expectativa para o futuro, relativo a geração e ao gerenciamento dos resíduos?

**Subgrupo 3 - Coleta seletiva e reciclagem**

1. Você participará das ações de Educação Ambiental promovida pelo município?
2. Você fará a separação dos resíduos recicláveis na sua residencia? Justifique?
3. Dê sugestão de canais de comunicação para denunciar descarte irregular de recicláveis.

4. Quais mudanças devem ocorrer na sociedade após a implantação das ações referente a coleta seletiva e a reciclagem?
5. Qual a sua expectativa para o futuro, relativo a geração e ao gerenciamento dos resíduos?

#### **Subgrupo 4 - Logística reversa**

1. Além das ações planejadas no PMGIRS, quais ações cada cidadão pode fazer para reduzir a geração de resíduos, em especial os da logística reversa?
2. Dê sugestão de canais de comunicação para denunciar descarte irregular de resíduos que devem ser direcionados para a logística reversa?
3. Quais mudanças devem ocorrer na sociedade após a implantação das ações referente a logística reversa?
4. Qual a sua expectativa para o futuro, relativo a geração e ao gerenciamento dos resíduos?

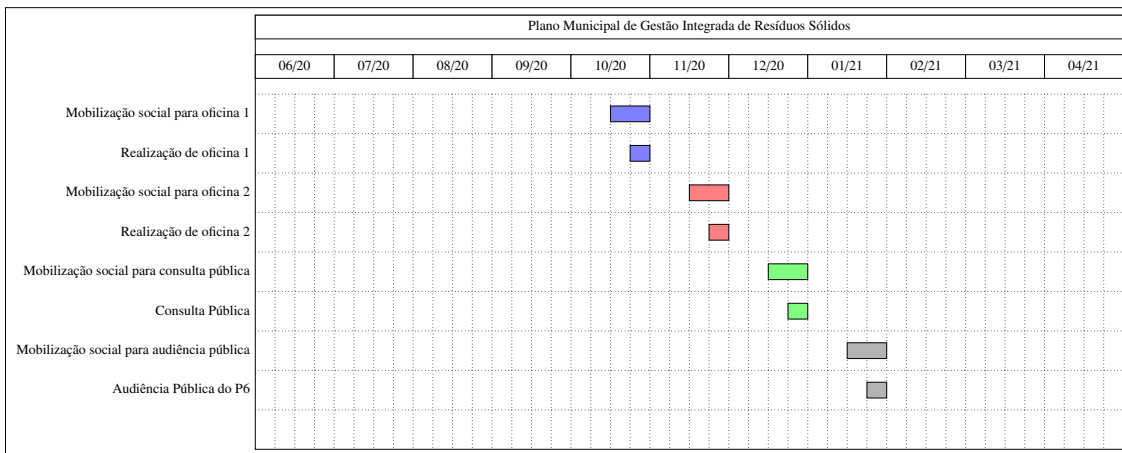
#### **Subgrupo 5 - Resíduos de grande gerador e das industriais**

1. Quanto ao grande gerador, na sua opinião quais ações devem ser adotadas prioritariamente para a destinação adequada dos resíduos.
2. Dê sugestão de canais de comunicação para denunciar descarte irregular de resíduos industriais?
3. Quais mudanças devem ocorrer nas empresas após a implantação das ações referente aos resíduos industriais?
4. Qual a sua expectativa para o futuro, relativo a geração e ao gerenciamento dos resíduos?

### **4.5 Cronograma dos Eventos**

A Tabela 6 apresenta o cronograma dos eventos:

**Tabela 6** – Cronograma das etapas de mobilização e participação social do PMGIRS



Fonte: Engebrax, 2020

## REFERÊNCIAS

- 1 EOS CONSULTORES. **A importância do saneamento básico para a sociedade.** [S.l.: s.n.], 2019.  
Disponível em:  
<<https://www.eosconsultores.com.br/a-importancia-do-saneamento-basico-para-a-sociedade/>>.  
Acesso em: 14 jul. 2020.
- 2 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Política Nacional de Resíduos Sólidos.** [S.l.: s.n.], 2020.  
Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/politica-nacional-de-residuos-solidos.html>>. Acesso em: 14 jul. 2020.
- 3 PLANO DIRETOR - PASSO FUNDO/RS. **Proposta metodológica para a revisão do plano diretor de Passo Fundo.** [S.l.], 2012.
- 4 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO. **Manual para elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Consórcios Públicos.** [S.l.], 2010.

